

Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex



Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex

Indeferimentos

**224^a Reunião do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex)
08/04/2025**

*Os trechos tarjados neste documento são protegidos pelo
artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.724/2012
(Informação Empresarial - Vantagem Competitiva)*

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais
Secretaria-Executiva da Camex

■ Sumário

1. Nota Técnica SEI nº 2354/2024/MDIC	
Câmeras fotográficas digitais profissionais – NCM 8525.89.29..4	
2. Nota Técnica SEI nº 17/2025/MDIC	
Chapas de Quartzo – NCM 6810.99.00	18
3. Nota Técnica SEI nº 246/2025/MDIC	
Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR). NCM 4001.22.00.....	22
4. Nota Técnica SEI nº 247/2025/MDIC	
Malte inteiro ou partido - NCM 1107.10.10	33
5. Nota Técnica SEI nº 199/2025/MDIC	
Pastilhas de alumínio para produção de tubos de embalagem para aerossol - NCM 7606.92.00	44
6. Nota Técnica SEI nº 197/2025/MDIC	
Hidróxido de sódio (soda cáustica), em solução aquosa (lixívia de soda cáustica) - NCM 2815.12.00.....	56
7. Nota Técnica SEI nº 146/2025/MDIC	
Copolímeros de acetato de vinila - NCM 3905.29.00	69
8. Nota Técnica SEI nº 263/2025/MDIC	
Suplementos alimentares - NCM 2106.90.30	78
9. Nota Técnica SEI nº 270/2025/MDIC	
Sacarina e seus sais - NCM 2925.11.00.....	85
10. Nota Técnica SDIC SEI nº 696/2025/MDIC	
Anéis de rolamentos - NCM 8482.99.90	95
11. Nota Técnica SDIC SEI nº 698/2025/MDIC (complementar)	
Anéis de rolamentos - NCM 8482.99.90	110



Nota Técnica SEI nº 2534/2024/MDIC

Assunto: Câmeras fotográficas digitais profissionais. Código NCM 8525.89.29. Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 20% para 0% com criação de ex-tarifário. Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19). Processos SEI nº 19971.001845/2024-49 (Público) e nº 19971.001846/2024-93 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito ao mecanismo de desabastecimento, protocolado pela Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda em 04/09/2024, que visa a **redução da alíquota do II de 20% para 0%, com criação de ex-tarifário**, do produto “Outras câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo”, classificado no código NCM 8525.89.29, **com quota de 40.000 unidades, e prazo de 365 dias**.
2. É importante mencionar que o código NCM 8525.89.29 não é objeto de medida vigente, de modo que a eventual concessão do pleito **implicará na ocupação de nova vaga** no mecanismo de desabastecimento.
3. Os dados básicos dos pleitos encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre o Pleito - NCM 8525.89.29

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo

19971.001845/2024-49 (Público)	8525.89.29	Sim	Câmeras fotográficas digitais para fotografias e vídeos profissionais, de lente intercambiável, com unidade de flash incorporada, próprias para uso profissional, com sensor de imagem tipo CMOS APS-C com tamanho de 22.3 x 14,9mm, de resolução igual ou superior a 18 megapixels, mas inferior ou igual a 24,1 megapixels, com área de foco automático inferior ou igual a 143 posições de AF, com conectividade via "Wi-Fi", com conectividade via "software" para função de "webcam", tela LCD inferior ou igual a 3 polegadas tipo fixa ou articulável, com resolução igual ou inferior a 1.040.000 pontos, capacidade superior ou igual a 3fps (fotos por segundo), mas inferior ou igual a 6.5fps (fotos por segundo), acompanhadas de lente intercambiável de comprimento focal igual ou superior a 18mm, mas inferior ou igual a 55mm com estruturação óptica de imagem com tecnologia de estabilização ou estruturação convencional, bateria, carregador de bateria e alça de segurança.	de 20% para 0%	40 mil un	365 dias
19971.001846/2024-93 (Restrito)						

4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida (enquadramento no art. 2º, inciso 1, do Anexo Único da Resolução GMC nº 49/19 - Inexistência temporária de produção regional do bem):

O produto objeto do pleito não conta com produção regional, com abastecimento via importações há vários anos, e portanto, as empresas utilizadoras desses bens são suscetíveis às flutuações de câmbio internacional, e tratando-se de uma alíquota de 20% para um bem sem produção regional, este impacto é considerável. Com a redução da alíquota, a Canon conseguirá permanecer abastecendo de maneira fluida o mercado interno, garantindo acesso aos produtos com preços mais acessíveis, estimulando a demanda por equipamentos inovadores.

Houve, nos últimos anos, um processo de desindustrialização com o fechamento de fábricas do setor, sendo a última fábrica a ser fechada da própria Canon, em 2021, que produzia câmeras em Manaus. O atual cenário, que não conta mais com a produção regional, tem exigido estimular a atração tecnológica dessas câmeras profissionais, sendo possível, portanto, com a redução da alíquota de importação para 0%.

Essas câmeras, ainda que classificadas unificadamente nesta NCM, são também aplicadas em setores de serviços, que interferem diretamente na empregabilidade, inovação e custo brasil.

Já há no Brasil inúmeros utilizadores profissionais dessas câmeras, como inúmeros órgãos governamentais que as utilizam para práticas de suas atividades (DETRAN, Poupatempo, Polícia, etc.), mercado educacional envolvendo aulas de ensino à distância (EAD), fotógrafos profissionais, além de empresas para produção de conteúdo e marketing, entre muitos outros usos profissionais, consideradas como ativo fixo das empresas.

As maiores empresas do mundo do setor, como a própria Canon, permanecem diariamente investindo no exterior em suas inovações para o mercado de fotografia e gravação, já que as fábricas foram sendo fechadas nos últimos anos no Brasil.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial:

- Canon inc. – 30-2, Shimomaruko 3-chome, ohta-ku Tóquio 1468501/Japan

- Canon inc. - 22-5, Tamura 9-chome, Hiratsuka, Kanagawa 254-0013, Japan
- Canon inc. - 19-1, Kiyohara-Kogyodanchi, Utsunomiya, Tochigi 321-3293, Japan
- Canon inc. - 20-2, Kiyohara-Kogyodanchi, Utsunomiya, Tochigi 321-3292, Japan
- Canon inc. - 4202, Fukara, Susono, Shizuoka 410-1196, Japan
- Canon inc. - 23-10, Kiyohara-Kogyodanchi, Utsunomiya, Tochigi 321-3298, Japan
- Canon inc. - 5-1, Hakusan 7-chome, Toride, Ibaraki 302-8501, Japan

c) Evolução dos índices de preços relevantes sobre o produto em questão - valores em US\$, nos três anos anteriores e no ano em curso: O preço em dólar desses bens tem se ampliado ao longo dos anos. Como exemplo de um modelo de câmeras, nos últimos 3 anos, os preços têm sofrido aumentos anuais de 4,89% de 2021 para 2022 e de 1% de 2022 para 2023. Outros modelos também têm sofrido aumentos de 6% nos últimos anos, mas há também outros modelos que têm sofrido aumentos na faixa de 60%.

d) Produção nacional e regional: A pleiteante informa não haver produção nacional ou regional do bem.

e) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL):

Quadro 2 – Consumo Nacional e Regional [CONFIDENCIAL]

Consumo	2021	2022	2023	2024
	Unidades			
Nacional				
Regional (MERCOSUL)				

Fonte: Dados fornecidos pela pleiteante.

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:
- NCM: 8525.89.29**
 - Descrição:** Outras câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo
 - Descrição do ex-tarifário pretendido:** Câmeras fotográficas digitais para fotografias e vídeos profissionais, de lente intercambiável, com unidade de flash incorporada, próprias para uso profissional, com sensor de imagem tipo CMOS APS-C com tamanho de 22.3 x 14,9mm, de resolução igual ou superior a 18 megapixels, mas inferior ou igual a 24,1 megapixels, com área de foco automático inferior ou igual a 143 posições de AF, com conectividade via "Wi-Fi", com conectividade via "software" para função de "webcam", tela LCD inferior ou igual a 3 polegadas tipo fixa ou articulável, com resolução igual ou inferior a 1.040.000 pontos, capacidade superior ou igual a 3fps (fotos por segundo), mas inferior ou igual a 6.5fps (fotos por segundo), acompanhadas de lente intercambiável de comprimento focal igual ou superior a 18mm, mas inferior ou igual a 55mm com estruturação óptica de imagem com tecnologia de estabilização ou estruturação convencional, bateria, carregador de bateria e alça de segurança.
 - Nome comercial ou marca / Nome técnico ou científico:** Câmeras fotográficas digitais profissionais
 - Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada:** 20%
 - Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e**

descrição de funcionamento:

- Função principal ou secundária:

Câmeras fotográficas digitais para fotografias e vídeos profissionais, de lente intercambiável, próprias para serviços profissionais, realizando a gravação das imagens e vídeos num dispositivo de armazenamento interno ou em suportes externos e podem incorporar uma saída pela qual as imagens podem ser transmitidas a computadores, impressoras, televisões ou outras máquinas que permitam visualizar imagens.

- Forma de uso:

As câmeras fotográficas digitais para fotografias e vídeos profissionais são instaladas em computadores profissionais e assim que instaladas corretamente, permitem seu uso. As câmeras precisam inicialmente ser configuradas corretamente para obtenção

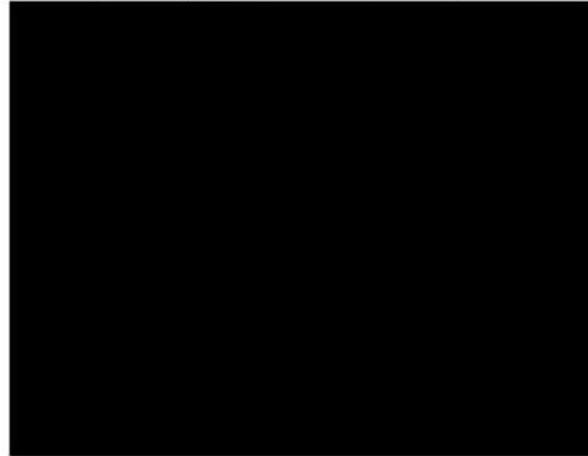
de resolução adequada conforme o ambiente e sua luminosidade, entregando um aspecto mais próximo à realidade, atendendo normas de enquadramento de documentos específicas, gerando a produção de detalhamentos nítidos.

As câmeras posicionadas, são ajustadas conforme a luminosidade do ambiente e a estação de trabalho é preparada para as operações, evitando sombreamento e garantindo foco no rosto do cidadão, por exemplo. Ocorre a instrução para que o alvo da foto esteja posicionado corretamente, com a distância adequada.

As câmeras são configuradas para operar e capturar as imagens através do computador, ou seja, as câmeras são configuradas no computador, seus drivers, softwares e cabos são instalados para permitir sua comunicação, as configurações de imagens são realizadas, o sistema de captura de imagem é instalado e então o operador realiza o comando de captura.

As imagens ou vídeos capturados são visualizados diretamente no computador, são revistas e armazenadas no sistema ou são transmitidas via internet.

h) Alíquotas dos componentes da cadeia produtiva: [CONFIDENCIAL]



i) Participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais: O produto pleiteado é bem final.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. É importante ressaltar que, nos termos do art. 5º, II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade ao recebimento e estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio de disponibilização em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso em análise, **não houve manifestação de apoio ou oposição ao pleito**.

IV - DA ANÁLISE

8. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

9. A base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NFE. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

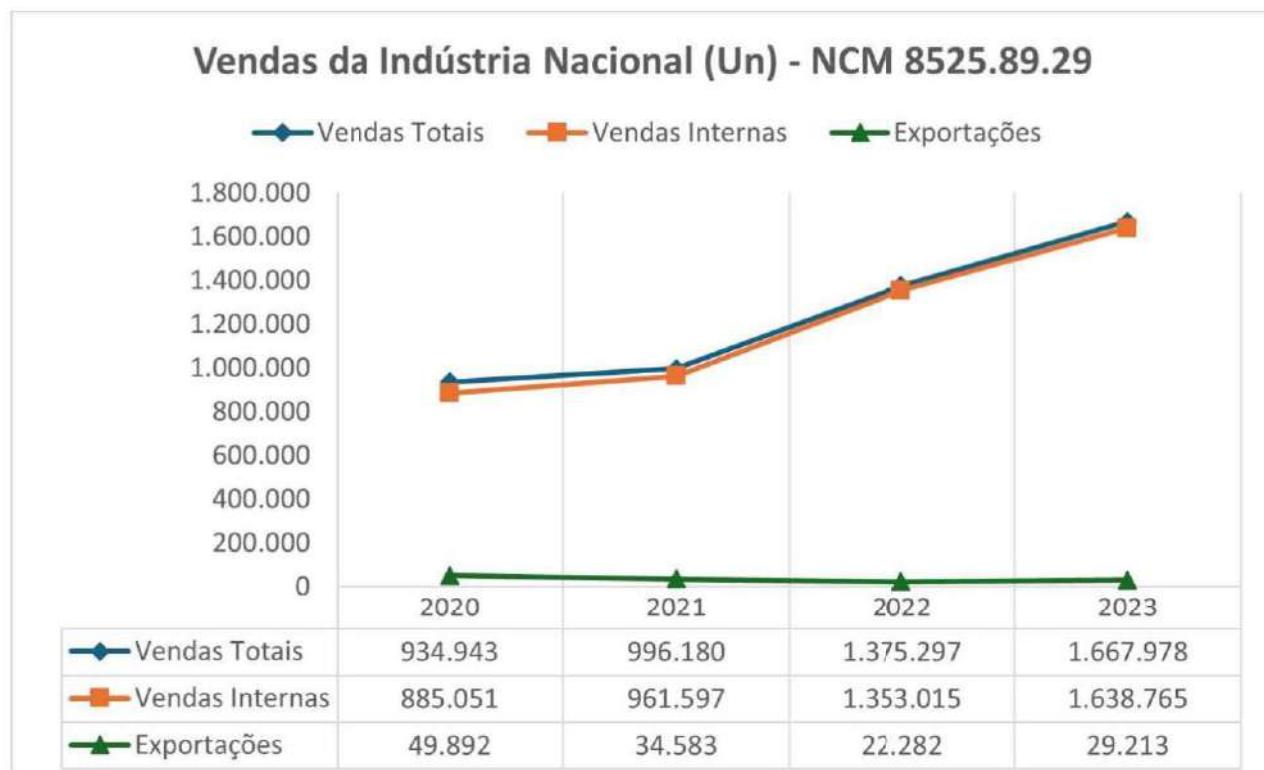
10. Considerando que a NCM 8525.89.29 passou a existir após a edição da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, só há registro de operações de comércio exterior nesse código a partir de 2022. Sendo assim, a presente análise também incluirá dados de comércio da NCM antiga (8525.80.29: Outras câmeras de vídeo de imagens fixas), de modo que os dados de ambas serão apresentados e analisados de forma conjunta, sob o rótulo da NCM vigente.

11. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade dos códigos NCM 8525.80.29 e 8525.89.29, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

12. Salienta-se que o produto é um ex-tarifário, o qual representa apenas parte dos produtos classificados nos códigos NCM 8525.80.29 e 8525.89.29, de modo que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do ex-tarifário objeto do pleito.

Das Vendas da Indústria Doméstica

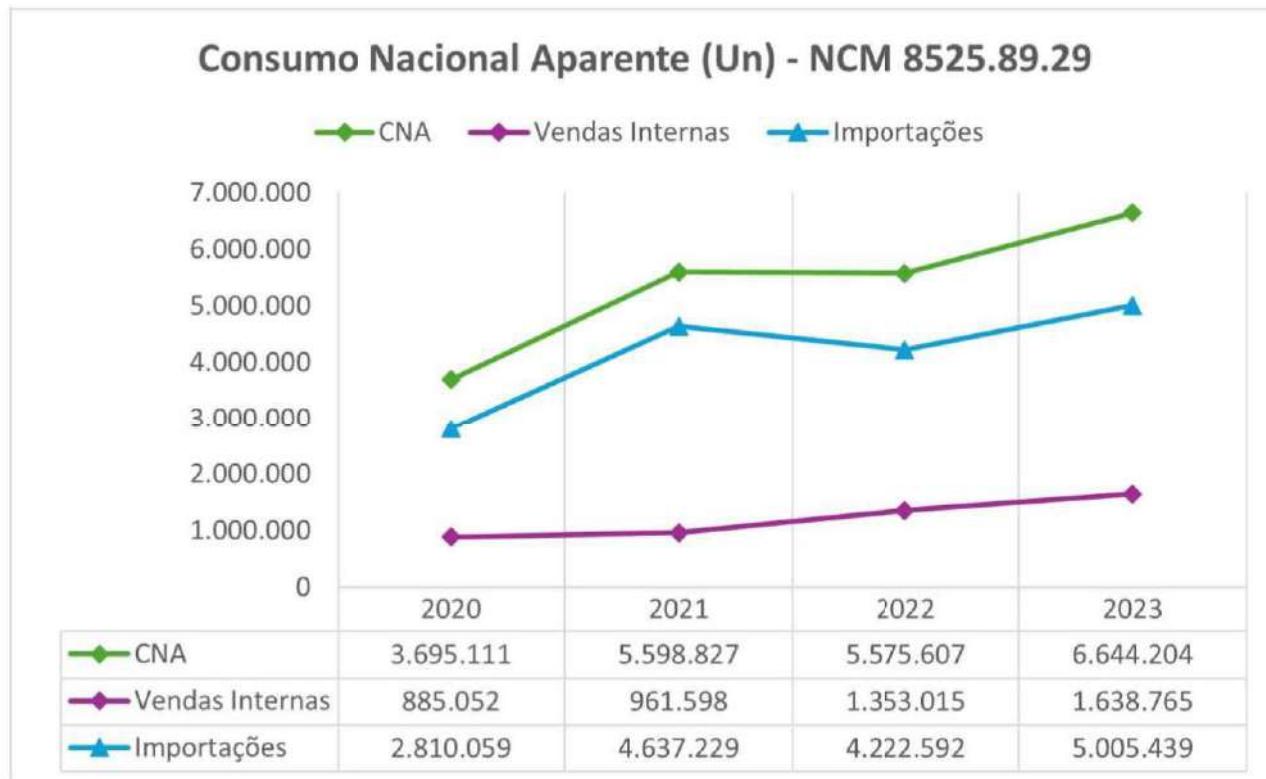
13. O gráfico a seguir indica a evolução em quantidade das vendas totais, das vendas internas e das exportações da indústria doméstica, no que diz respeito aos produtos classificados nos códigos NCM 8525.80.29 e 8525.89.29, no período de 2020 a 2023.



14. No período de 2020 a 2023: i) as vendas totais de produtos classificados nas NCM 8525.80.29 e 8525.89.29 apresentaram aumento de 78,4%; ii) as vendas internas apresentaram tendência semelhante (+85,2%); e iii) as exportações tiveram queda de 55,3%.

Do Consumo Nacional Aparente

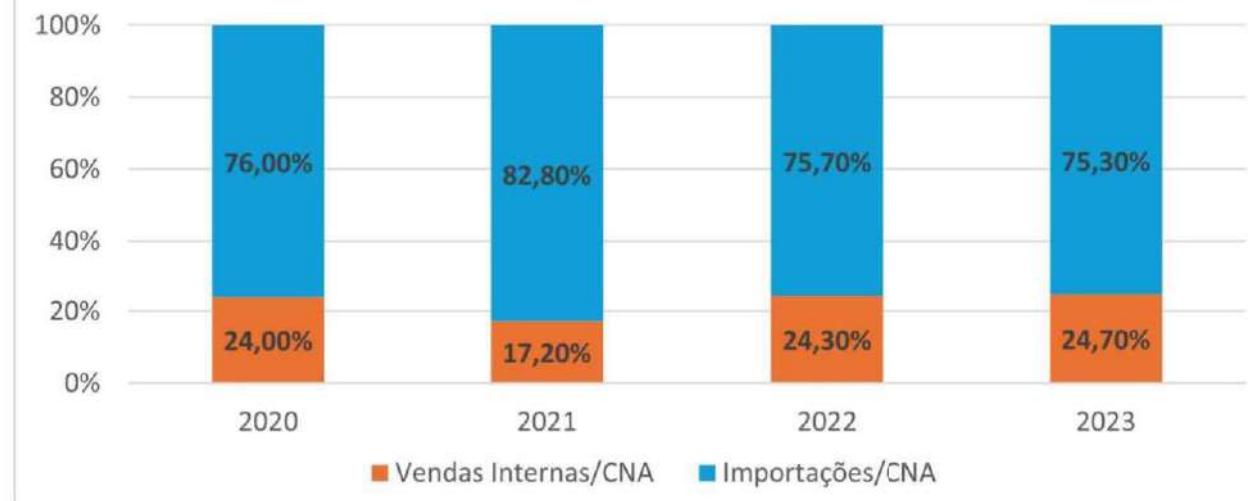
15. O gráfico a seguir indica a evolução em quantidade do Consumo Nacional Aparente (CNA), das vendas internas, e das importações, no que diz respeito aos produtos classificados nos códigos NCM 8525.80.29 e 8525.89.29, no período de 2020 a 2023.



16. No período de 2020 a 2023: i) o CNA de produtos classificados nas NCM 8525.80.29 e 8525.89.29 apresentou aumento de 50,9%; ii) as vendas internas apresentaram tendência semelhante (+85,2%); e iii) as importações tiveram aumento de 78,1%.

17. No tocante à participação das vendas internas e das importações no CNA, observa-se que, no período de 2020 a 2023, o **coeficiente de penetração das importações em quantidade de produtos classificados nas NCM 8525.80.29 e 8525.89.29** passou de 76% para 75,3% (variação de -0,9%), conforme gráfico a seguir.

Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA (%) - NCM 8525.89.29



Elaboração: STRAT

Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

Das Importações

18. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes aos códigos NCM 8525.80.29 e 8525.89.29, em valor e em quantidade, no período de 2020 a 2023 (jan-dez) e 2024 (jan-out), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 3 - Importações - NCM 8525.89.29

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Un)	Importações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2020	53.707.030	-	2.810.059	-	19,11	-
2021	69.219.137	28,9%	4.637.229	65,0%	14,93	-21,9%
2022	70.499.084	1,8%	4.222.592	-8,9%	16,70	11,9%
2023	68.264.976	-3,2%	5.005.439	18,5%	13,64	-18,3%
2024*	82.723.642	-	8.407.898	-	9,84	-27,9%

* Dados de janeiro a outubro.

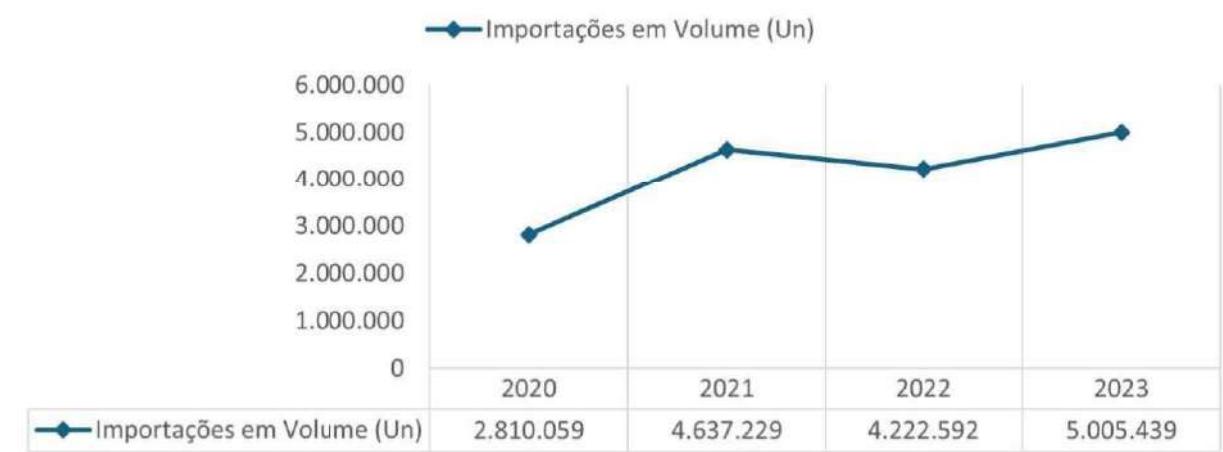
Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

Importações em Valor (US\$) - NCM 8525.89.29



Importações em Volume (Un) - NCM 8525.89.29



19. No período de 2020 a 2023, as **importações** de produtos classificados nas NCM 8525.80.29 e 8525.89.29 aumentaram tanto em valor (+27,1%) como em quantidade (+78,1%).

Importações em Volume (Un) Jan-Out 2023 x 2024 NCM 8525.89.29



20. No acumulado de janeiro a outubro, o volume importado em 2024 teve aumento (+103,4%) em relação a 2023.

Preço Médio das Importações (US\$/Un) - NCM 8525.89.29



21. Em relação ao **preço médio** das importações, observou-se **queda de 28,6% de 2020 a 2023**. No período de janeiro a outubro de 2024, o preço médio segue em tendência de baixa, tendo apresentado queda de 27,9% em comparação com 2023.

Das Exportações

22. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes aos códigos NCM 8525.80.29 e 8525.89.29, em valor e em quantidade, no período de 2020 a 2023 (jan-dez) e 2024 (jan-out), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 4 - Exportações - NCM 8525.89.29

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Un)	Exportações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2020	12.856.763	-	46.546	-	276,22	-
2021	3.503.413	-72,8%	17.921	-61,5%	195,49	-29,2%
2022	1.662.117	-52,6%	9.397	-47,6%	176,88	-9,5%
2023	3.013.502	81,3%	21.802	132,0%	138,22	-21,9%
2024*	1.837.511	-	12.275	-	149,70	8,3%

* Dados de janeiro a outubro.

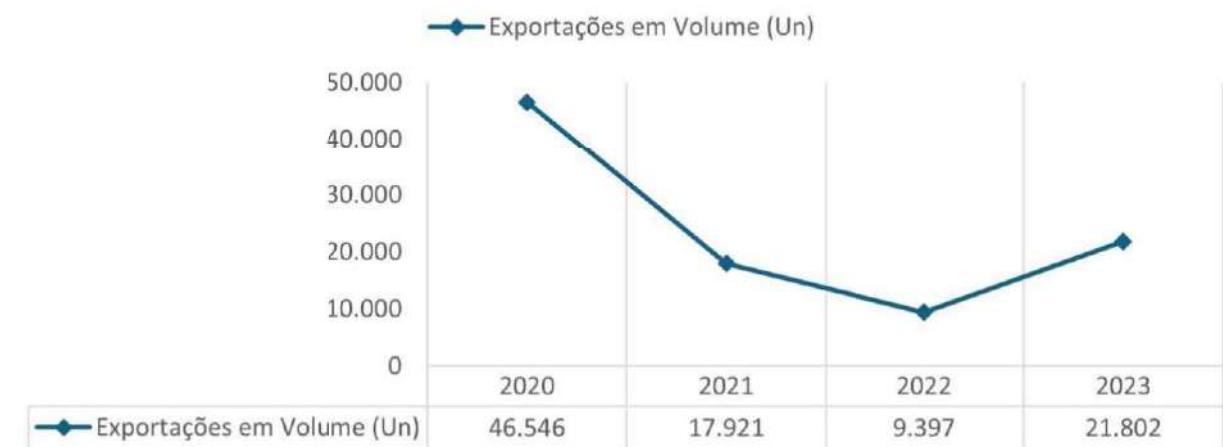
Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

Exportações em Valor (US\$) - NCM 8525.89.29



Exportações em Volume (Un) - NCM 8525.89.29



23. No período de 2020 a 2023, as **exportações** de produtos classificados nas NCM 8525.80.29 e 8525.89.29 diminuíram tanto em valor (-76,6%) como em quantidade (-53,2%).

Preço Médio das Exportações (US\$/Un) - NCM 8525.89.29



24. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **queda de 50% de 2020 a 2023**. No período de janeiro a outubro de 2024, o preço médio aumentou 8,3% em comparação com 2023.

25. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para os códigos NCM 8525.80.29 e 8525.89.29 foi negativo no período de 2020 a 2023, apresentando déficit de US\$ 240.654.432.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

26. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8525.89.29, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 94,9% do volume total importado em 2023. Em sequência, aparecem: Hong Kong (1,6%), Japão (0,8%), Taiwan (0,6%), Vietnã (0,5%) e outros países (1,6%).

Quadro 5 - Importações por origem em 2023 - NCM 8525.89.29

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
China	24.691.336	4.746.600	5,20	94,9%	0%
Hong Kong	236.081	78.403	3,01	1,6%	0%
Japão	4.680.974	41.419	113,02	0,8%	0%
Taiwan	5.305.076	28.030	189,26	0,6%	0%
Vietnã	2.865.230	24.155	118,62	0,5%	0%
Outros	30.473.778	81.630	373,32	1,6%	-
Total	68.252.475	5.000.237	13,65	100%	-

Fonte: Comex Stat

Importações por Origem 2023 - NCM 8525.89.29



27. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8525.89.29 registradas em 2023 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

28. Além disso, os produtos objeto dos pleitos não estão sujeitos a nenhuma medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

29. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

30. Nos pleitos em análise, o produto já consiste em bem final, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

Do Impacto Econômico

31. A pleiteante solicitou quota de importação de 40.000 unidades por um período de 365 dias no âmbito do mecanismo de desabastecimento. Dessa forma, conforme demonstrado no quadro abaixo, o impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000.

Quadro 6 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/un)	
Quota pleiteada (un) (365 dias)	40.000
Impacto econômico nominal (US\$)	

* US\$ 1 = R\$ 5,71 (BCB - 29/10/2024)

V - DA CONCLUSÃO

32. Considerando que:
- a pleiteante apresentou pleito para **redução da alíquota do II de 20% para 0% do produto (ex-tarifário) Câmeras fotográficas digitais profissionais no mecanismo de desabastecimento**, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem (art. 2º, inciso 1, do Anexo Único da Resolução GMC nº 49/19) em razão de um processo de desindustrialização nos últimos anos, com o fechamento de fábricas do setor (em 2021 a fábrica de câmeras da Canon em Manaus foi fechada);
 - o produto é utilizado por órgãos governamentais (DETRAN, Poupatempo, Polícia etc.), mercado educacional envolvendo aulas de ensino à distância (EAD), fotógrafos profissionais, além de empresas para produção de conteúdo e marketing, entre outros usos profissionais, sendo considerado como ativo fixo das empresas;
 - de acordo com a pleiteante, com a redução da alíquota, a Canon conseguirá permanecer abastecendo de maneira fluida o mercado interno, garantindo acesso aos produtos com preços mais acessíveis, estimulando a demanda por equipamentos inovadores;
 - o código NCM 8525.89.29 não é objeto de medida vigente, de modo que a eventual concessão do pleito **implicará na ocupação de nova vaga** no mecanismo de desabastecimento;
 - não houve manifestação de apoio ou oposição** ao pleito;
 - no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8525.89.29, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 94,9% do volume total importado em 2023;
 - 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8525.89.29 registradas em 2023 não foram objeto de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil com os principais países fornecedores;
 - o produto objeto do pleito é um bem final (não integra processo produtivo), não tendo, por esse motivo, impacto na competitividade da indústria nacional, tampouco no escalonamento tarifário de cadeia produtiva;

Em que pese:

- o impacto econômico nominal estimado da medida ser superior a US\$ 1.000.000**, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do II de 20% para 0%, do produto “Outras câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo”, classificado no código NCM 8525.89.29.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 21/11/2024, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 22/11/2024, às 07:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 22/11/2024, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 17/2025/MDIC

Assunto: RETIFICAÇÃO - NOTA TÉCNICA SEI Nº 2531/2024/MDIC (Doc. SEI 46038653). Chapas de Quartzo. Código NCM 6810.99.00 - "Outras obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas". Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Elevação do Imposto de Importação, de 7,2% para 50%, por um período de 36 (trinta e seis) meses. Processo SEI nº 19971.001621/2024-37.

I - DA INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo retificar as conclusões e a manifestação da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior - SE/Camex, constantes na Nota Técnica SEI nº 2531/2024/MDIC (Doc. SEI nº 46038653), que tratou da análise do pleito de elevação tarifária, de 7,2% para 50%, por um período de 36 (trinta e seis) meses, da alíquota do Imposto de Importação - II do produto "Chapas de Quartzo", classificado no código 6810.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM ("Outras obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas"). Tal solicitação foi realizada pela empresa Guidoni Brasil S/A (Guidoni ou Pleiteante), ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC, conforme informações constantes no Processo SEI nº 19971.001621/2024-37.

2. A análise inicial da matéria por parte da SE/Camex foi formalizada por intermédio da já destacada Nota Técnica SEI nº 2531/2024/MDIC (Doc. SEI nº 46038653). No âmbito das informações então apresentadas pela Pleiteante foi mencionada a possibilidade de classificação fiscal do produto objeto do pleito, então denominado "Chapas de Quatzo", nos códigos NCM 6810.19.00 e 6810.99.00. Assim, a Guidoni apresentou pleitos de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação idênticos para ambos os códigos NCM, sendo a presente questão relativa apenas ao código NCM 6810.99.00.

3. Em 17 de dezembro de 2024, entretanto, a Pleiteante apresentou a esta SE/Camex a Solução de Consulta RFB/Cosit nº 98.014/2021, de 29 de janeiro de 2021 - DOU, 22/02/2021, que concluiu, em apertada síntese, pela correta classificação fiscal das referidas "Chapas de Quartzo" no código NCM 6810.19.00, ou seja, em código NCM diverso daquele mencionado no pleito de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação ora analisado.

4. Assim, tendo em vista as novas informações apresentadas, e considerando as competências legais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda - MF, no tocante à classificação fiscal de mercadorias, esta SE/Camex retifica as conclusões e sua manifestação inicialmente apresentadas, conforme a seguir destacado.

II - DA SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 98.014/2021

5. Em 17 de dezembro de 2024, a Guidoni encaminhou a SE/Camex a Solução de Consulta

RFB/Cosit nº 98.014/2021, de 29 de janeiro de 2021 - DOU, 22/02/2021 [\[Hiperlink\]](#), que trata da classificação fiscal do produto "Pedra artificial constituída basicamente de quartzo (93%), resina e pigmento, apresentada em placas com 3.200 x 1.600 x 18 mm, destinada à confecção de bancas, mesas e outras aplicações em que tipicamente são utilizadas placas de pedra natural.".

6. Resgiste-se que a descrição do produto objeto da citada Solução de Consulta RFB/Cosit nº 98.014/2021 se mostra compatível com o detalhamento, apresentado pela própria Guidoni, no âmbito do Processo SEI nº 19971.001621/2024-37, acerca do produto objeto do pleito de elevação tarifária da alíquota do II.

7. Tal como destacado no Relatório da referida Solução de Consulta RFB/Cosit nº 98.014/2021, disponibilizado na página eletrônica da RFB/MF [\[Hiperlink\]](#), a Autoridade responsável pela classificação fiscal de mercadoria caracterizou o produto como "aglomerado de quartzo e resina, formando uma placa a ser utilizada em aplicações em que tipicamente se utiliza pedra natural laminada.". Neste sentido, observou ainda que as obras de pedras artificiais estão incluídas na posição 6810 da NCM, com as seguintes subposições de primeiro nível:

6810 Obras de cimento, de concreto (betão*) ou de pedra artificial, mesmo armadas.

6810.1 - Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artigos semelhantes:

6810.9 - Outras obras:

8. Ainda em suas considerações, no âmbito do aludido Relatório da Solução de Consulta RFB/Cosit nº 98.014/2021, a RFB/MF menciona:

7. Por se tratar de placas de pedra artificial, a mercadoria se classifica em 6810.1, que assim se divide em subposições de segundo nível:

6810.1 - Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artigos semelhantes:

6810.11.00 -- Blocos e tijolos para a construção 6810.19.00 -- Outros

8. Não sendo bloco ou tijolo para construção, a mercadoria denominada "pedra artificial constituída basicamente de quartzo (93%), resina e pigmento, apresentada em placas com 3.200 x 1.600 x 18 mm, destinada à confecção de bancas, mesas e outras aplicações em que tipicamente são utilizadas placas de pedra natural", classifica-se no código NCM 6810.19.00, que não apresenta aberturas em nível de item e subitem.

9. Por fim, concluiu a RFB/MF que o referido produto classifica-se no código NCM 6810.19.00.

III - DA RETIFICAÇÃO DAS CONCLUSÕES E MANIFESTAÇÕES DA SE/CAMEX CONSTANTES NA TÉCNICA SEI Nº 2531/2024/MDIC

10. Tendo em vista as considerações previamente apresentadas, esta SE/Camex registra a retificação das suas conclusões e manifestações constantes na Nota Técnica SEI nº 2531/2024/MDIC (Doc. SEI nº 46038653), as quais passam a vigorar conforme a seguir destacado:

45. Considerando que:

a) em 17 de dezembro de 2024, a Pleiteante apresentou à SE/Camex a Solução de Consulta RFB/Cosit nº 98.014/2021, de 29 de janeiro de 2021 - DOU, 22/02/2021, que concluiu, em apertada síntese, pela correta classificação fiscal das referidas "Chapas de Quartzo" no código NCM 6810.19.00;

- b) dado o entendimento da autoridade competente para classificação fiscal de mercadorias, verificou-se que o código NCM correto para a importação das aludidas "Chapas de Quartzo" (NCM 6810.19.00) constituiu classificação fiscal diversa daquela mencionada no pleito de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação ora analisado (NCM 6810.99.00);
c) a Pleiteante apresentou pleito idêntico de elevação tarifária da alíquota do II para as "Chapas de Quartzo" classificadas no código NCM 6810.19.00, isto é, em conformidade com a classificação fiscal indicada pela RFB/MF, o qual também se encontra em análise no âmbito do CAT;
d) a eventual elevação tarifária da alíquota do II ora pleiteada para o código NCM 6810.99.00 não apenas configurar-se-á como inócuo ante a classificação fiscal do produto objeto do pleito no código NCM 6810.19.00, mas também resultaria na adoção de medida tarifária sobre produtos diversos daqueles ora pleiteados pela Guidoni;

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do presente pleito de elevação, de 7,2% para 50%, por um período de 36 (trinta e seis) meses, da alíquota do II do produto "Chapas de Quartzo", classificado no código NCM 6810.99.00, ao amparo da LETEC.

11. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO LANDAU

Chefe de Divisão

12. De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
MARGARIDA DOURADO RECHE
Coordenadora-Geral de Articulação e Reforma Tarifária, Substituta

13. De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
HELOÍSA PEREIRA
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 09/01/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Maria Andrade Dourado Reche, Analista de Comércio Exterior**, em 09/01/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Landau, Chefe(a) de Divisão**, em 09/01/2025, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47418947** e o código CRC **A3F195E6**.

Referência: Processo nº 19971.002241/2024-10.

SEI nº 47418947



Assunto: Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR). Código NCM 4001.22.00, sem Ex-tarifário. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec). Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 10,8% para 0%. Processos SEI nº 19971.002201/2024-78 (Público) e nº 19971.002202/2024-12 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito à **Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec)**, protocolado pela Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha - Abiab em 27/11/2024, que visa a **redução da alíquota do II de 10,8% para 0%**, sem criação de Ex-tarifário, do produto "Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)", classificado no código NCM 4001.22.00, sem quota nem prazo.

2. É importante mencionar que o código NCM 4001.22.00, cuja alíquota na TEC é 3,6%, foi incluído na Letec com alíquota de 10,8% pela Resolução Gecex nº 516, de 16 de agosto de 2023, com vigência de 29/08/2023 a 28/08/2025. Assim, a eventual concessão do pleito ora em questão de redução de II implicaria a exclusão da medida vigente na Letec e inclusão de nova medida de redução da TEC de 3,6% a 0%, o que manteria a ocupação da vaga em uso, caso a redução ora pleiteada seja no âmbito da Letec. A pleiteante, no entanto, mencionou no pleito redução ao amparo do mecanismo de desabastecimento, apesar de ter apresentado o pleito formalmente no âmbito da LETEC.

3. Assim, os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre o Pleito - NCM 4001.22.00

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.002201/2024-78 (Público)	4001.22.00	Não	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	de 10,8% para 0%	-	-
19971.002202/2024-12 (Restrito)						

4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

O presente pleito de exclusão de itens relacionados à borracha natural tecnicamente especificada (TSNR) da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) fundamenta-se na constatação inequívoca de que não há produção nacional desse insumo no Brasil. A ausência de fabricação doméstica da TSNR, matéria-prima essencial para uma ampla gama de aplicações industriais, torna inviável o suprimento interno e força a dependência exclusiva de importações para atender às demandas de setores estratégicos da economia. Diante desse cenário, justifica-se a exclusão deste produto da LETEC de forma a mitigar os impactos sobre a competitividade da indústria nacional e assegurar condições mais equitativas de acesso ao mercado internacional.

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, pleiteante da medida que derivou na decisão de inclusão das NCM 4001.29.20 e 4001.22.00 na LETEC, não apresentou qualquer dado técnico ou econômico que comprova a produção nacional dos tipos de borracha natural classificados na posição NCM 4001.22.00. Pelo contrário, em seu pleito, registrado sob o Processo SEI: 19971.100486/2023-21 a CNA, se equivocou ao apresentar a descrição de outro produto; conforme pode se comprovar pela transcrição a seguir: "...A borracha exerce as funções de elasticidade, impermeabilidade, amortecimento, aglomeração de compostos dos e aderência dos artefatos com ela produzidos, sendo obtida por meio do seguinte processo: Cogolho (DRC 53%)-> lavagem e fragmentação -> secagem-> prensagem e embalagem-> GEB-10 (DRC 100%)."

A produção de Borracha Natural no Brasil restringe-se ao tipo Granulado Escuro Brasileiro – Classe 10. Este tipo de Borracha é classificado na posição NCM 4001.29.20, também inserida na LETEC pela mesma Resolução GECEX 516/2023. Prova incontestável deste equívoco depreende-se do fato de que, na mesma data, a CNA registrou outro pleito para inclusão da NCM 4001.29.20 na LETEC, e utilizou a mesma e genérica descrição do produto Borracha Natural do tipo GEB-10. Ainda conforme estudo publicado em abril de 2023, a CNA/SENAR confirma que no Brasil apenas se produz a Borracha Natural do tipo GEB-10, vide transcrição a seguir: '....O beneficiamento de borracha no Brasil é concentrado no produto GEB-10 (Granulado Escuro Brasileiro classe 10), composto por 100% de borracha natural proveniente de coágulos de látex..."

Fonte: <https://www.cnabrasil.org.br/storage/arquivos/files/estudosobre-mercado-de-borracha-natural.pdf>

Conforme determina a Legislação e as Regras de Classificação Fiscal de Mercadorias, um mesmo produto resultante do processo produtivo não pode ter mais de uma classificação fiscal, o que não justifica a duplicidade de dados apresentados pela pleiteante em seus dois pleitos citados anteriormente. Nesse contexto, frisa-se que o Brasil não produz os tipos de borracha natural classificados na posição NCM 4001.22.00, necessários à produção de diversos tipos de artefatos de borracha.

A forma como é extraída e processada a borracha no Brasil não atende tecnicamente requisitos indispensáveis para produção de determinados produtos acabados, inclusive os produtos destinados à área da saúde. Todos os dados apresentados pela CNA em seu pleito se referem ao mercado "em geral" da borracha natural, sem apresentar qualquer informação sobre os produtos e o mercado específico dos tipos de borracha classificados na NCM 4001.22.00, tampouco comprovação de produção nacional destas borrachas.

A CNA apresentou apenas dados gerais sobre a produção de Borracha no Brasil, sem distinguir por tipo de borracha, tampouco por classificação pelas posições da NCM que abrangem o insumo em questão. Em que pese os argumentos técnicos apresentados acima que, por si, justificam a urgente e necessária exclusão da posição NCM 4001.22.00 da LETEC, cabe ainda destacar que o pleiteante desta inclusão apresentou em seu já citado Estudo crescimento da produção de Borracha Natural no Brasil ao longo da história: "a produção nacional vem apresentando tendência de crescimento desde 2003, passando de 156,3 mil toneladas nesse período, para 399,8 mil toneladas em 2021 (aumento de 155,8%)." Quanto ao crescimento contínuo da produção de borracha no Brasil nos últimos 20 anos, importante destacar que a indústria brasileira consumiu 100% desta produção, ainda que tenha registrado queda ininterrupta da produção no mesmo período, em detrimento a queda do consumo nacional de produtos manufaturados de borracha, aliado ao aumento das importações destes produtos.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: A produção mundial de borracha natural é amplamente concentrada em países do Sudeste Asiático. A Tailândia é o maior produtor mundial, com uma produção anual de aproximadamente 4,7 milhões de toneladas métricas, representando cerca de 35% da produção global. Em seguida, a Indonésia contribui com 3,1 milhões de toneladas métricas, equivalendo a 23% do total mundial. O Vietnã, a Índia e a China também são produtores relevantes, com participações de 7%, 6% e 5%, respectivamente.

c) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que dificultam a entrada de novas empresas no setor: O mercado internacional de borracha natural, especialmente o TSNR, apresenta desafios significativos para o industrial brasileiro que depende deste insumo estratégico. Nos últimos três anos, os preços globais da borracha natural têm oscilado, e em 2024 o valor FOB de importação pelo Brasil já acumula uma alta média superior a 30% em relação a 2023, pressionando os custos da indústria nacional. Valores FOB unitário de importação pelo Brasil, média anual 2021: 1,82; 2022: 1,77; 2023: 1,50; 2024: 1,95.

d) Produção nacional e regional: A pleiteante alega não existir produção nacional ou regional do bem.

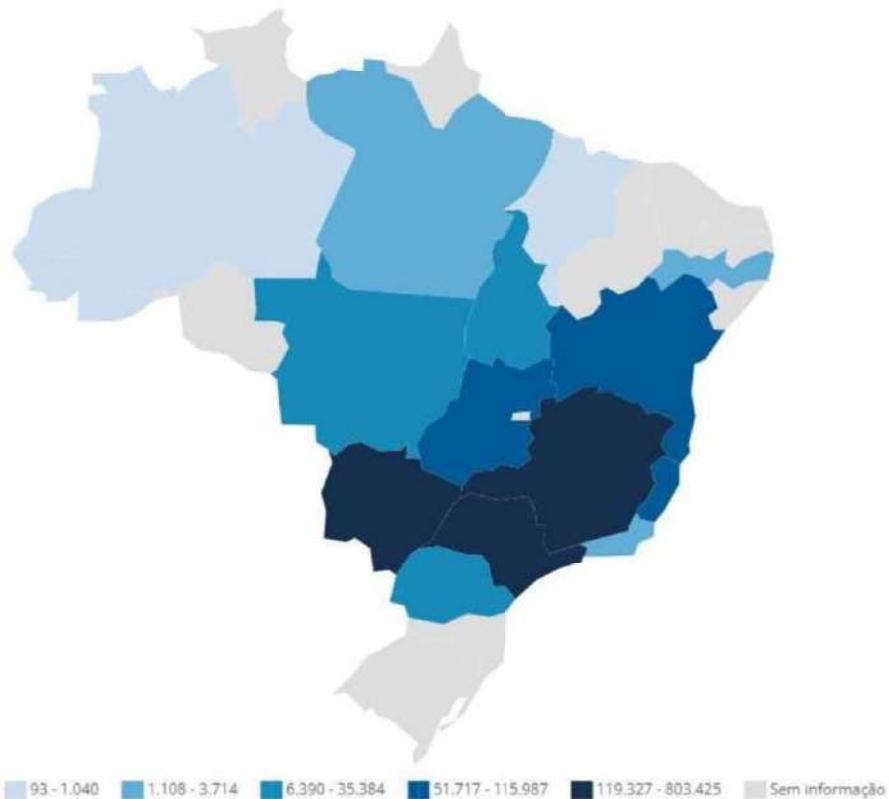
No entanto, o IBGE apresenta os seguintes dados sobre a produção nacional de borracha, incluindo Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR), objeto do pleito:

Quadro 2 – Produção Nacional de Borracha Natural

Valor da produção	1.400.243 Mil Reais (2023)
Quantidade produzida	463.401 Toneladas (2023)
Área colhida	195.345 Hectares (2023)
Rendimento médio	2.372 Kg por Hectare (2023)
Maior produtor	São Paulo (2023)

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Mapa (BR) - Borracha - Valor da produção (Mil Reais)

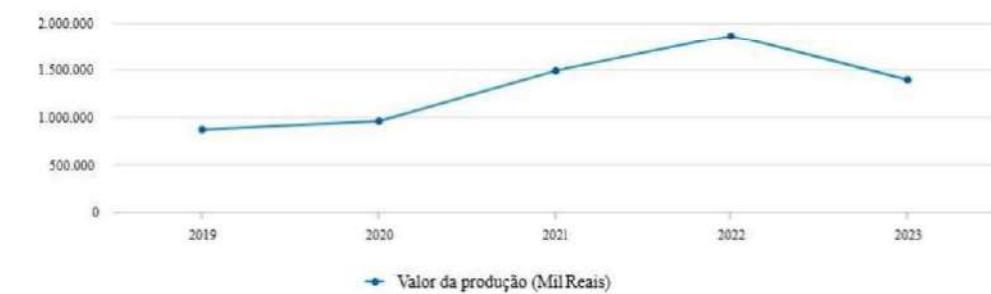


Fontes

[PAM](#): Valor da produção, Quantidade produzida, Área colhida, Rendimento médio, Maior produtor

[Censo Agropecuário](#): Estabelecimentos, Número de pés

Série histórica (BR) - Borracha - Valor da produção



Fontes

[PAM](#): Valor da produção, Quantidade produzida, Área colhida, Rendimento médio, Maior produtor

[Censo Agropecuário](#): Estabelecimentos, Número de pés

e) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante informou apenas dados de consumo nacional:

Quadro 3 – Consumo Nacional

Consumo Nacional	2020	2021	2022	2023	2024
	Toneladas (ton)				
	107.516	145.612	164.862	108.062	74.158

Fonte: Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha - Abiarb

5. Cabe registrar que em abril de maio de 2023 foram protocolados pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (Faesp) pleitos de inclusão na Letec para elevação da alíquota do Imposto de Importação de 3,2% (alíquota vigente à época) para 22% dos códigos NCM 4001.22.00 (Borracha natural tecnicamente especificada - TSNR) **produto objeto do presente pleito** - e 4001.29.20 (Outras granuladas ou prensadas), sob a justificativa de que a heveicultura brasileira enfrentava crise caracterizada por preços de comercialização muito baixos, em patamar que inviabilizaria a produção nacional, além da falta de competitividade frente ao produto importado, principalmente de países asiáticos.

6. O pleito foi incluído na agenda da 8ª Reunião Extraordinária do Comitê de Alterações Tarifárias (CAT), ocasião na qual foram apresentadas duas Notas Técnicas:

- **Nota Técnica SEI nº 1195/2023/MDIC**(Doc. SEI 36071664) da Secretaria-Executiva da Camex, recomendando o indeferimento dos pleitos de inclusão das duas NCM, considerando que:

- a) a ABIBARB, a Vipal Borrachas S.A. e a ANIP manifestaram oposição ao pleito, apresentando, dentre inúmeras justificativas, a incapacidade da indústria nacional em atender toda a demanda interna das borrachas naturais objetos do pleito, inconsistência da medida pleiteada com a lógica do escalonamento tarifário, graves efeitos negativos à cadeia a jusante, como aumento do custo de produção, perda de competitividade e produtividade, desestimulo a investimentos, perda de empregos, risco de desindustrialização, pressão inflacionária aos produtos da cadeia a jusante, com repasse de preços ao consumidor;
- b) os dados apresentados na presente análise comprovam que há, de fato, insuficiência de produção nacional frente à demanda do mercado interno. Ademais, informações da própria FAFASP, pleiteante no processo, dão conta de que o Brasil é um importador líquido de borracha natural, produzindo atualmente quase 50% do que consome. Além disso, as borrachas naturais, classificadas nas NCMS 4001.22.00 e 4001.29.20 representam juntas, apenas 37,4% da oferta interna de borracha natural;
- c) no período analisado (2018 a 2022) não se observou surto do volume importado das borrachas naturais, à exceção do ano de 2021. Entretanto, o volume importado em 2021 foi pouco acima do correspondente ao ano de 2019 para a NCM 4001.22.00 e não chegou a alcançar os níveis mais altos dos anos anteriores, para a NCM 4001.29.20. É provável que a situação observada em 2021 se deva em grande parte à base de comparação do ano anterior, no qual o volume importado havia caído abruptamente, em função, supostamente da pandemia do COVID 19;
- d) em todos os anos em que houve aumento do volume importado das borrachas naturais objetos do pleito, houve concomitante aumento do Consumo Nacional Aparente (CNA), o que leva ao entendimento de que o incremento do volume importado se prestou a complementar o acréscimo da demanda interna que a produção nacional não foi capaz de suprir, uma vez que o CNA, em todo os anos observados esteve acima da capacidade produtiva nacional das borrachas objetos do pleito;
- e) a participação da indústria doméstica no CNA foi maior que a participação das importações de 2017 a 2020. Em 2021 houve tênue reversão dessa situação, que pode estar associada à recuperação da acentuada perda de participação das importações observada em 2020, ao aumento significativo do CNA e à possível limitação da indústria doméstica em suprir esse aumento da demanda;
- f) os fatos pontuados nos itens b), c), d) e e) acima indicam que não está presente um cenário de ameaça da produção doméstica por importações, mas sim que a motivação do pleito se deve à intenção de promover elevação do preço da borracha natural nacional, por meio de elevação da alíquota do Imposto de Importação;
- g) o Imposto de Importação não deve ser utilizado para regular o preço interno dos produtos nacionais quando há insuficiência de produção nacional frente à demanda do mercado interno, pois tal medida teria o potencial de causar inúmeros efeitos econômicos adversos aos elos seguintes da cadeia a jusante;
- h) eventual prática desleal em relação ao preço da borracha natural importada deve ser tratada no âmbito dos instrumentos de defesa comercial;
- i) importa considerar a importância da cadeia a jusante de borracha natural na movimentação da economia do País, na geração de empregos e no PIB. Essa cadeia a jusante é composta de inúmeras indústrias produtoras de bens intermediários aplicados na produção de bens de consumo utilizados em diversos setores como, entre outros, transporte, comunicação, fornecimento de luz e energia, saúde e na defesa nacional. Além dessas, são intensivas em borracha natural indústrias como a calçadista, de artefatos de látex, equipamentos esportivos, adesivos e selantes, dentre outras;
- j) por questões de interesse público, não se justifica beneficiar apenas o produtor de borracha natural, em prejuízo dos demais elos da cadeia produtiva, cujo peso, abrangência e relevância na economia do País são reconhecidamente amplos e inquestionáveis;
- k) o potencial dano às indústrias da cadeia a jusante com a implementação da medida pleiteada pode prejudicar a própria cadeia produtora de borracha natural, tendo em vista que esta depende daquela para absorver sua produção no mercado doméstico;
- l) a pleiteada elevação da alíquota do Imposto de Importação das borrachas naturais objeto do pleito para 22% contraria a lógica do escalonamento tarifário, tendo em conta, obviamente, serem estas matéria-prima com menor grau de elaboração do que os bens de consumo da sua cadeia a jusante, a exemplo dos pneus, cuja alíquota do Imposto de Importação na TEC e atualmente vigente é de 16%;
- m) no período de 2020 a 2022 observou-se um aumento de cerca de 29% no preço médio de importação da borracha natural importada classificada na NCM 4001.22.00, e de 27% para a borracha natural importada classificada na NCM 4001.29.20;
- n) os produtos objetos do pleito não gozam de preferência tarifária dada em função de acordos comerciais ao serem internalizados no Brasil quando importados dos principais fornecedores responsáveis por mais de 95% das importações brasileiras desses produtos;
- o) não há garantias de que que heveicultores no País se beneficiarão de fato do resultado esperado com o aumento do preço das importações do produto em questão, tendo em vista que o pleito se refere ao produto industrializado e não ao coágulo de borracha produzido na heveicultura, e, dessa forma, os produtores de borracha dependeriam do repasse do esperado aumento de preço interno pelas usinas de beneficiamento da borracha natural, que seriam as favorecidas diretas no caso de obtenção do resultado esperado com a eventual adoção da medida;
- p) o retorno da alíquota do Imposto de Importação de pneus para 16% e a atribuição do preço mínimo da borracha natural cultivada no valor de R\$ 4,46/kg para a safra de 2022/2023, no termos da Portaria Interministerial MDA/MAPA/MP/MPO nº 2, de 18 de maio de 2023, são medidas já adotadas pelo Governo Brasileiro que são mais adequadas e menos nocivas do que o aumento do Imposto de Importação para solucionar a questão da falta de competitividade da borracha natural produzida no Brasil e, ademais, beneficiam diretamente os heveicultores.

- **Nota Técnica SEI nº 15/2023/DNAC/SCRI/MAPA**(Doc. SEI 35846445) do Ministério da Agricultura e Pecuária, recomendando o deferimento dos pleitos de inclusão das duas NCM, para reduzir o desequilíbrio entre o preço pago ao produtor e o preço do produto importado, ao considerar:

- O período conturbado por que passa a heveicultura brasileira em função da redução do consumo, da grande oferta mundial e a queda do preço a patamares inferiores ao custo de produção no país. O cenário inviabiliza a produção e implica no corte de árvores, com impacto direto no fornecimento atual e futuro da matéria-prima;
- As perspectivas de manutenção da trajetória de decréscimo dos preços internacionais;
- As sucessivas reduções da alíquota do Imposto de Importação aplicado ao látex em 2021 e 2022;
- A concorrência com a matéria prima importada do Sudeste Asiático, onde os custos de produção são expressivamente inferiores aos nacionais, sobretudo em função da mão de obra barata, que limitam o avanço da produção interna e inviabilizam aportes de investimentos;
- A importância estratégica da borracha natural não apenas economicamente, mas também na esfera social, ambiental, de defesa nacional e a concentração da produção mundial no Sudeste Asiático, que apresenta crescimento no consumo interno da matéria-prima e possui limitações para expansão de plantio;
- O risco inerente à concentração da produção naquela região, ainda propensa a doenças, praticamente erradicadas no Brasil, com potencial para dizimar a produção e gerar desabastecimento do produto;
- Significativo potencial para expansão da cultura no país, principalmente em áreas de pastagens degradadas, o que vai ao encontro dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, uma vez que o cultivo de seringueiras possui características multifuncionais e sustentáveis, conserva o solo e a água, fixa altos níveis de carbono, amplia a cobertura florestal;

- O desenvolvimento de pesquisas no setor e as boas práticas de cultivo que propiciam crescimento significativo da produtividade da heveicultura nacional e pode contribuir para uma maior participação do país na produção mundial;
- Que o setor gera mais de 100 mil empregos diretos pela cadeia produtiva da borracha natural no país, com mais de 22.800 famílias trabalhando no campo;
- A eficácia da elevação da alíquota do imposto de importação em 2016 e 2017 no sentido de minimizar o impacto ao produtor da queda dos preços internacionais do elástómero naquele período.

7. Uma vez que não se obteve consenso entre os membros do CAT acerca dos pleitos, esse comitê elevou-os com dissenso à 206ª Reunião do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex), que decidiu pela inclusão das NCM na Letec com alíquota de 10,8% (inferior à alíquota pretendida) pelo prazo de 24 meses, conforme voto registrado na Ata de Reunião (doc. SEI 37685384), que culminou na publicação da Resolução Gecex nº 516, de 16 de agosto de 2023:

Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec

[...] Destacou, ainda, que, em sua 8ª Reunião Extraordinária, os membros do CAT não lograram consenso em relação a dois pleitos de inclusão na Letec para elevação tarifária dos produtos "Borracha Natural tecnicamente especificada (TSNR)" e "Borracha natural granulada ou prensada", de 3,2% para 22%, o qual, portanto, estavam sendo elevados nesta reunião para deliberação do Gecex. Durante a reunião do Gecex, o MAPA informou que, após a realização de consultas internas, poderiam flexibilizar sua posição para apoiar a elevação tarifária a 10,8%, por um prazo de 24 meses. Com isso, os membros do Gecex apoiaram a proposta do MAPA, que se comprometeu a avaliar os impactos da medida após transcorridos 12 meses da inclusão dos produtos na Letec. [...]

II - DO PRODUTO

8. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) NCM: 4001.22.00

b) Descrição: Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)

c) Nome comercial ou marca / Nome técnico ou científico: Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)

d) Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada Anexo II: 3,6%

e) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

1. *Função Principal: Matéria-prima para a fabricação de produtos de borracha, principalmente pneus, mangueiras, correias transportadoras, peças antivibração e outros artefatos técnicos.*

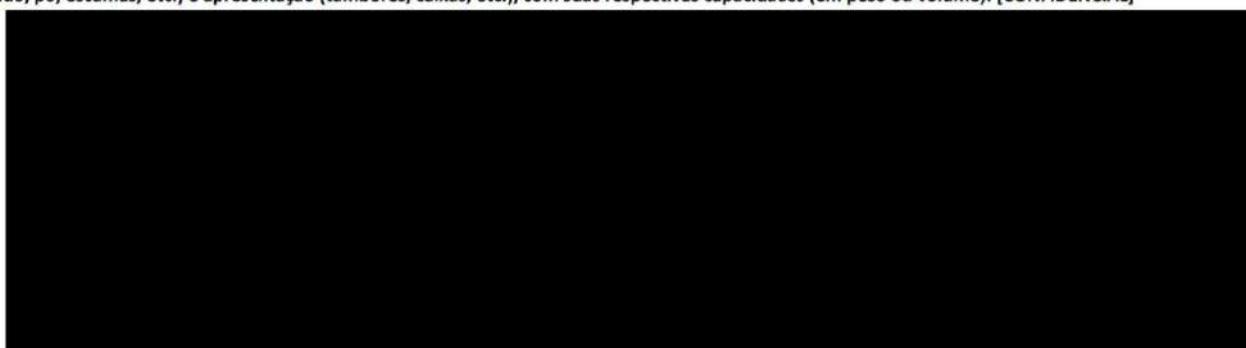
2. *Forma de Uso: A TSNR é fornecida em blocos padronizados (geralmente de 33 kg a 35 kg) para uso direto em processos industriais. O material é submetido a etapas como mistura com aditivos, moldagem e vulcanização.*

3. *Dimensões e Peso: Formato padrão: blocos ou fardos compactos. Peso típico: 33–35 kg por fardo, com dimensões médias de 600 x 300 x 200 mm, dependendo do fornecedor.*

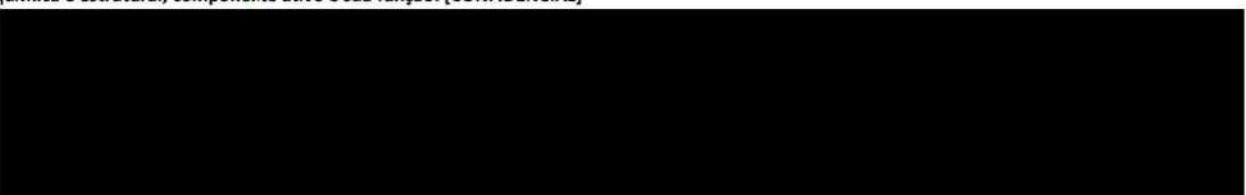
4. *Princípio e Descrição de Funcionamento: A TSNR é constituída de polímeros naturais, predominantemente cis-1,4-polissopreno, com alta pureza e uniformidade. Seu processamento segue os seguintes passos: Mistura: Incorporada com aditivos como negro de fumo, plastificantes, agentes vulcanizantes e antioxidantes. Moldagem: Modelada na forma desejada por extrusão, injeção ou compressão. Vulcanização: Tratamento térmico com enxofre ou outros agentes, formando ligações cruzadas entre as cadeias poliméricas para melhorar resistência mecânica, elasticidade e durabilidade.*

5. *Propriedades Técnicas Relevantes: Elasticidade: Alta capacidade de deformação com retorno à forma original. Resistência: Excelente resistência ao desgaste, compressão e tração. Isolamento térmico e elétrico: Propriedades inerentes ao polímero natural. 6. Aplicações Científicas e Industriais: Utilizada principalmente na indústria automotiva e de artefatos técnicos devido às suas propriedades físico-químicas, a TSNR é essencial para composições que requerem flexibilidade, resistência e absorção de impacto. A TSNR não possui produção nacional, sendo integralmente importada de países produtores, como Tailândia, Indonésia e Malásia, devido à infraestrutura especializada e condições climáticas necessárias para sua produção.*

f) Resumo do processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume): [CONFIDENCIAL]



g) Composição qualitativa/quantitativa (bens finais aos quais o produto é incorporado e respectivos códigos NCM); peso molecular, ponto de fusão e densidade; fórmula química e estrutural; componente ativo e sua função: [CONFIDENCIAL]



h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 4 – Participação no Valor do Bem Final e Alíquota do II [CONFIDENCIAL]

NCM*	Descrição	Participação % do insumo no valor do bem final	Alíquotas dos componentes da cadeia produtiva
4016.10.90	Artigos para proteção contra vibração		14,4%
4016.91.00	Pisos e revestimentos de borracha natural		16%

5910.00.00	Correias transportadoras ou de transmissão		14,4%
4008.11.00	Chapas, folhas e tiras de borracha vulcânica		12,6%
4009.22.90	Tubos de borracha reforçados para aplicação		12,6%
4009.32.00	Tubos flexíveis de borracha com conexões		14,4%
4015.19.00	Luvas de borracha para uso industrial		14,4%
4006.10.00	Fios, cordões e cabos de borracha		12,6%
4016.93.00	Juntas, gaxetas e vedantes de borracha		16%
4015.90.00	Outros artigos de vestuário e acessórios		14,4%
4016.99.90	Outras obras de borracha não específica		16%

Fonte: Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha - Abiarb

*Embora não tenha sido apontado pela pleiteante, o produto objeto do pleito também é insumo utilizado na fabricação de pneus, cuja TEC é 16%, com a ressalva de que há medida de elevação para 25% em vigor na lista DCC para pneus utilizados em automóveis de passageiros (NCM 4011.10.00).

i) Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais:

[REDAÇÃO MANTIDA PELA AUTORIDADE]

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

9. É importante ressaltar que, nos termos do art. 5º, II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade ao recebimento e estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio de disponibilização em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

10. No caso em análise, **não houve manifestação de apoio ou oposição ao pleito**.

IV - DA ANÁLISE

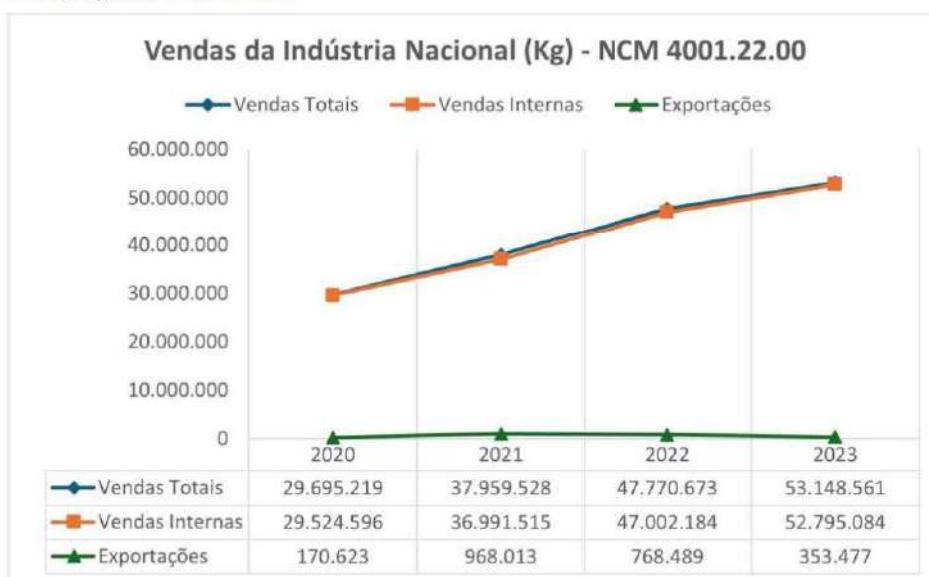
11. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

12. A base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NFE. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

13. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 4001.22.00, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

14. O gráfico a seguir indica a evolução em quantidade das vendas totais, das vendas internas e das exportações da indústria doméstica, no que diz respeito aos produtos classificados no código NCM 4001.22.00, no período de 2020 a 2023.



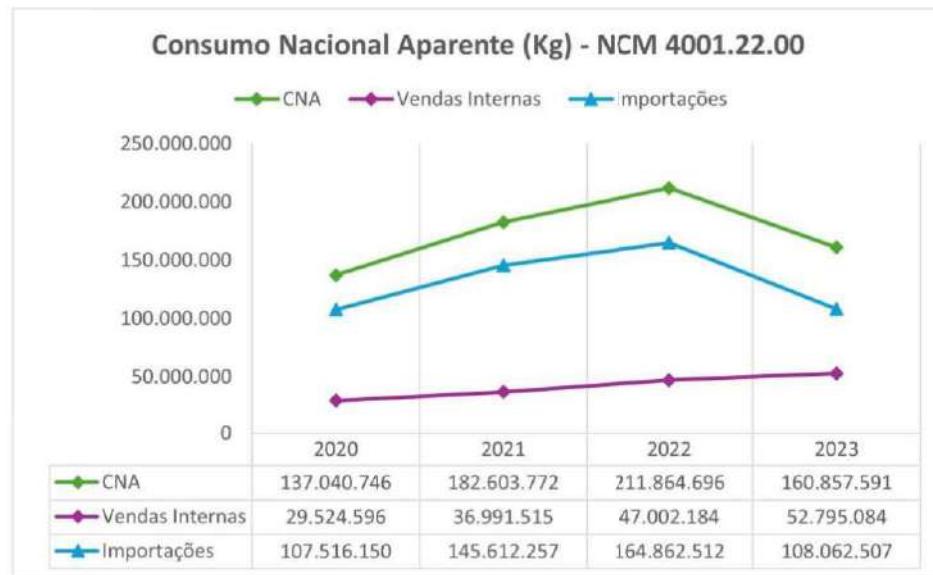
Elaboração: STRAT

Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

15. No período de 2020 a 2023: i) as vendas totais de produtos classificados na NCM 4001.22.00 apresentaram aumento de 79%; ii) as vendas internas e as exportações apresentaram tendência semelhante (+78,8% e +107,2%, respectivamente).

Do Consumo Nacional Aparente

16. O gráfico a seguir indica a evolução em quantidade do Consumo Nacional Aparente (CNA), das vendas internas, e das importações, no que diz respeito aos produtos classificados no código NCM 4001.22.00, no período de 2020 a 2023.

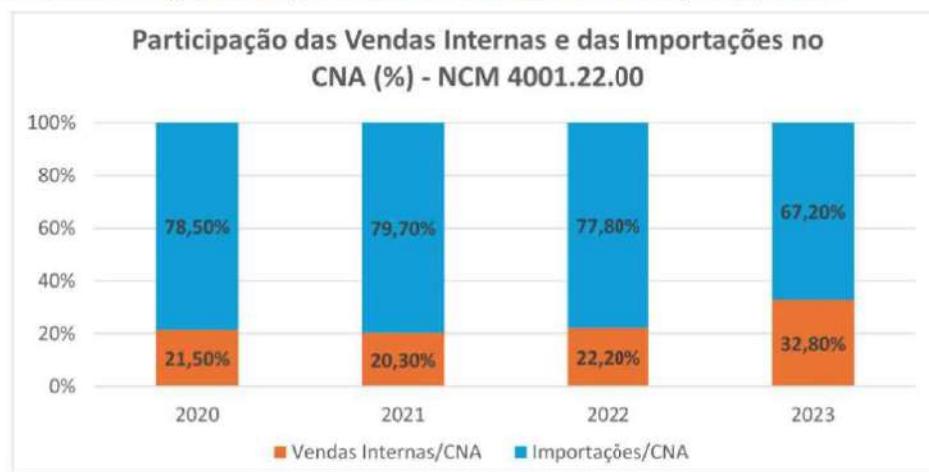


Elaboração: STRAT

Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

17. No período de 2020 a 2023: i) o CNA de produtos classificados na NCM 4001.22.00 apresentou aumento de 17,4%; ii) as vendas internas aumentaram 78,8%; e iii) as importações tiveram aumento de 0,5%.

18. No tocante à participação das vendas internas e das importações no CNA, observa-se que, no período de 2020 a 2023, o **coeficiente de penetração das importações em quantidade de produtos classificados na NCM 4001.22.00 passou de 78,5% para 67,2% (variação de -14,4%)** conforme gráfico a seguir. Importante destacar que em 2023 a medida vigente na LETEC entrou em vigor, indicando possível efetividade da medida no aumento da participação no CNA.



Elaboração: STRAT

Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

Do Preço

19. O **preço de referência de importação da borracha natural** é calculado pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA) da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA) da Secretaria da Agricultura e Abastecimento (SAA) do estado de São Paulo, sendo formado por todas as variáveis que incidem nos custos do processo de importação da borracha natural (TSR20). Tendo o mercado asiático como referência, a cotação mensal é convertida via dólar PTAX a partir:

- I. Da média ponderada diária captada via SGX SICOM Rubber, de Cingapura;
- II. De um montante padronizado para importação há a incidência do frete e seguro internacional (obtidos via consulta mensal a uma lista de armadores e seguradoras);
- III. Acrescidos pelos custos de desconsolidação e liberação (cotados junto aos terminais portuários) se obtêm o **Valor Aduaneiro do produto importado**;
- IV. Seguindo as normativas tributárias vigentes, são acrescidas ao **Valor Aduaneiro**:
 - a. as tarifas correspondentes de PIS/COFINS;
 - b. taxa SISCOMEX;
 - c. Adicional da Marinha Mercante;
 - d. custos de armazenagem, capatazia, desembaraço aduaneiro, frete interno (cotados mensalmente); e
 - e. custo financeiro total.

Quadro 5 – Preço de Referência de Importação da Borracha Natural (TSR20)

Mês/Ano	Preço (R\$/Kg)	Índice	Mês/Ano	Preço (R\$/Kg)	Índice	Mês/Ano	Preço (R\$/Kg)	Índice
Jan/23	9,20	131,72	Jan/24	10,67	149,50	Jan/25	16,4	194,15
Fev/23	9,34	133,24	Fev/24	10,88	151,47			
Mar/23	9,11	130,78	Mar/24	11,33	155,60			
Abr/23	8,98	129,32	Abri/24	11,71	158,95			
Mai/23	8,86	127,98	Mai/24	13,12	170,99			

Jun/23	8,54	124,37	Jun/24	14,74	183,34
Jul/23	8,48	123,67	Jul/24	14,12	179,13
Ago/23	8,97	129,45	Ago/24	14,60	182,52
Set/23	9,76	139,26	Set/24	15,58	189,23
Out/23	10,32	145,00	Out/24	16,35	194,17
Nov/23	10,17	144,42	Nov/24	15,99	191,16
Dez/23	9,94	142,16	Dez/24	17,60	210,41

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA)

20. Observa-se que a partir de agosto de 2023, mês de início da vigência da elevação da alíquota do II para 10,8%, reverteu-se a tendência de queda do preço referência de importação, que apresentou aumento de 68% de set/2023 a jan/2025.

21. Os preços médios mensais recebidos pelos agricultores, por sua vez, referem-se aos valores obtidos na transação de venda de produtos para o primeiro comprador do sistema de comercialização, obtidos por meio de coleta de informações via telefone, online (via intranet) e aplicativo de mensagens, junto aos informantes provenientes de uma amostra intencional composta principalmente por Casas de Agricultura ligadas a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), além de produtores, atacadistas, indústrias, cooperativas, sindicatos rurais, dentre outros.

22. Conforme ressaltado na Nota Técnica do MAPA (Nota Técnica SEI nº 15/2023/DNAC/SCRI/MAPA - Doc. SEI 35846445), o cálculo do preço do coágulo com 53% de DRC (Dry Rubber Content ou teor de borracha seca) pago ao produtor rural parte da conversão do preço de importação do TSR 20 em coágulo com 53% DRC, considerando ainda a taxa de participação do produtor, que é negociada entre produtores e usineiros, em função do volume, da frequência de entrega do coágulo na usina, da qualidade, do teor de borracha seca (ou DRC) e da distância entre os seringais e a unidade beneficiadora.

23. Segundo dados do Instituto de Economia Agrícola (IEA), o preço pago ao produtor nacional pelo coágulo com 53% de DRC (Dry Rubber Content ou teor de borracha seca) em dezembro de 2024 foi R\$ 6,10/kg, 108% superior ao preço de janeiro de 2024 (R\$ 2,93/Kg).

Das Importações

24. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 4001.22.00, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 4001.22.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	258.680.323	-	145.612.257	-	1,78	-
2022	307.888.896	19,0%	164.862.512	13,2%	1,87	5,1%
2023	166.200.415	-46,0%	108.062.507	-34,5%	1,54	-17,6%
2024	168.309.050	1,3%	91.111.062	-15,7%	1,85	20,1%

Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

Importações em Valor (US\$) - NCM 4001.22.00



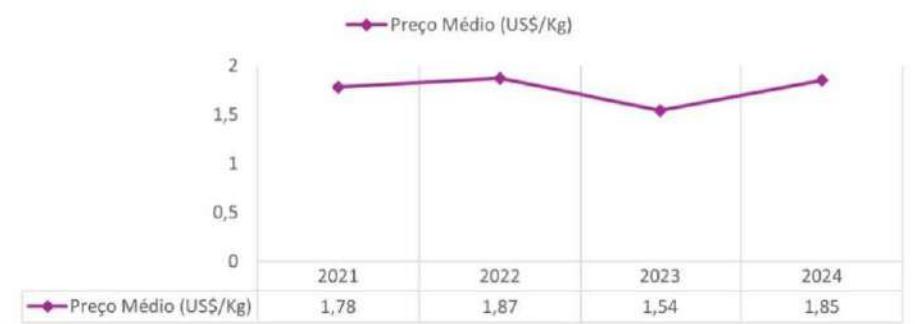
25. As importações em valor de produtos classificados na NCM 4001.22.00 diminuíram no período de 2021 a 2024 (-34,9%), e tiveram leve aumento de 2023 a 2024 (+1,3%). Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 168.309.050) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 244.256.545), observa-se queda de 31,1%.

Importações em Volume (Kg) - NCM 4001.22.00



26. As importações em volume de produtos classificados na NCM 4001.22.00 diminuíram tanto no período de 2021 a 2024 (-37,4%), como de 2023 a 2024 (-15,7%). Comparando-se o volume das importações de 2024 (91.111.062 Kg) com a média de volume dos três anos anteriores (139.512.425 Kg), observa-se queda de 34,7%. Com a medida em vigor, que teve início em 2023, é possível que tenha colaborado para a redução das importações indicada no gráfico acima.

Preço Médio das Importações (US\$/Kg) - NCM 4001.22.00



27. Em relação ao preço médio das importações, observou-se aumento tanto no período de 2021 a 2024 (+4%), como de 2023 a 2024 (+20,1%). Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 1,85/Kg) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 1,73/Kg), observa-se aumento de 6,9%. O aumento de 20,1%, citado, pode estar relacionado com a efetividade da medida que se encontra vigente na LETEC.

Das Exportações

28. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 4001.22.00, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 4001.22.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	2.762.398	-	1.292.344	-	2,14	-
2022	1.959.954	-29,0%	663.625	-48,6%	2,95	38,2%
2023	10.314.541	426,3%	3.955.783	496,1%	2,61	-11,7%
2024	20.045.053	94,3%	9.150.992	131,3%	2,19	-16,0%

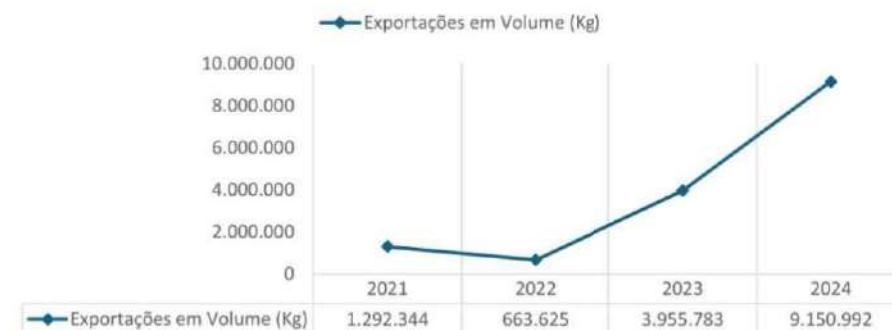
Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

Exportações em Valor (US\$) - NCM 4001.22.00

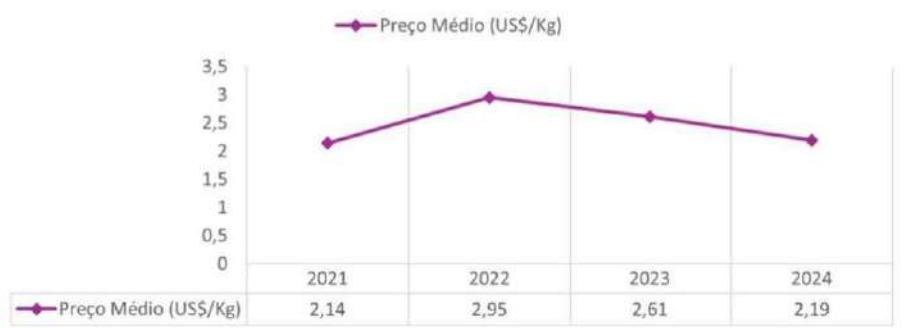


Exportações em Volume (Kg) - NCM 4001.22.00



29. No período de 2021 a 2024, as exportações de produtos classificados na NCM 4001.22.00 aumentaram tanto em valor (+625,6%) como em quantidade (+608,1%).

Preço Médio das Exportações (US\$/Kg) - NCM 4001.22.00



30. Em relação ao preço médio das exportações, observou-se aumento de 2,5% de 2021 a 2024.

31. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 4001.22.00 foi negativo no período de 2021 a 2024, apresentando déficit de US\$ 865.996.738.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

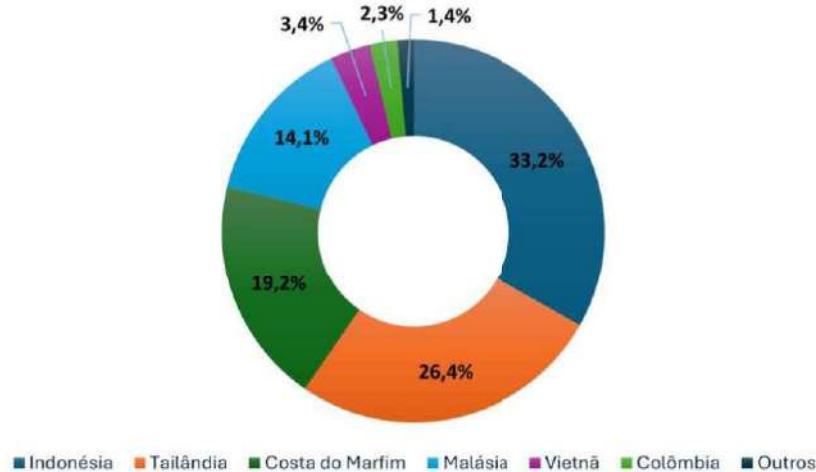
32. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 4001.22.00, destaca-se a Indonésia como o principal fornecedor, com uma contribuição de 33,2% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem: Tailândia (26,4%), Costa do Marfim (19,2%), Malásia (14,1%), Vietnã (3,4%), Colômbia (2,3%) e outros países (1,4%).

Quadro 8 – Importações por origem em 2024 - NCM 4001.22.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
Indonésia	56.910.089	30.277.802	1,88	33,2%	0%
Tailândia	45.691.186	24.035.865	1,90	26,4%	0%
Costa do Marfim	30.071.289	17.538.775	1,71	19,2%	0%
Malásia	23.526.360	12.818.568	1,84	14,1%	0%
Vietnã	6.164.475	3.141.420	1,96	3,4%	0%
Colômbia	3.552.048	2.057.580	1,73	2,3%	100%
Outros	2.393.603	1.241.052	1,9	1,4%	-
Total	168.309.050	91.111.062	1,85	100%	-

Fonte: Comex Stat

Importações por Origem 2024 - NCM 4001.22.00



33. Observa-se que 97,7% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4001.22.00 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

34. Além disso, os produtos objeto dos pleitos não estão sujeitos a nenhuma medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

35. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

36. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito é 10,3%, ao passo que as alíquotas aplicadas a produtos da cadeia a jusante variam de 12,6% a 16% (quadro 3). Desse modo, observa-se que o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é adequado, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos.

Do Impacto Econômico

37. A pleiteante não forneceu o quantitativo que pretende importar. Sendo assim será utilizado para o cálculo do impacto econômico o volume importado em 2024. Dessa forma, conforme demonstrado no quadro abaixo, o impacto econômico nominal estimado da medida é significativamente superior a US\$ 1.000.000.

Quadro 9 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/Kg)	[REDACTED]
Volume Importado em 2024 (Kg)	91.111.062
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED]

1 dólar = R\$ 5,80 (câmbio - PTAX)

V - DA CONCLUSÃO

38. Diante do exposto e considerando que:
- a) a pleiteante apresentou pleito à Letec em seu formulário eletrônico para redução da alíquota do II de 10,8% para 0% do produto "Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)" classificado no código NCM 4001.22.00 (sem ex-tarifário), sob a justificativa de que a ausência de fabricação doméstica da TSNR, matéria-prima essencial para uma ampla gama de aplicações industriais, torna inviável o suprimento interno e força a dependência exclusiva de importações para atender às demandas de setores estratégicos da economia;
 - b) o produto é amplamente utilizado em diversas indústrias (automobilística, calçados, construção civil etc.) devido às suas propriedades elásticas, resistência ao desgaste e capacidade de absorver impactos;
 - c) o código NCM 4001.22.00, cuja alíquota na TEC é 3,6%, foi incluído na Letec com alíquota de 10,8% pela Resolução Gecex nº 516, de 16 de agosto de 2023, com vigência de 29/08/2023 a 28/08/2025, devido à existência de produção nacional e necessidade de equiparar condições de concorrência com o produto importado - ver **Nota Técnica SEI nº 15/2023/DNAC/SCRI/MAPA** (Doc. SEI 35846445) do Ministério da Agricultura e Pecuária;
 - d) embora a pleiteante alegue não existir produção nacional ou regional do bem, segundo dados do IBGE, o Brasil produziu 463.401 toneladas de borracha natural classificada no código NCM objeto do pleito no ano de 2023, bem como, a análise apresentada pelo MAPA constatou a produção nacional, culminando na decisão do GECEX mencionada;
 - e) **não houve manifestação de apoio ou oposição** ao pleito;
 - f) há elementos que indiquem a medida em vigor está sendo efetiva para equiparar as condições de concorrência entre o produto importado objeto do pleito e o produto similar nacional, dado que: no período de 2020 a 2023: as **vendas totais** de produtos classificados na NCM 4001.22.00 apresentaram aumento de 79%; as **vendas internas** e as **exportações** apresentaram tendência semelhante (+78,8% e +107,2%, respectivamente); o CNA apresentou aumento de 17,4%; e as importações tiveram aumento de 0,5%; no tocante à participação das vendas internas e das importações no CNA, observa-se que, no período de 2020 a 2023, o **coeficiente de penetração das importações em quantidade** de produtos classificados na NCM 4001.22.00 passou de 78,5% para 67,2% (diminuição de 14 p.p.); as **importações em volume** de produtos classificados na NCM 4001.22.00 diminuíram tanto no período de 2021 a 2024 (-37,4%), como de 2023 a 2024 (-15,7%); comparando-se o volume das importações de 2024 (91.111.062 Kg) com a média de volume dos três anos anteriores (139.512.425 Kg), observa-se queda de 34,7%. Tal queda de volume entre 2023 e 2024 - 15,7% pode ser justificada pela eficácia da medida em vigor na LETEC, que aumentou o II a 10,8%;
 - g) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 4001.22.00, destaca-se a Indonésia como o principal fornecedor, com uma contribuição de 33,2% do volume total importado em 2024.

Em que pese:

- h) mais de 97% das importações não possuem acordos comerciais com o Brasil ou MERCOSUL;
- i) a eventual concessão do pleito de redução de II a 0% **não implica na ocupação de nova vaga na Letec, mas tão somente a manutenção do uso da vaga - ou ainda, com a exclusão, a liberação de uma vaga na Letec;**
- j) a participação do produto pleiteado sobre o valor dos bens finais ser significativa: [CONFIDENCIAL]
- k) o impacto econômico nominal estimado da medida ser superior a US\$ 1.000.000;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do II de 10,8% para 0%, do produto "Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)", classificado no código NCM 4001.22.00.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS
Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
CAROLINE LEITE NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 14/02/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 14/02/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 14/02/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000063/2025-73.

SEI nº 48215246



Nota Técnica SEI nº 247/2025/MDIC

Assunto: **Malte inteiro ou partido. Código NCM 1107.10.10. Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 9% para 0% sem criação de ex-tarifário. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec). Processos SEI nº 19971.002220/2024-02 (Público) e nº 19971.002221/2024-49 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec), protocolado pela Malteria Soufflet Brasil Ltda em 29/11/2024, que visa a **redução da alíquota do II de 9% para 0%**, sem criação de ex-tarifário, do produto "Malte inteiro ou partido", classificado no código NCM 1107.10.10, com quota de 400.000 toneladas, e prazo de 12 meses.

2. É importante mencionar que o código NCM 1107.10.10 não é objeto de medida vigente, de modo que a eventual concessão do pleito implicará na ocupação de nova vaga na Letec. No entanto, há extenso histórico de medidas concedidas para essa NCM de 2016 a 2023, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Histórico de Medidas - NCM 1107.10.10

Resolução Gecex nº	Data	Vigência	Quota (ton)	Alíquota do II (%)
123	28/11/2016	12 meses (28/11/2016 a 28/11/2017)	156.531	2
98	21/12/2017	12 meses (22/12/2017 a 22/12/2018)	156.531	2
98	10/12/2018	24 meses (22/12/2018 a 22/12/2020)	400.000	2
129	29/12/2020	12 meses e dois dias (29/12/2020 a 31/12/2021)	300.000	0
202	05/06/2021	Altera a quota da medida anterior até 31/12/2021	600.000	0
290	22/12/2021	12 meses e nove dias (22/12/2021 a 31/12/2022)	600.000	0
437*	26/12/2022	365 dias (01/01/2023 a 31/12/2023)	600.000	0

*No tocante à medida concedida pela Resolução Gecex nº 437 de 2022, foi protocolado pleito de renovação pela empresa HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA em 3 de agosto de 2023, solicitando alíquota zero e quota de 600.000 por mais 12 meses. Esse pleito foi analisado preliminarmente pela Nota Técnica SEI nº 2298/2023/MDIC (doc. SEI 38814761), que teve recomendação pelo indeferimento, à qual os membros aderiram por consenso na 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2023. A recomendação do CAT foi aprovada pelo Gecex em sua 211ª Reunião, realizada em 8 de fevereiro de 2024.

3. Os dados básicos do pleito em análise encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Informações sobre o Pleito - NCM 1107.10.10

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.002220/2024-02 (Público) 19971.002221/2024-49 (Restrito)	1107.10.10	Não	Malte inteiro ou partido	de 9% para 0%	400.000 ton	12 meses

4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

Por conta da ineficiência da oferta total, existente no Mercosul, incluindo o Brasil, sendo necessária a importação, de modo a evitar desabastecimento encarecimento na cadeia produtiva da cerveja), solicita-se a redução da alíquota do Imposto de Importação de 9% para 0%, com quota de 400 mil toneladas, por 12 meses do Malte não torrado, inteiro ou partido, com Código NCM 1107.10.10. Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC).

A oferta argentina e uruguai de cevada cervejeira e malte é fruto de contratos de longo prazo com determinados agentes econômicos e a aparente oferta de mercado não existe, de fato, pois trata-se de um mercado "cativo".

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: [CONFIDENCIAL]

c) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que dificultam a entrada de novas empresas no setor: [CONFIDENCIAL]

d) Produção nacional e regional: A pleiteante apresentou os seguintes dados de produção nacional e regional:

Quadro 3 – Produção Nacional [CONFIDENCIAL]

Fonte: Malteria Soufflet Brasil Ltda

Quadro 4 – Produção Regional [CONFIDENCIAL]

Empresas produtoras	2021	2022	2023	2024 (até set)
Toneladas (ton)				

Fonte: Malteria Soufflet Brasil Ltda

e) Capacidade Produtiva Nacional e Regional: [CONFIDENCIAL] pleiteante apresentou apenas dados de capacidade produtiva nacional:

Quadro 5 – Capacidade Produtiva Nacional [CONFIDENCIAL]

País	2021	2022	2023	2024 (até set)
Toneladas				
Brasil				

Fonte: Inteligência de Mercado da Heineken (2023)

f) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante informou os seguintes dados de consumo nacional e regional:

Quadro 6 – Consumo Nacional e Regional [CONFIDENCIAL]

Consumo	2021	2022	2023	2024
Toneladas (ton)				
Nacional				
Regional				

Fonte: Malteria Soufflet Brasil Ltda

g) Investimentos para ampliar a capacidade produtiva: [CONFIDENCIAL]

h) Informações adicionais: De acordo com o IBGE, em sua Pesquisa Industrial Anual – Produto (PIA-Produto) mais recente (2022), a fabricação de cervejas e chope, inclusive sem álcool foi de 16.363.768 mil litros, com valor estimado de R\$ 53,3 bi. No que tange à produção de malte, ela corresponde a 755 mil toneladas, com valor atribuído de R\$ 2,6 bi.

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) NCM: 1107.10.10

b) Descrição: Inteiro ou partido

c) Nome comercial ou marca / Nome técnico ou científico: Malte, mesmo torrado

d) Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada: 12,6% e 9% (Consolidada na Organização Mundial do Comércio)

e) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

Trata-se de insumo fundamental para a produção de cervejas - e outras finalidades, secundárias - porém a discussão aqui é apenas àquela parcela aplicada na fabricação de cervejas.

f) Resumo do processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída: [CONFIDENCIAL]



g) Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais: [CONFIDENCIAL]



h) **Sazonalidade:** Há sazonalidade, pois a cevada (seja nacional ou importada) depende de condições climáticas apropriadas, além das expectativas normais dos períodos de safra (nacional é setembro e outubro e a importada é dezembro e janeiro, fundamentalmente).

i) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante:

Quadro 7 – Participação no Valor do Bem Final [CONFIDENCIAL]

NCM*	Descrição	Participação % do insumo no valor do bem final	Aliquota de II do Bem Final (%)
2203.00.00	Cervejas de Malte	[REDACTED]	18%

Fonte: Malteria Soufflet Brasil Ltda

j) Aliquotas dos componentes da cadeia produtiva:

Quadro 8 – Aliquotas do II dos componentes da cadeia produtiva [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	Aliquota Aplicada – Anexo II (%)
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. É importante ressaltar que, nos termos do art. 5º, II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade ao recebimento e estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio de disponibilização em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso em análise, foram apresentadas **5 manifestações no total, sendo 4 de apoio ao pleito**, por cervejarias brasileiras que alegam encarecimento da produção em razão da insuficiência de malte no mercado nacional, uma vez que nem todo o malte disponível regionalmente é destinado à produção de cerveja, e a oferta Argentina é comprometida por contratos de longo prazo (mercado “cativo”).

8. A manifestação de oposição ao pleito foi apresentada pela **Cooperativa Agrária Agroindustrial**, segundo a qual:

[...] atualmente a cevada cervejeira é cultivada comercialmente em mais de 140 mil hectares (em nível Brasil), e está concentrada na Região Sul. A produção de cevada se concentra nas proximidades de três das quatro maltarias em atividade, que industrializam toda a produção brasileira, instaladas no Rio Grande do Sul, no Paraná e em São Paulo.

A partir do ano 2020, juntando forças com outras cinco (5) cooperativas de produção agropecuária do Paraná (Bom Jesus, Capal, Castrolanda, Coopagrícola e Frisia) a Agrária iniciou o Projeto Maltaria Campos Gerais, com o objetivo de fortalecer ainda mais a cadeia produtiva Cevada-Malte, fomentando a produção de cevada em toda a região de abrangência das Cooperativas envolvidas e de seus produtores rurais cooperados, nos chamados Campos Gerais, desde a região nordeste de Santa Catarina, passando por grande área

plantada no Paraná e ultrapassando a região sudeste de São Paulo, investindo recursos e tempo em pesquisa e adaptação de cultivares de cevada, melhorando o manejo no campo e produzindo sementes, gerando empregos e agregando valor à produção agrícola da cevada cervejeira. Desse projeto, nasceu a nova Maltaria Campos Gerais, que está em construção há dois (2) anos e em processo de conclusão das obras de montagem, já em fase de testes finais, devendo iniciar sua produção efetiva a partir de janeiro de 2024.

9. Para apoiar a alegação de que a produção nacional e regional de malte atende a demanda nacional, a Cooperativa Agrária Agroindustrial apresenta os seguintes dados, considerando as suas duas plantas malteiras (Maltaria Entre Rios, Guarapuava-PR e Maltaria Campos Gerais, Ponta Grossa-PR), e informações das demais maltarias brasileiras e intrabloco MERCOSUL:

a. Capacidade de produção de Malte NCM 1107.10.10 BRASIL [em toneladas/ano]

Nome	Planta	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025*
Cooperativa Agrária Agroindustrial	Entre Rios - Guarapuava [PR]	370.000	370.000	370.000	370.000	370.000
	Campos Gerais - Ponta Grossa [PR]	-	-	-	200.000	250.000
Ambev S.A.	Navegantes - Porto Alegre [RS]	98.000	130.000	130.000	104.000	160.000
	Passo Fundo [RS]	146.000	143.630	143.630	146.000	146.000
Souflet	Malteria do Vale - Taubaté [SP]	105.000	110.000	110.000	110.000	120.000
TOTAL BRASIL		719.000	753.630	753.630	930.000	1.045.000

b. Capacidade de produção de Malte NCM 1107.10.10 ARGENTINA [em toneladas/ano]

Nome	Planta	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025*
Ambev S.A.	Três Arroyos	240.000	240.000	240.000	240.000	240.000
	Pampa - Puan	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
Boortmalt S.A.	Rosário	320.000	320.000	320.000	320.000	320.000
	Bahia Blanca	110.000	110.000	110.000	110.000	110.000
Maltear	Maltear	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000
TOTAL ARGENTINA		882.000	882.000	882.000	882.000	882.000

c. Capacidade de produção de Malte NCM 1107.10.10 URUGUAI [em toneladas/ano]

Nome	Planta	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025*
Ambev S.A.	Paysandu	148.000	148.000	148.000	148.000	148.000
	Nueva Palmira	148.000	148.000	148.000	148.000	148.000
Maltaria Oriental S.A.	Montevideo	140.000	140.000	220.000	220.000	220.000
		436.000	436.000	516.000	516.000	516.000

d. Capacidade de produção de Malte NCM 1107.10.10 MERCOSUL [em toneladas/ano]

TOTAL	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025*
MERCOSUL	2.037.000	2.059.000	2.139.000	2.424.000	2.424.000

Fontes: Estudo da Cadeia Produtiva Cevada-Malte 2023 (Brasil, Agrária); Câmara Cerveceria en Argentina; BMS Montevideo - Uruguay. * Projeções com base nas informações das empresas e organismos citados.

e. Histórico de produção, consumo e importação de Malte NCM1107.10.10 – Mercado Brasileiro 2021-2025:

Histórico de produção, consumo e importação de Malte NCM1107.10.10 – Mercado Brasileiro 2021-2025

Ano	Produção Agrária [M. Entre Rios-PR e M. Campos Gerais-PR] [t]	Produção Souflet / M. do Vale e Taubaté-SP [t]	Produção Ambev (M. Navegantes - Porto Alegre-PR e M. Passo Fundo-RS) [t]	Produção Total Brasil [t] (A+B+C)	Consumo Brasileiro e final do ciclo de Malte [t] (D)	(-) Déficit Inferno [Brasil] de Malte [t] (E)	Importação de Países do Mercosul [t] (F)	(+) Demanda [+] Superação do Intrabloco de Malte [t] (G)	Importação de Países Extrablocos Mercosul [t] (H)	(+) Superávit [+] Excedente [+] Intrabloco de Malte [t] (I)	(+) Importação [t] (J=H+I)
	A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=E-(D)	G	H=(G-F)	I	J=(I+H)	
2021	370.000	105.000	244.000	719.000	1.560.000	1.181.000	679.646	539.34	237.680		
2022	370.000	110.000	273.630	753.630	1.835.000	1.071.370	903.909	470.481	371.290	200.829	
2023	370.000	110.000	273.630	753.630	1.840.000	1.106.370	969.157	437.215	324.143	184.931	
2024	370.000	110.000	250.000	530.000	1.360.000	970.000	928.841	43.199	243.776	200.616	
2025 (*)	683.000	120.000	306.000	1.045.000	928.000	803.302	-15.498	313.570	257.572		

Fonte: (1) Estudo da Cadeia Produtiva Cevada-Malte 2024 - Agrária, Brasil; Câmara Cerveceria en Argentina; BMS Montevideo - Uruguay.

(*) Projeções baseadas nas informações das empresas citadas; (2) AGROSTAT - Estatísticas de Comércio Exterior do Agronegócio Brasileiro, MAPA, Ano 2021, Ano 2022, Ano 2023, Ano 2024 e Jan/2025 com Projeção de Importações para 2025 pela média dos últimos 3 anos; (3) AGROSTAT - Estatísticas de Comércio Exterior do Agronegócio Brasileiro, MAPA, Ano 2021, Ano 2022, Ano 2023, Ano 2024 e Jan/2025 com Projeção de Importações para 2025 baseado no último ano.

10. Por fim, a contestante afirma que o déficit de malte no mercado brasileiro existente até o ano de 2023 será atendido a partir de 2025, considerando a entrada em produção total da nova Maltaria Campos Gerais.

11. A pleiteante apresentou **tréplica à manifestação de oposição** da Cooperativa Agrária Agroindustrial alegando que o cenário de oferta insuficiente não se alterou, que a importação advinda de outras Regiões do mundo é a prova cabal de que o MERCOSUL não produz malte suficiente para o consumo de sua indústria malteira e cervejeira, havendo **demandas descobertas de aproximadamente 366.000 toneladas**.

IV - DA ANÁLISE

12. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de

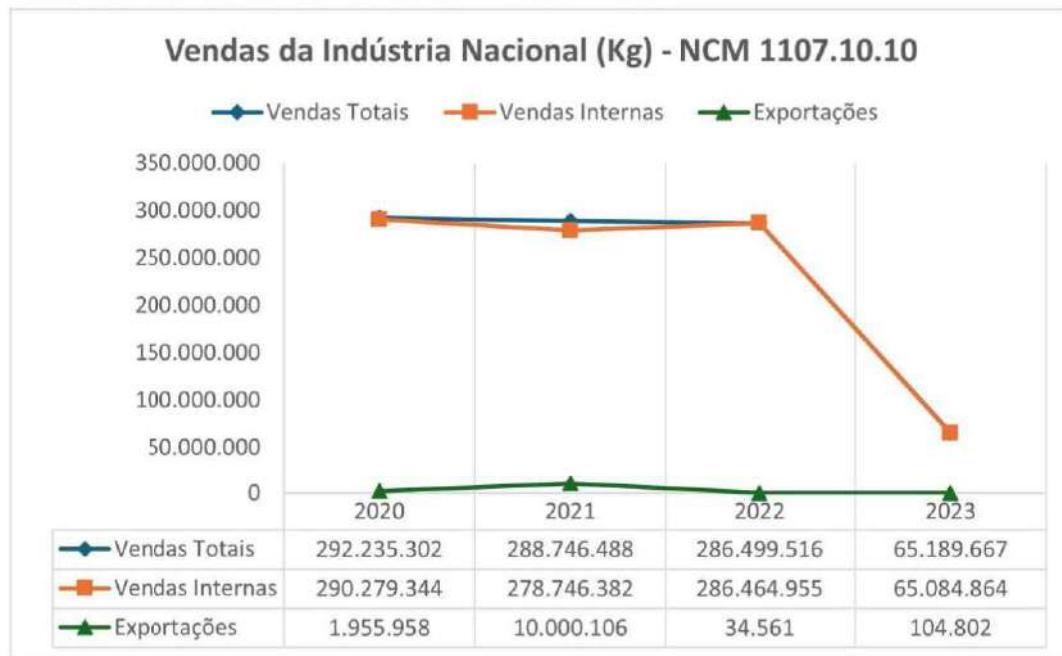
dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

13. A base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NFE. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

14. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 1107.10.10, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

15. O gráfico a seguir indica a evolução em quantidade das vendas totais, das vendas internas e das exportações da indústria doméstica, no que diz respeito aos produtos classificados no código NCM 1107.10.10, no período de 2020 a 2023.



Elaboração: STRAT

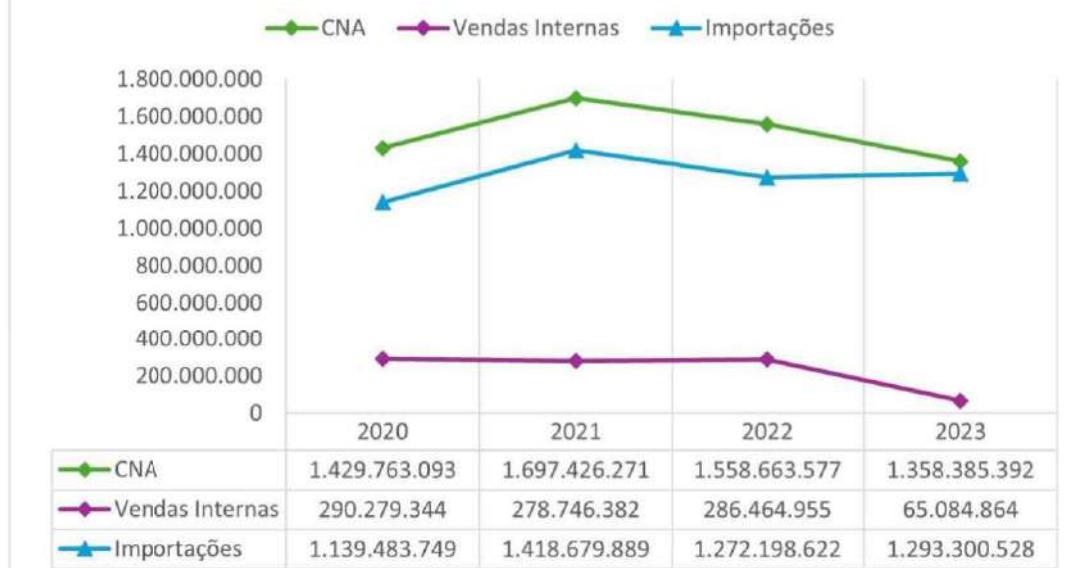
Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

16. No período de 2020 a 2023: i) as vendas totais de produtos classificados na NCM 1107.10.10 apresentaram queda de 77,7%; ii) as vendas internas e as exportações apresentaram tendência semelhante (-77,6% e -94,6%, respectivamente).

Do Consumo Nacional Aparente

O gráfico a seguir indica a evolução em quantidade do Consumo Nacional Aparente (CNA), das vendas internas, e das importações, no que diz respeito aos produtos classificados no código NCM 1107.10.10, no período de 2020 a 2023.

Consumo Nacional Aparente (Kg) - NCM 1107.10.10

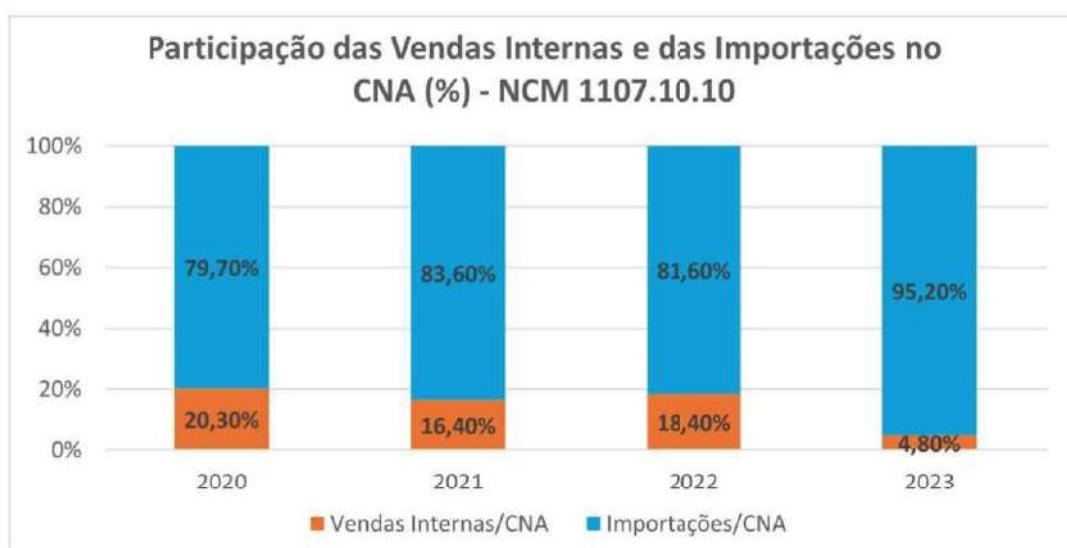


Elaboração: STRAT

Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

17. No período de 2020 a 2023: i) o CNA de produtos classificados na NCM 1107.10.10 apresentou queda de 5%; ii) as vendas internas diminuíram 77,6%; e iii) as importações tiveram aumento de 13,5%.

18. No tocante à participação das vendas internas e das importações no CNA, observa-se que, no período de 2020 a 2023, o **coeficiente de penetração das importações em quantidade de produtos classificados na NCM 1107.10.10 passou de 79,7% para 95,2% (variação de +19,5%)** conforme gráfico a seguir.



Elaboração: STRAT

Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

Das Importações

O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 1107.10.10, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 9 - Importações - NCM 1107.10.10

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	686.003.289	-	1.418.679.889	-	0,48	-
2022	730.022.830	6,4%	1.272.198.622	-10,3%	0,57	18,7%
2023	860.558.953	17,9%	1.293.300.528	1,7%	0,67	16,0%
2024	707.719.084	-17,8%	1.170.616.460	-9,5%	0,60	-9,1%

Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

Importações em Valor (US\$) - NCM 1107.10.10



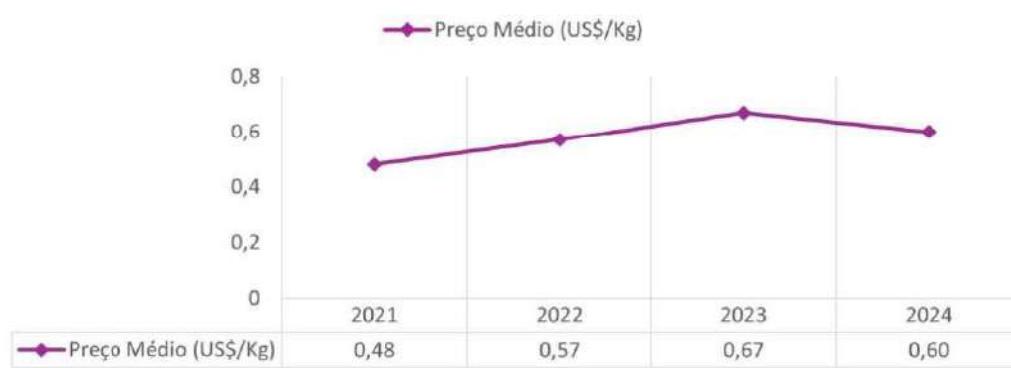
19. As importações em valor de produtos classificados na NCM 1107.10.10 aumentaram no período de 2021 a 2024 (-3,2%), e tiveram queda de 2023 a 2024 (-17,8%). Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 707.719.084) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 758.861.691), observa-se queda de 6,7%.

Importações em Volume (Kg) - NCM 1107.10.10



20. As importações em volume de produtos classificados na NCM 1107.10.10 diminuíram tanto no período de 2021 a 2024 (-17,5%), como de 2023 a 2024 (-9,5%). Comparando-se o volume das importações de 2024 (1.170.616.460 Kg) com a média de volume dos três anos anteriores (1.328.059.680 Kg), observa-se queda de 11,9%.

Preço Médio das Importações (US\$/Kg) - NCM 1107.10.10



21. Em relação ao preço médio das importações, observou-se aumento no período de 2021 a 2024 (+25%), e queda de 2023 a 2024 (-9,1%). Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 0,60/Kg) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 0,57/Kg), observa-se aumento de 5,3%.

Das Exportações

O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 1107.10.10, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 10 - Exportações - NCM 1107.10.10

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	7.463.833	-	17.786.435	-	0,42	-

2022	3.863.559	-48,2%	4.232.581	-76,2%	0,91	117,5%
2023	24.334	-99,4%	26.301	-99,4%	0,93	1,4%
2024	10.753	-55,8%	6.067	-76,9%	1,77	91,6%

Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

Exportações em Valor (US\$) - NCM 1107.10.10



Exportações em Volume (Kg) - NCM 1107.10.10



22. No período de 2021 a 2024, as **exportações** de produtos classificados na NCM 1107.10.10 diminuíram tanto em valor (-99,9%) como em quantidade (-100%).

Preço Médio das Exportações (US\$/Kg) - NCM 1107.10.10



23. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **aumento de 322,4% de 2021 a 2024**.

24. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 1107.10.10 foi negativo no período de 2021 a 2024, apresentando **déficit de US\$ 2.972.941.677**.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 1107.10.10, destaca-se a Argentina como o principal fornecedor, com uma contribuição de 44,8% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem: Uruguai (34,4%), França (7,2%), Suécia (4,9%), Bélgica (3,5%) e outros países (5,3%).

Quadro 11 – Importações por origem em 2024 - NCM 1107.10.10

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
Argentina	322.913.195	524.728.022	0,62	44,8%	100%
Uruguai	247.881.854	402.112.738	0,62	34,4%	100%
França	46.633.278	83.875.049	0,56	7,2%	0%
Suécia	32.232.017	56.952.777	0,57	4,9%	0%
Bélgica	23.062.373	41.313.935	0,56	3,5%	0%
Outros	34.996.367	61.633.939	0,57	5,3%	-
Total	707.719.084	1.170.616.460	0,60	100%	-

Fonte: Comex Stat



25. Observa-se que pelo menos 79,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 1107.10.10 registradas em 2024 foram objeto de preferências tarifárias de 100%, em razão do Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE 18) entre Brasil, Argentina e Uruguai. Logo, a maior parte das importações de 2024 (926.840.760 toneladas) teve por origem Estados-Partes do MERCOSUL, e o restante do volume (243.775.700 toneladas, com 20,8% de participação sobre o volume total) foi importado extrabloco.

26. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

27. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

28. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito é 9%, ao passo que a alíquota aplicada ao bem final é 18% (quadro 7). Desse modo, observa-se que o **escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos**.

Do Impacto Econômico

29. A pleiteante solicitou quota de importação de 400.000 toneladas para um período de 12 meses no âmbito da Letec. Dessa forma, conforme demonstrado no quadro abaixo, o impacto econômico nominal estimado da medida é significativamente superior a US\$ 1.000.000.

Quadro 12 - Impacto Econômico []

Economia no Custo de Internação (US\$/ton)	[]
Quota Pleiteada (ton)	400.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[]

1 dólar = R\$ 5,75 (câmbio - PTAX)

V - DA CONCLUSÃO

30. Considerando que:

- a) a pleiteante apresentou pleito para **redução da alíquota do II de 9% para 0% do produto (sem ex-tarifário)** “Malte inteiro ou partido” (NCM 1107.10.10) na Letec, sob a justificativa de ineficiência da oferta total existente no MERCOSUL, incluindo o Brasil, sendo necessária a importação, de modo a evitar desabastecimento encarecimento na cadeia produtiva da cerveja;
- b) o produto é utilizado para a fabricação de cervejas;

c) o código NCM 1107.10.10 não é objeto de medida vigente, de modo que a eventual concessão do pleito implicará na ocupação de nova vaga na Letec; no entanto, há extenso histórico de medidas concedidas para essa NCM de 2016 a 2023, sendo que, na última delas, o pedido de renovação foi indeferido pelo Gecex em sua 211ª Reunião;

d) segundo a pleiteante, existem investimentos anunciados [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

e) foram apresentadas 5 manifestações no total, sendo 4 de apoio ao pleito, por cervejarias brasileiras que alegam encarecimento da produção em razão da insuficiência de malte no mercado nacional, uma vez que nem todo o malte disponível regionalmente é destinado à produção de cerveja, e a oferta Argentina é comprometida por contratos de longo prazo (mercado "cativo");

f) a manifestação de oposição ao pleito foi apresentada pela Cooperativa Agrária Agroindustrial, segundo a qual atualmente a cevada cervejeira é cultivada comercialmente em mais de 140 mil hectares (em nível Brasil), e está concentrada na Região Sul, havendo quatro maltarias em atividade que industrializam toda a produção brasileira, instaladas no Rio Grande do Sul, no Paraná e em São Paulo, além disso, foi recentemente inaugurada a nova Maltaria Campos Gerais, que iniciou sua produção a partir de 2024;

g) no período de 2020 a 2023, em volume, as vendas totais de produtos classificados na NCM 1107.10.10 apresentaram queda de 77,7% e as vendas internas e as exportações, em volume, apresentaram tendência semelhante (-77,6% e -94,6%, respectivamente); essas quedas foram superiores a queda no CNA, de -5%, enquanto que as importações no mesmo período em volume tiveram aumento de 13,5%;

h) no tocante à participação das vendas internas e das importações no CNA, observa-se que, no período de 2020 a 2023, o coeficiente de penetração das importações em quantidade de produtos classificados na NCM 1107.10.10 passou de 79,7% para 95,2% (aumento de mais de 19 p.p.);

i) as importações em volume de produtos classificados na NCM 1107.10.10 diminuíram tanto no período de 2021 a 2024 (-17,5%), como de 2023 a 2024 (-9,5%); comparando-se o volume das importações de 2024 (1.170.616.460 Kg) com a média de volume dos três anos anteriores (1.328.059.680 Kg), observa-se queda de 11,9%;

j) em relação ao preço médio das importações, observou-se aumento no período de 2021 a 2024 (+25%), e queda de 2023 a 2024 (-9,1%). Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 0,60/Kg) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 0,57/Kg), observa-se aumento de 5,3%;

k) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 1107.10.10, 79,2% das importações brasileiras registradas em 2024 foram objeto de preferências tarifárias de 100%, em razão do Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE 18) - MERCOSUL - entre o Brasil e os dois principais fornecedores: Argentina e Uruguai; logo a maior parte das importações de 2024 (926.840.760 toneladas) teve por origem Estados-Partes do MERCOSUL, e o restante do volume (243.775.700 toneladas, com 20,8% de participação sobre o volume total) foi importado extrabloco;

l) o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada de redução temporária do II em LETEC não resultaria em efeitos corretivos;

m) a participação do produto pleiteado sobre o valor do bem final ser é de [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

Em que pese:

n) o impacto econômico nominal estimado da medida ser significativamente superior a US\$ 1.000.000.

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do II de 9% para 0%, do produto "Malte inteiro ou partido", classificado no código NCM 1107.10.10.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 12/02/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 12/02/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 12/02/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Referência: Processo nº 19971.000063/2025-73.

SEI nº 48215381



Nota Técnica SEI nº 199/2025/MDIC

Assunto: Pastilhas de alumínio para produção de tubos de embalagem para aerossol. NCM 7606.92.00 com criação de Ex-tarifários – Pleito novo para redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10,8% para 0%. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Processo SEI nº 19971.001739/2024-65 (Público) e 19971.001740/2024-90 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária protocolado pela empresa Ball Aerosol Packaging Brasil Ltda – “Ball Aerosol” – em 26 de agosto de 2024, para o produto “Pastilhas de alumínio para produção de tubos de embalagem para aerossol”, com criação de Ex-tarifário, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 7606.92.00, que visa à redução da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%;**
- b) Período de vigência da medida: 12 meses;**
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 20.000 toneladas (quota conjunta para 4 (quatro) Ex-tarifários solicitados);**
- d) Cronograma de importações: não informado;**

e) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Em resumo, a pleiteante justificou que o produto objeto do pleito enfrenta falta de produção nacional. Desde 2020, a empresa busca essa redução devido à escassez de fornecedores locais e, após diálogos com a ABAL, concluiu que a indústria nacional não demonstra capacidade ou interesse em produzir o insumo. A pleiteante, então, decidiu investir na produção própria no Brasil. Por fim, informou que a solicitação de redução tarifária seria temporária, com o objetivo de atender à demanda até o início das operações de sua nova planta, prevista para inaugurar no começo de 2026.

f) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 2 - Existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas.

2. A pleiteante protocolou uma carta de encaminhamento contendo um resumo histórico do caso, informando que, em 2020, o GECEX deferiu um pedido de redução temporária da alíquota do II ao mecanismo de Desabastecimento. Contudo, a medida foi retirada da pauta do Mercosul em razão de objeções apresentadas pelo governo argentino, que alegou haver produção nacional desse insumo no país. Posteriormente, foi submetido um pedido de inclusão na LETEC, mas este foi indeferido durante a 205ª Reunião Ordinária do GECEX, devido à oposição formalizada pela ABAL e a dificuldade de vagas na Lista de

Exceções.

g) Produção nacional ou regional:

Quadro 1 - Produção Nacional/Regional (em toneladas) [CONFIDENCIAL]

Produção*	Empresa	2021	2022	2023
Nacional				
Regional do Mercosul				

Fonte: Pleiteante

3. A pleiteante destacou que a produção regional da Impacta e da Trivium é voltada exclusivamente para consumo interno dessas empresas. Enfatizou a pleiteante ainda que a matéria-prima não está disponível na região em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela BALL, como liga, dureza e conteúdo reciclado. Para subsidiar o seu argumento, [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

4. Adicionalmente, a pleiteante comunicou estar investindo na construção de uma planta no Brasil para produção local das pastilhas, cuja inauguração está prevista para o início de 2026. Até o início das operações, a redução da tarifa é vista como uma solução temporária.

5. Foi explicado ainda que potenciais fornecedores ou não têm interesse em fornecer o insumo, ou a homologação de um novo fornecedor demandaria até 12 meses, dificultando o atendimento da demanda imediata. Adicionalmente, grande parte desses fornecedores são concorrentes diretos, o que desestimula o fornecimento das pastilhas.

6. Por fim, foi destacado que a ausência de um fornecedor local ou regional tem gerado impacto direto na cadeia produtiva da BALL, com aumento nos custos de importação e maior risco de interrupção no fornecimento. Esse cenário foi agravado por um incêndio recente em uma das fábricas da empresa nos Estados Unidos, afetando a produção global e aumentando a urgência de uma alíquota reduzida para importação.

(*) Dados apresentados pela pleiteante.

h) Consumo nacional e regional:

Quadro 2 – Consumo Nacional /Regional (em toneladas)

Tipo de consumo	2021	2022
Consumo Nacional	18.233	18.392
Consumo Regional	7.260	6.292

i) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: Em resumo a pleiteante informou que [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

j) Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo : A pleiteante informou que [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

7. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processos SEI	Descrição dos Ex-tarifários	NCM	Redução do II	Quota	Prazo
19971.001739/2024-65 (Público)	Ex 001 - Pastilhas de alumínio para produção de tubos de embalagem para aerossol, com dureza igual ou inferior a 34 HB10/500 e liga contendo 0,08 - 0,17 % de silício, 0,25 - 0,36 % de ferro, 0,00 - 0,04 % de cobre, 0,27 - 0,33 % de manganês, 0,11 - 0,15 % de magnésio, 0,0 - 0,07 % de zinco, 0,003 - 0,04% de Titânio, 0,0 – 0,04 % de cromo e no mínimo 25% de alumínio reciclado				
19971.001740/2024-90 (Restrito)	Ex 002 - Pastilhas de alumínio para produção de tubos de embalagem para aerossol, com dureza igual ou inferior a 34 HB10/500 e liga contendo 0,08 - 0,17 % de silício, 0,25 - 0,36 % de ferro, 0,07 - 0,11 % de cobre, 0,27 - 0,33 % de manganês, 0,11 - 0,15 % de magnésio, 0,0 - 0,07% de zinco, 0,003 - 0,04% de Titânio, 0,0 – 0,04% de cromo e no mínimo 50% de alumínio reciclado.	7606.92.00	De 10,8% para 0%	20.000 toneladas	12 meses
	Ex 003 - Pastilhas de alumínio para produção de tubos de embalagem para aerossol, com dureza igual ou inferior a 39 HB10/500 e liga contendo 0,14 - 0,20 % de silício, 0,34 - 0,40 % de ferro, 0,07 - 0,11 % de cobre, 0,34 - 0,40 % de manganês, 0,11 - 0,15 % de magnésio, 0,0 - 0,07% de zinco, 0,003 - 0,04% de Titânio, 0,0 – 0,04% de cromo e no mínimo 25% de alumínio reciclado.				
	Ex 004 - Pastilhas de alumínio para produção de tubos de embalagem para aerossol, com dureza igual ou inferior a 35 HB10/500 e liga contendo 0,08 - 0,14 % de silício, 0,30 - 0,36 % de ferro, 0,001 - 0,08 % de cobre, 0,36 - 0,40 % de manganês, 0,11 - 0,14 % de magnésio, 0,001 - 0,06% de zinco, 0,003 - 0,04% de Titânio, 0,01 – 0,04% de cromo e no mínimo 50% de alumínio reciclado.				

II - DO PRODUTO

8. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) **Nome Comercial ou Marca:** Pastilha (slug) de alumínio.

b) **Nome Técnico ou Científico:** Pastilha de alumínio.

c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 7606.92.00 – Outras chapas e tiras, de ligas de alumínio, espessura > 0.2mm.

d) **Descrição Específica (Ex-tarifários):**

Ex 001 - Pastilhas de alumínio para produção de tubos de embalagem para aerossol, com dureza igual ou inferior a 34 HB10/500 e liga contendo 0,08 - 0,17 % de silício, 0,25 - 0,36 % de ferro, 0,00 - 0,04 % de cobre, 0,27 - 0,33 % de manganês, 0,11 - 0,15 % de magnésio, 0,0 - 0,07 % de zinco, 0,003 - 0,04% de Titânio, 0,0 – 0,04 % de cromo e no mínimo 25% de alumínio reciclado.

Ex 002 - Pastilhas de alumínio para produção de tubos de embalagem para aerossol, com dureza igual ou inferior a 34 HB10/500 e liga contendo 0,08 - 0,17 % de silício, 0,25 - 0,36 % de ferro, 0,07 - 0,11 % de cobre, 0,27 - 0,33 % de manganês, 0,11 - 0,15 % de magnésio, 0,0 - 0,07% de zinco, 0,003 - 0,04% de Titânio, 0,0 – 0,04% de cromo e no mínimo 50% de alumínio reciclado.

Ex 003 - Pastilhas de alumínio para produção de tubos de embalagem para aerossol, com dureza igual ou inferior a 39 HB10/500 e liga contendo 0,14 - 0,20 % de silício, 0,34 - 0,40 % de ferro, 0,07 - 0,11 % de cobre, 0,34 - 0,40 % de manganês, 0,11 - 0,15 % de magnésio, 0,0 - 0,07% de zinco, 0,003 - 0,04% de Titânio, 0,0 – 0,04% de cromo e no mínimo 25% de alumínio reciclado.

Ex 004 - Pastilhas de alumínio para produção de tubos de embalagem para aerossol, com dureza igual ou inferior a 35 HB10/500 e liga contendo 0,08 - 0,14 % de silício, 0,30 - 0,36 % de ferro, 0,001 - 0,08 % de cobre, 0,36 - 0,40 % de manganês, 0,11 - 0,14 % de magnésio, 0,001 - 0,06% de zinco, 0,003 - 0,04% de Titânio, 0,01 – 0,04% de cromo e no mínimo 50% de alumínio reciclado.

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:**

Função principal: também chamadas de "slugs" — é servir como matéria-prima na produção de tubos de alumínio para embalagens de produtos aerossol.

f) **Alíquota na TEC:** 10,8%

g) **Alíquota aplicada:** 10,8%

h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:**

Quadro 4 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
7612.90.11	Recipientes tubulares de alumínio, para aerossóis, com capacidade inferior ou igual a 700 cm ³	██████████	16%	14,4%

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

9. Por fim, vale informar que, uma eventual aprovação no pleito, resultaria a ocupação de uma nova vaga no mecanismo.

III - DAS MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS

10. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

11. Em 9 de outubro de 2024, a **União Indústria Comércio e Transportadora Ltda ("FUZIPAR")** protocolou uma **manifestação em oposição** ao pleito. A empresa, em resumo, argumenta que fabrica no Brasil os slugs de alumínio demandados pela pleiteante que pode produzir esses produtos utilizando a liga de alumínio específica requerida pela empresa. Além disso, alegou que é comum os fabricantes de tubos utilizarem diferentes ligas na produção de slugs de alumínio, o que não caracteriza os slugs requisitados pela Ball Aerosol como um produto inexistente no mercado brasileiro.

12. Em 28 de novembro, a **FUZIPAR** protocolou uma nova **manifestação de oposição** ao pleito informando que possui capacidade produtiva de 12 mil toneladas anuais, com uma produção mensal de mil toneladas. Ressaltou, ainda, que os prazos necessários para atender aos volumes demandados pela pleiteante são menores do que os habituais. Adicionalmente, destacou sua capacidade técnica de adaptar-se às necessidades específicas dos clientes, assegurando produtos de qualidade igual ou superior aos equivalentes importados.

13. **[CONFIDENCIAL]**



14. Em 10 de outubro de 2024, a empresa **Trivium Packaging Brasil Fabricação de Embalagens de Alumínio Ltda. ("Trivium")** protocolou uma manifestação em **oposição** ao pleito. A empresa, em resumo argumentou os seguintes pontos:

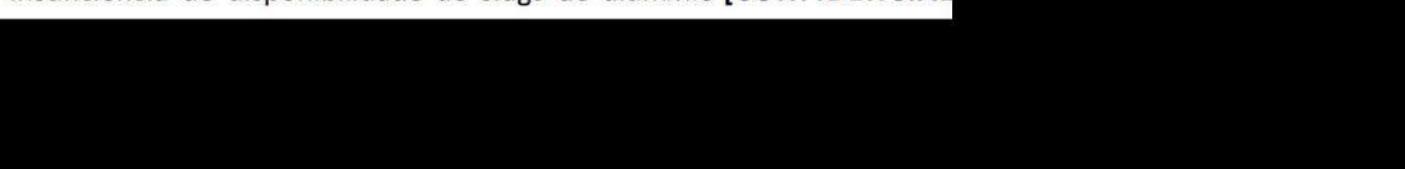
- Sustentou que não há desabastecimento de pastilhas de alumínio no mercado nacional e no Mercosul. Segundo a empresa, várias fabricantes estão aptas a produzir pastilhas com as especificações técnicas requeridas;

- Afirmou que o pedido da Ball visa favorecer sua própria lucratividade, em detrimento do fortalecimento da indústria nacional e regional;

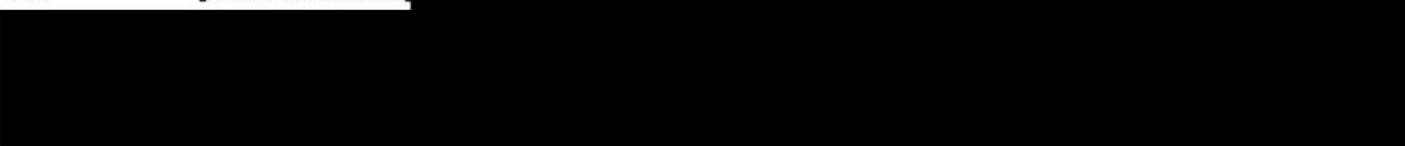
- A quota pleiteada pela Ball, de 20.000 toneladas, excede significativamente a demanda anual estimada em 7.500 toneladas, o que poderia indicar uma solicitação desproporcional;

- Contestou a classificação fiscal sugerida pela Ball (NCM 7606.91.00 e 7606.92.00), propondo que o código correto para as pastilhas de alumínio seria NCM 7616.99.00.

15. Em 25 de novembro de 2024, a pleiteante apresentou nova manifestação alegando a insuficiência de disponibilidade de slugs de alumínio **[CONFIDENCIAL]**



16. **[CONFIDENCIAL]**



17. Ainda em 10 de outubro de 2024, a **Associação Brasileira do Alumínio ("ABAL")** havia protocolado uma manifestação em **não oposição** ao pleito. A entidade, em resumo argumentava os seguintes pontos:

- Esclareceu que o pleito submetido pela empresa Ball se limita exclusivamente ao código NCM 7606.92.00, não havendo justificativa para incluir o código 7606.91.00, que não foi objeto da consulta pública.

- Observou que a Ball não demonstrou a necessidade de criar os destaques tarifários sugeridos nem apresentou evidências concretas que justificassem diferenças práticas entre esses destaques e as pastilhas atualmente fabricadas no Brasil.

- Quanto à produção, afirmou que existem fornecedores de pastilhas de alumínio no mercado nacional e regional. Contudo, reconheceu desafios na capacidade de estampagem, os quais poderiam ser superados por meio de investimentos apropriados no setor.

- Considerou o pedido de 20 mil toneladas como desproporcional, uma vez que o consumo reportado pela Ball em 2023 foi de apenas 7,5 mil toneladas.

18. Por fim, a ABAL havia expressado não ser contrária à redução da alíquota do Imposto de Importação, desde que limitada a um período máximo de um ano e a uma quota de 7,5 mil toneladas, sem qualquer vinculação à utilização de material reciclado.

19. Em 4 de novembro de 2024, a pleiteante apresentou documentação em **resposta às manifestações recebidas** no âmbito da consulta pública referente ao pleito em questão, argumentando os seguintes pontos:

- Reportou a recusa de sua solicitação para aquisição de pastilhas de alumínio pela concorrente argentina Trivium, que importa o insumo com isenção de impostos para uso próprio.

- Reiterou que a ABAL reconheceu limitações na capacidade local de produção de pastilhas de alumínio com as especificações exigidas, apontando a ausência de investimentos como o principal entrave para a fabricação em escala adequada.

- Reafirmou seu compromisso com investimentos futuros, caso a redução tarifária seja aprovada, para ampliar a produção nacional e garantir o abastecimento contínuo do mercado.

- Solicitou a concessão de uma quota de importação de 20 mil toneladas de pastilhas de alumínio. Esse volume, que excede a demanda atual de 7,5 mil toneladas, visa assegurar flexibilidade para atender a um mercado em crescimento e prevenir interrupções na cadeia de produção.

- Defendeu a manutenção das pastilhas de alumínio nos códigos NCM 7606.91.00 e 7606.92.00, em consonância com orientações da Receita Federal, para garantir a uniformidade regulatória. A proposta da Trivium de alteração na classificação foi criticada por potencialmente gerar inconsistências normativas.

- Os destaques tarifários propostos pela BALL foram justificados pela necessidade de atender a requisitos de segurança e desempenho para embalagens de aerossóis. A ausência dessas especificações comprometeria a qualidade e a padronização das embalagens.

20. Em 22 de novembro de 2024 empresa **Impacta S.A. Indústria e Comércio ("Impacta")** protocolou manifestação de **oposição ao pleito**. A empresa argumenta que possui capacidade instalada para produção imediata de ao menos 7.500 toneladas por ano, adicionais ao seu consumo interno, bastando para isso apenas obter um contrato de fornecimento para contratar e treinar a mão de obra

necessária num período máximo de 90 dias. Por fim, informou **uma capacidade de produção de 12.500 toneladas e 6.930,7 toneladas entre 2022 e 2024.**

21. [CONFIDENCIAL]

22. Contudo, em 5 de dezembro de 2024, a **Associação Brasileira do Alumínio ("ABAL")** protocolou uma manifestação, mas agora **em oposição ao pleito**. A Associação, em resumo, reafirmou que a Fuzipar possui uma capacidade produtiva anual de 12 mil toneladas e destacou que a Impacta informou uma produção efetiva de 12.500 toneladas por ano, com possibilidade de aumento em até 90 dias, mediante a contratação e treinamento de mão de obra. Além disso, as empresas associadas, como a **CBA e a Novelis, confirmaram dispor de insumos suficientes** para atender à demanda de 7.500 toneladas apresentadas pela Ball. **Dessa forma, a entidade mudou sua posição em relação ao pleito**, argumentando que, considerando a capacidade da indústria nacional para surpreender a demanda identificada, não haveria fundamentos que justifiquem a concessão da redução da alíquota de Imposto de Importação para o referido pleito.

23. Em 10 de dezembro de 2024, a **Trivium Packaging Brasil Fabricação de Embalagens de Alumínio Ltda ("Trivium")** também protocolou nova manifestação, ainda **em oposição ao pleito**. Apresentou um ofício da **Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários (ABAS)** no qual a entidade declarou não ter emitido qualquer posicionamento formal a respeito do presente pleito de alteração tarifária. Esse documento, segundo a Trivium, evidencia a ausência de apoio de uma entidade relevante do setor à demanda em questão. Ainda, no documento, a ABAS esclareceu que só adotará uma posição oficial sobre o tema após consulta aos associados e aprovação em votação específica, conforme estabelece seu estatuto social. A Associação ainda ressaltou que, em função de uma recente reestruturação interna forcada em compliance e análise de condutas concorrenenciais, passou a adotar procedimentos mais rigorosos para tratar de temas dessa natureza. Além disso, reafirmou seu compromisso com a defesa dos interesses de seus associados e se prontificou a organizar uma reunião específica, caso necessário, para tratar do processo mencionado e deliberar sobre seu posicionamento oficial.

IV - DA ANÁLISE

24. A análise apresentada a seguir se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e importações por origem, visando proporcionar uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

Das Importações

25. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 7606.92.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2020 a 2024 (jan-dez), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 7606.92.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (kg)	Δ Importações (kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2020	7.718.387,00	-	2.246.087	-	3,44	-
2021	17.372.012,00	125,1	5.052.085	124,9	3,44	0
2022	35.009.316,00	101,5	8.096.866	60,3	4,32	25,7
2023	34.969.542,00	-0,1	8.797.334	8,7	3,98	-8,1
2024	37.536.306,00	7,3	9.637.874	9,6	3,90	-2,0

Fonte: Comex Stat. Dados disponíveis até

dezembro de 2024

26. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, em 2023, observou-se um aumento no valor total das importações em relação à média dos anos anteriores. O valor importado em 2023 foi de US\$ 34.969.542,00, enquanto a média de 2020 a 2022 foi de US\$ 20.033.238,33, representando um incremento de 74,6%. O total acumulado em 2024 equivale a 107,3% do valor importado no ano de 2023.

27. Em relação à quantidade importada, também registrou um aumento. Em 2023, foram importadas 8.797.334,00 kg, em comparação à média de 5.131.679,33 kg dos anos anteriores, indicando um incremento de 71,4%. O ano de 2024 representou 109,6% do volume importado do ano de 2023.

28. Paralelamente, a média de preços entre 2020 e 2022 foi de US\$ 3,73/kg, enquanto, em 2023, esse valor subiu para US\$ 3,98/kg, representando uma alta de 6,6%. No ano de 2024, o preço médio foi de US\$ 3,90/kg.

Das Exportações

29. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 7606.92.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2020 a 2024 (jan-dez), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 7606.92.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2020	117.413,00	-	19.321	-	6,08	-
2021	677.652,00	477,2	98.059	407,5	6,91	13,7
2022	5.366.917,00	692,0	673.308	586,6	7,97	15,3
2023	922.309,00	-82,8	93.357	-86,1	9,88	24,0
2024	1.592.916,00	72,7	255.380	173,6	6,24	-36,8

Fonte: Comex Stat. Dados disponíveis até dezembro

de 2024

30. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2020 e 2023, houve um aumento de 685,5% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 117.413,00 para US\$ 922.309,00. O total acumulado 2024 equivaleu a 172,7% do valor exportado no ano de 2023.

31. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 383,2% entre 2020 e 2023, passando de 19.321 kg para 93.357 kg. O ano de 2024 representou 273,6% do volume exportado do ano de 2023.

32. Por oportuno, destaca-se que, de 2020 a 2023, observou-se um aumento do preço médio. Em 2020, o preço médio era de US\$ 6,08/kg, enquanto em 2023 foi de US\$ 9,88/kg, representando um aumento de 62,5%. No ano de 2024 o preço médio foi de US\$ 6,24/kg.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

33. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 7606.92.00, destaca-se o Canadá como o principal fornecedor, com uma contribuição de 55,18% da quantidade total importada no ano de 2023. Em sequência, aparece: França (23,80%), Tailândia (6,21%), China (5,26%), além de outras nações (10,0%).

Quadro 7 - Importações por origem em 2023 - NCM 7606.92.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (kg)	Preço médio (US\$ FOB/kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
Canadá	18.361.519,00	4.854.750	3,78	55,18%	0%
França	8.167.978,00	2.093.878	3,90	23,80%	0%
Tailândia	1.827.371,00	546.576	3,34	6,21%	0%
China	1.672.146,00	463.140	3,61	5,26%	0%
Esvlovênia	1.646.585,00	423.108	3,89	4,81%	0%
Outros	3.293.943,00	415.882	7,92	4,73%	-
Total	34.969.542,00	8.797.334	3,98	100,0%	

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

34. Ressalta-se, em 2023, 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7606.92.00 não gozaram de preferências tarifárias ainda. Além disso, o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

35. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

36. No caso em questão, a alíquota TEC do Imposto de Importação para o produto objeto do pleito é de 10,8%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante seria de 16%, conforme quadro 3 (acima). Desse modo, verifica-se que a redução tarifária do produto objeto do pleito não resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva, pois o insumo tem

alíquota TEC abaixo do valor das alíquotas dos bens finais.

Do Impacto Econômico

37. Inicialmente, é relevante destacar que a quota pleiteada para os quatro ex-tarifários objeto do pleito, de 20 mil t, é superior ao volume total de importações da NCM correspondente em 2024, de 9,6 mil t. Dessa forma, a quota solicitada de 20 mil toneladas mostra-se incoerente com o pleito analisado.

38. Considerando, portanto, a quota de 7.500 toneladas, que havia sido inicialmente proposta pela ABAL e indicada para os Ex-tarifários solicitados, para um período de 365 dias, estima-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seja de [CONFIDENCIAL]. Este valor está acima do limite de US\$ 1.000.000,00, valor de referência utilizado nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme indicado no quadro abaixo.

Quadro 8 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)	[REDACTED]
Quota considerada (365 dias) (toneladas)	7.500
Impacto econômico esperado (US\$)	[REDACTED]

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto na presente análise, e tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e, ainda, considerando que:

- a) a pleiteante solicitou a criação de quatro ex-tarifários na NCM 7606.92.00 (Pastilhas de alumínio para produção de tubos de embalagem para aerossol) para redução tarifária do imposto de importação de 10,8% para 0%, referente a uma quota de 20.000 toneladas por um ano, justificando existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas, nos termos do inciso 2 do Art. 2º Resolução GMC Nº 49/19;
- b) a pleiteante justificou o volume da quota pela necessidade de flexibilidade para atender ao mercado interno e justificou a criação de destaques tarifários com base em requisitos de segurança; no entanto, o volume pleiteado para os quatro ex-tarifários de 20 mil t é superior ao volume de importações da totalidade do código NCM em questão cem 2024, de 9,6 mil t;
- c) foram apresentadas quatro manifestações de oposição ao pleito, sendo três de produtores nacionais e uma da entidade de classe ABAL, que mudou sua posição de não oposição para oposição no curso do processo;
- d) dentre as produtoras nacionais, a Fuzipar afirmou que tem capacidade para produzir 12 mil t do produto objeto do pleito; Trivium afirmou que tem capacidade para produzir o produto objeto do pleito; e a Impacta afirmou que tem capacidade para produzir o produto objeto do pleito de 12,5 mil t e 6,9 mil t de 2022 a 2024;
- e) a pleiteante, no entanto, a contestou as seguintes informações e relatou que [CONFIDENCIAL]

f) a ABAL, entidade representativa do setor do produto objeto do pleito, mudou seu posicionamento no curso do presente processo, tendo ratificado as **manifestações de oposição de empresas produtoras**. Adicionalmente, a ABAL confirmou que tais empresas possuem capacidade instalada suficiente para atender à demanda local e **não há problemas de desabastecimento no Brasil que justifiquem a redução tarifária ora pleiteada para os Ex tarifários objeto dos pleitos**;

g) as empresas associadas da ABAL, como a CBA e a Novelis, confirmaram dispor de insumos suficientes para atender à demanda de 7.500 toneladas apresentadas pela Ball;

h) a produtora nacional Trivium apresentou um ofício da Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários (ABAS), no qual a entidade declarou não ter emitido qualquer posicionamento formal a respeito do presente pleito de alteração tarifária. Esse documento, segundo a Trivium, evidencia a ausência de apoio de uma entidade relevante do setor à demanda em questão;

i) a redução tarifária do produto objeto do pleito não resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva, pois o insumo tem alíquota TEC abaixo do valor das alíquotas dos bens finais;

j) a aprovação do pleito resultaria na ocupação de uma nova vaga no mecanismo de desabastecimento;

Em que pese:

k) a pleiteante tenha informado que está construindo uma unidade fabril no Brasil, voltada à produção local de pastilhas, cuja inauguração está prevista para o início de 2026, **[CONFIDENCIAL]**

[REDAÇÃO] e que a redução tarifária temporária pleiteada é considerada uma solução transitória para atender à sua demanda interna pelos produtos objeto do pleito não abastecida pelos produtores locais e regionais;

l) em 2023, 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7606.92.00 não tenham gozado de preferências tarifárias;

m) o impacto econômico estimado da medida seria superior a US\$ 1.000.000,00, montante utilizado como parâmetro para a análise de pleitos de desabastecimento;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 10,8% para 0%, aos produtos pleiteados, para **Pastilhas de alumínio para produção de tubos de embalagem para aerossol**, pelo período de 365 dias, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19, com enquadramento no inciso 2 do Art. 2º do Anexo da referida Resolução.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 12/02/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 12/02/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 12/02/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 197/2025/MDIC

Assunto: **Hidróxido de sódio (soda cáustica), em solução aquosa (lixívia de soda cáustica). Código NCM 2815.12.00, Ex 001. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0%, com quota. Processos SEI nº 19971.001881/2024-11 (Público) e 19971.001882/2024-57 (Restrito)**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária protocolado pela Associação Brasileira do Alumínio – ABAL, em 03 de setembro de 2024 (ajuste de quota em 26 de novembro de 2024), para o produto 'Hidróxido de sódio (soda cáustica), em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)', classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2815.12.00, que visa à redução da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). O pleito em questão apresenta as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%;
- b) Período de vigência da medida: 12 (doze) meses;
- c) Quota¹ a ser importada durante o período de vigência: Quota originalmente solicitada: 1.045.000 toneladas (base seca); Quota após ajuste solicitado pela pleiteante: 407.550 toneladas (base seca).

¹Em 26/11/2024, a ABAL acostou ao processo público relativo ao pleito um documento (46640845) solicitando que a quota global pleiteada pela Associação fosse revista e reduzida em 61%, com vistas a acomodar os interesses da indústria nacional de soda cáustica. Essa sugestão de redução da quota foi proposta de modo a excluir o volume aproximado usualmente importado ao amparo do regime de drawback.

Desta forma, ABAL solicitou que a quota originalmente pleiteada, equivalente a 1.045.000 toneladas, em base seca, conforme disposto no Quadro 3 desta Nota Técnica, seja substituída no pleito pela quota de 407.550 toneladas em base seca.

Na oportunidade, a Associação ressaltou que a quota global solicitada é superior às reduções tarifárias concedidas anteriormente para o produto, o que, segundo defendeu, se justifica pelos aumentos na demanda de soda cáustica no Brasil por diversos setores consumidores do insumo.

A ABAL destacou, também, com justificativa para o aumento da quota, a retomada da produção de alumínio primário pelo Consórcio de Alumínio do Maranhão – Alumar, que retomou sua operacionalização total em março de 2023, pós uma paralização completa das atividades da planta em 2015. Salientou que este fator que não foi considerado quando da avaliação do último pleito da ABAL, que foi protocolado em dezembro de 2022, visto que a Alumar não tinha retomado a totalidade de sua capacidade produtiva quando do protocolo do pleito.

- d) Cronograma de importações: não informado;

e) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 2 - Existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas.** No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas no processo:

- f) **Justificativa da necessidade da medida:** os principais trechos das alegações da pleiteante estão citados a seguir.

"O pleito de redução tarifária refere-se à soda cáustica usada exclusivamente na produção de alumina no Brasil. A soda cáustica é fundamental para a indústria brasileira de alumina, matéria-prima do alumínio.

Embora a produção nacional de soda cáustica seja suficiente para atender à demanda da maioria dos setores consumidores no Brasil, historicamente as produtoras de soda cáustica não são capazes de atender à demanda do setor de alumina por duas razões: volume e logística.

A redução tarifária da soda cáustica é muito importante para a competitividade da cadeia do alumínio, cada vez mais importante para o saldo positivo da balança comercial brasileira, para o Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) e para o processo de transição energética brasileiro. Especialmente à luz das medidas e políticas industriais verdes que têm sido adotadas nos principais produtores mundiais de alumínio.

O deferimento do pleito não imporá nenhum risco à competitividade da indústria brasileira de soda cáustica que já abastece diversos setores que utilizam o produto em seus processos produtivos e que têm perspectiva de aumento crescente na demanda por soda cáustica, em especial os setores de papel e celulose.

É evidente que a indústria doméstica de soda cáustica não é capaz de atender a demanda completa do setor de alumina e, consequentemente, a demanda nacional completa pelo produto, justificando-se a redução tarifária solicitada.

Considerando a essencialidade da soda cáustica para a produção de alumina e a cadeia de alumínio como um todo, aliada às políticas de incentivo de diversos países, a ABAL vê na redução tarifária de soda cáustica para a produção de alumina uma alternativa para a melhoria da competitividade do setor.

A dificuldade de atendimento pelas produtoras domésticas de soda cáustica em relação ao setor de alumina é inclusive percebida pelo próprio setor de soda cáustica nacional. Isso fica claro quando registramos as diversas negativas de fornecimento ao setor de alumina historicamente. As produtoras de soda cáustica se mostraram desinteressadas, ou ao menos incapazes, de atender a demanda existente do setor de alumina.

No Anexo III [doc SEI 44722760] a ABAL apresenta um compilado de negociações entre suas associadas e produtores de soda cáustica, demonstrando o baixo interesse do setor produtivo de soda cáustica brasileiro em fornecer o insumo para os produtores de alumina do Brasil.

Quando obtiveram retornos, visto que por diversas vezes as produtoras de alumina sequer receberam respostas aos pedidos de proposta realizados, as produtoras de soda cáustica indicaram que não teriam interesse em encaminhar proposta ao setor de alumina visto que não seriam capazes de atender as solicitações em termos de volume e até mesmo por conta da localização dos produtores de alumina.

A distância entre a oferta e a demanda pela soda cáustica nacional tende a aumentar nos próximos anos, seja pela expansão do setor de alumina/alumínio, seja por outros setores em pleno crescimento no Brasil."

Em relação ao compilado de negociações entre suas associadas e produtores de soda cáustica, citado pela ABAL em sua justificativa (doc SEI 44722760), a seguir encontra-se um breve resumo confidencial, sobre os pedidos de fornecimento de soda cáustica junto a algumas produtoras nacionais e correspondentes respostas, o qual contém apenas a proposta inicial e sua correspondente resposta, sem as

mensagens intermediárias.

[CONFIDENCIAL]



g) Produção e capacidade produtiva nacional e regional: A ABAL informou que não tem dados sobre produção regional (Mercosul) e informou apenas os dados de capacidade produtiva nacional, e ainda assim, só até 2022.

h) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos: Em toda a cadeia, a indústria brasileira do alumínio já anunciou investimentos que somam R\$ 30 bilhões e que serão implementados até 2025.

i) Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo: sobre esse tema, reproduz-se abaixo as seguintes citações da ABAL:

"as recentes discussões ambientais que focam nas reduções de emissões geradas pelas indústrias em todo o mundo consistirão em um grande impulsionador do setor brasileiro diante das características do alumínio produzido no Brasil.";

"O alumínio desempenha um papel crucial na descarbonização devido às suas propriedades únicas e sustentáveis. Como um metal leve e resistente, o alumínio oferece uma alternativa de baixo carbono em comparação com materiais convencionais, como aço e plástico. Sua capacidade de ser reciclado infinitamente sem perder suas propriedades originais também contribui para a redução das emissões de carbono.";

"recentemente a ABAL produziu um estudo que mostra que o setor do alumínio no Brasil já atua com intensidade carbônica significativamente inferior à média mundial" [doc SEI 44722717].

"Estima-se que as emissões cradle-to-gate – que considera da extração da bauxita à fabricação do alumínio brasileiro – fiquem entre 2,75 e 3,5 tCO₂e/ton, enquanto a média mundial varia de 9,7 a 11,7 tCO₂e/ton. Ou seja, 3,3 vezes menor que a média global".

2.

Assim, os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 1 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Solicitação de alteração do II	Quota originalmente pleiteada	Quota após ajuste solicitado pela pleiteante
19971.001881/2024-11 (Público)	2815.12.00	001	Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio)	De 7,2% para 0%	1.045.000 toneladas (base seca)	407.550 toneladas (base seca)
19971.001882/2024-57 (Restrito)						

III - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) Nome comercial ou marca: Soda Cáustica Líquida (Soda Cáustica)

b) Nome técnico ou científico: Soda Cáustica Líquida (Óxido de Alumínio)

c) Código NCM e descrição: NCM 2815.12.00 - Hidróxido de sódio (soda cáustica), em solução aquosa (lixívia de soda cáustica).

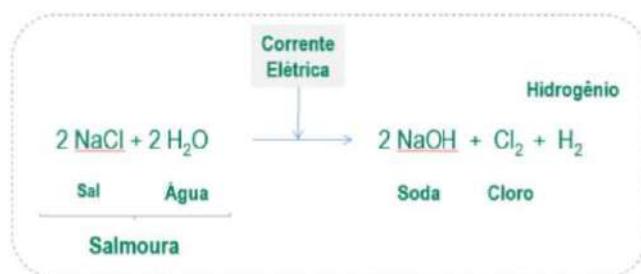
d) Descrição específica do produto (Ex-tarifário): 001 - Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio).

e) Informação geral sobre o produto objeto do pleito: de acordo com a pleiteante, trata-se o produto em questão de soda cáustica líquida ("soda cáustica"), representada pela fórmula química "NaOH", indicando a presença de Sódio ("Na"), Oxigênio ("O") e Hidrogênio ("H") na sua composição. Cumpre ressaltar que a soda cáustica líquida é comumente comercializada em solução cuja concentração é de aproximadamente 50% de NaOH. Contudo, é também possível haver comercialização do produto em concentrações diferentes, hipótese na qual preço e volume precisam ser ajustados à concentração mais comum.

A soda cáustica é destinada a diversas aplicações industriais, como por exemplo, em tratamento de polpa de madeira e celulose, em aditivos para alimentos, em desinfetantes, estabilizantes, em medicamentos, entre outros. No segmento químico orgânico, a soda cáustica se destaca pelo amplo uso na indústria química e petroquímica, metalúrgica, de sabão e detergentes, na indústria têxtil e de alimentos. Em seu uso doméstico, ao reagir com a gordura, a soda cáustica ajuda no desentupimento de encanamentos e limpezas mais pesadas. Está presente, também, na preparação de produtos orgânicos, como papel, celofane, seda artificial, corantes e sabão.

Com relação ao processo produtivo, a pleiteante informou que a soda cáustica é produzida a partir de três elementos essenciais: água, sal e energia elétrica. O sal é misturado à água, formando uma solução aquosa saturada de cloreto de sódio, conhecida como salmoura. A salmoura passa, então, pelo processo de eletrólise, produzindo soda e cloro, na proporção média de uma tonelada de cloro para uma tonelada e cento e vinte quilos de soda cáustica.

Figura 1



A soda cáustica é um insumo essencial para o processo de obtenção da alumina, matéria-prima do alumínio. Isto porque a bauxita (minério de alumínio) é dissolvida em soda cáustica de forma a separar todo o material sólido existente, concentrando-se o filtrado para a cristalização da alumina (óxido de alumínio). Por sua vez, a alumina (ou óxido de alumínio), representa a maior fatia do custo de produção do alumínio.

f) Alíquota na TEC: 7,2%

g) Alíquota aplicada: 7,2%

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 2 - Participação do insumo no valor do bem final (%)

NCM	Descrição do bem final	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota aplicada
2818.20.10	Alumina Calcinada	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]	0%	0%

4. Em reunião realizada entre a STRAT e a Unipar em 19/11/24, a empresa informou que a alumina representa [CONFIDENCIAL] no custo do Alumínio. Com base nesta informação, estima-se que a soda cáustica representaria cerca de [CONFIDENCIAL] no valor do alumínio.

5. Vale destacar que atualmente o código NCM 2815.12.00 não está contemplado na lista de desabastecimento. Dessa forma, o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga no referido mecanismo.

6. Ressalta-se que o código NCM 2815.12.00 já esteve contemplado algumas vezes no mecanismo de desabastecimento, estabelecido pela Resolução GMC Nº 49/19, para o Ex 001, com descrição igual à solicitada no presente pleito, conforme pode ser visualizado no quadro a seguir.

Quadro 3 – Histórico das medidas aplicadas anteriormente

Nº Ex	NCM	Descrição	Alíquota	Quota	Ato de Inclusão	Vigência
001	2815.12.00	Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio)	2%	360.000 toneladas	Resolução CAMEX nº 104/2014	14/11/2014 a 13/11/2015
				180.000 toneladas (base úmida)	Resolução CAMEX nº 109/2016	10/11/2016 a 9/11/2017
				88.000 toneladas (base úmida)	Resolução CAMEX nº 105/2018	28/12/2018 a 27/12/2019
				88.000 toneladas (base úmida)	Resolução CAMEX nº 27/2019	20/01/2020 a 19/01/2021

7. Cabe salientar que antes do término da vigência da medida estabelecida pela Resolução CAMEX nº 27, de 30 de dezembro de 2019, a ABAL protocolou, em 11/12/2020, pedido para adoção de nova medida, para a quota de 105.000 toneladas (base úmida) e para a alíquota de 0%. Entretanto, posteriormente, a própria petionária confirmou a existência de produção regional, pelas produtoras Transclor e Unipar na Argentina, e enviou

correspondência renunciando ao pleito (doc SEI 17941176 - Processo SEI nº 19971.101085/2020-45), na qual concluiu:

"Assim, pelo exposto, havendo confirmação de disponibilidade dos volumes requeridos na região, não há elementos que suportem o pleito apresentado no âmbito da Resolução GMC 49/19. No entanto, caso identificarmos alguma alteração nas condições acima expostas pela empresa UNIPAR, retornaremos ao tema".

8. Cumpre recordar, ainda, que em 29/12/2022 a ABAL protocolou novo pleito para inclusão de soda cáustica na lista de desabastecimento, para uma quota de 133.320 toneladas e alíquota de 0%. Na ocasião o pleito foi indeferido, com base na Nota Técnica SEI nº 555/2023/MDIC (doc SEI nº 33811210), da SE-CAMEX. Os principais elementos citados na conclusão do referido documento para sugerir o indeferimento foram os seguintes:

- “vários produtores nacionais e a Abiquim, por sua vez, manifestaram-se de maneira contraria ao pleito, afirmando que há produção nacional para suprir demanda nacional e que há capacidade ociosa”;
- “há diversos países fornecedores da soda cáustica, entre eles Peru e países do Mercosul, com os quais o Brasil possui acordos comerciais e preferências tarifárias na importação da soda cáustica classificada no código da NCM em questão”;
- “conforme dados apresentados pela SECEX/MDIC, é possível inferir que os importadores utilizam o regime aduaneiro especial de drawback de maneira recorrente na maior parte das importações (60%), sem necessitar pagar a alíquota de imposto de importação”;
- “a ABAL pleiteante nesse processo não esclareceu o aumento da quota solicitada em relação a que foi concedida no passado, já que não houve alteração significativa nas condições de mercado”;
- “o pleito apresentado em dezembro de 2020 (Processo SEI 19971.101085/2020-45) foi indeferido devido à existência de produção regional, pelas produtoras Transclor e Unipar na Argentina, e a própria peticionária (ABAL) renunciou ao pleito”.
-

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

9. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

10. No caso do pleito em análise, houve **cinco manifestações de oposição ao pleito**, das seguintes entidades:

· **Abiquim – Associação Brasileira da Indústria Química**

· **Abiclor - Associação Brasileira da Indústria de Álcalis, Cloro e Derivados.** A Abiclor é representante das associadas - Braskem, Chemtrade, Chlorum Solutions, Dow Brasil, Katrium, Unipar Carbocloro e Unipar Indupa;

· **Braskem S.A. (Braskem);**

· **Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos (Dow);**

· **Unipar Indupa do Brasil S.A e Unipar Carbocloro S.A (Unipar)**

11. Além de pontos específicos, próprios de cada manifestação, que serão citados mais adiante, a seguir apresentamos um resumo que reflete um apanhado geral dos argumentos mais frequentes levantados pelas contestantes, muitos deles comuns a todas as manifestações. São eles:

- a) O mecanismo de drawback tem sido amplamente utilizado pelos consumidores nacionais de soda cáustica. Nos últimos 4 anos, a participação do drawback nas importações totais de soda cáustica tem sido em torno de 60%. Assim, uma parte expressiva das importações de soda cáustica já se beneficia de isenção do imposto de importação, seja pelo regime de drawback, seja em decorrência da existência de acordos comerciais.
- b) A indústria nacional de cloro-álcalis está apta a atender, com a sua atual capacidade instalada, a demanda brasileira de hidróxido de sódio das indústrias de alumínio das regiões Norte/Nordeste que não sejam atendidas por importação com benefício de drawback.
- c) Além disso, inúmeros acordos comerciais que incluem a soda cáustica como um produto beneficiário de 100% preferências tarifárias. Há produção de soda cáustica no Mercosul. O Peru também se inclui como importante fornecedor do produto com preferência tarifária.
- d) Considerando as importações que se beneficiam do regime de drawback, as importações com preferência tarifária de 100% e as importações originárias dos países do próprio Mercosul, tem-se que apenas um pequeno percentual é importado em regime comum, ou seja, realizando o pagamento integral do Imposto de Importação.
- e) O setor convive com elevados níveis de ociosidade, devido à baixa demanda interna, e poderia aumentar a oferta de soda cáustica, caso houvesse demanda interna. Existe capacidade ociosa na indústria nacional capaz de atender parcela da demanda atualmente atendida pelas importações.
- f) As empresas globais produtoras de alumínio localizadas no Norte (Porto de Belém) e Nordeste (Porto de São Luis) do País, são os principais consumidores de soda cáustica. Mais de 60% das importações de soda cáustica ocorrem pelas regiões Norte e Nordeste. Grande parte desse volume é importado na modalidade drawback, para uso da soda cáustica como insumo na produção de alumina, a ser posteriormente exportada.

12. Os principais trechos específicos de cada manifestação serão citados a seguir:

13. **Manifestação da Abiquim (doc SEI 45809673)**

“Informamos que a ABIQUIM acompanhará a manifestação que está sendo elaborada pela ABICLOR – Associação Brasileira da Indústria de Álcalis Cloro e Derivados (e-mail para contato: milton.rego@abiclor.org.br).

Esclarecemos que nosso posicionamento se deve ao fato de que a ABICLOR congrega a totalidade dos fabricantes brasileiros de Soda Cáustica, aos quais foram encaminhados os questionamentos cabíveis para efeitos de consolidação da manifestação setorial, que está sendo ultimada e será brevemente apresentada a essa CAMEX por aquela Entidade.”

14. **Manifestação da Abiclor (doc SEI 45832652)**

15. A Abiclor apresentou as seguintes informações sobre o produto objeto do pleito no processo (doc SEI 45832652):

Quadro 4 - CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE SODA CÁUSTICA DAS ASSOCIADAS DA ABICLOR (NACIONAL) NCM 2815.12.00

período de 2019 a 2023 (jan-dez) 2024 (jan-maio) [CONFIDENCIAL]

ANO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO (Toneladas/ano)	PRODUÇÃO (toneladas)	Nível de utilização da capacidade instalada
2019	1.684.444		
2020	1.598.694		
2021	1.598.694		
2022	1.598.694		
2023	1.598.694		
2024(jan-mai)	1.615.800		

Fonte: Abiclor (*) projeção janeiro/maio

Quadro 5 - CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE SODA CÁUSTICA NACIONAL E REGIONAL NCM 2815.12.00

2023 [CONFIDENCIAL]

País	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO (Toneladas/ano)	PRODUÇÃO (toneladas)	Nível de utilização da capacidade instalada
Brasil			
Argentina			
Paraguai			
Uruguai			

Fonte: Abiclor

“(...) a tabela a seguir mostra os principais segmentos consumidores de soda cáustica no Brasil nos últimos 3 anos:

Quadro 6 - Destino da Produção Nacional de Soda Cáustica NCM 2815.12.00 [CONFIDENCIAL]

1. *What is the primary purpose of the study?* (10 points)

"Exceto o setor de alumínio, todos os outros setores se abastecem regularmente com a produção doméstica sem nenhum problema ou interrupção.

O pleito em análise do setor de alumínio significa um total de 14 vezes a compra anual de 2023.

Os picos em consumo do setor de alumínio significam um total de 14 vezes a compra média de 2023. Os fabricantes de soda destinam em média apenas 7% da produção nacional para o setor de alumínio e esta proposta retira totalmente o fornecimento, além de ser uma exceção em relação a outros setores consumidores de soda cáustica.

Além da oferta brasileira de soda cáustica, temos oferta importante nos países do Mercosul [vide Quadro 2 desta Nota Técnica]. Como se depreende, a situação de sobrecapacidade do Brasil se repete nos outros países do Mercosul.

A oferta de alumínio cresceu [de 2023/2024], mas em proporção muito menor do pleito requerido pela Abal.

Com taxa de operação projetada para 2024 em 74%, a indústria nacional de cloro-álcalis está apta a atender, com a sua atual capacidade instalada, a demanda brasileira de hidróxido de sódio das indústrias de alumínio das regiões Norte/Nordeste que não sejam atendidas por importação com benefício de drawback.”

16.

Manifestação da Braskem (doc SEI 45812233)

"há produção de soda cáustica tanto no Brasil quanto no Mercosul. No Brasil, a Braskem e a Unipar são responsáveis pela maior parte da produção de soda cáustica. São outros produtores domésticos de soda cáustica a Chemtrade, CMPC, Dow e Compass Minerals;

(...) existe produção por parte da Transclor e da Unipar na Argentina. Além da Transclor e da Unipar, dados da ABICLOR indicam que existem as seguintes empresas produtoras de soda cáustica no Mercosul: Atanor, Ledesma, Petroquímica Rio Tercero e Clorox, na Argentina; Fluoder S/A, no Paraguai; e Efice e Alliance/Chlorum, no Uruguai;

(...) A Argentina, inclusive, foi o terceiro principal fornecedor de soda cáustica para o Brasil em 2024;

Pelo fato de ser uma *commodity*, não existe diferença entre a soda cáustica produzida no Brasil ou no Mercosul e a soda cáustica objeto do pleito da ABAI.

A soda cáustica já foi incluída algumas vezes na lista de desabastecimento (...);

Todas as concessões de quotas anteriores foram na base aquosa;

Para correta comparação do atual pedido com os concedidos anteriormente, é preciso converter o volume solicitado da base seca [1.045.00 tn] para base aquosa [2.090.000 tn];

Agora, a ABAL solicita um volume de 2.090.000 toneladas, que vai na contramão da tendência de queda que vinha sendo observada nos últimos anos. O atual pedido da ABAL é praticamente 6 vezes maior do que o maior volume já concedido em todo o histórico de inclusões de soda cáustica na lista de desabastecimento, de 360.000 toneladas;

O cálculo realizado pela ABAL resulta em uma quota praticamente equivalente ao consumo nacional de soda cáustica pelos produtores de alumina em 2023;

A Braskem não entende os motivos pelos quais a ABAL, diante da ausência de aumento de mercado observada de 2022 para 2023 (e aumento pouco relevante de 2023 a 2024), alega ser necessário o deferimento da maior quota já solicitada pela Associação para importação do produto com isenção do imposto de importação.

A Associação pede uma quota baseada no suposto aumento da demanda, mas não apresenta qual é a demanda e nem sustenta ou comprova qual é o crescimento que ela prevê;

As "projeções" apresentadas pela ABAL são de longo prazo e incluem pontos como a expectativa de que a demanda por alumínio cresça cerca de 40% até 2030, que a indústria de base florestal anunciou investimentos de mais de R\$ 67 bilhões até 2028, a expectativa de que, após 2028, mais investimentos sejam realizados, a expectativa de inauguração da fábrica de celulose do Grupo Arauco até 2028, etc.;

Todos esses cenários estão distantes no tempo, são incertos e não justificam a necessidade de uma quota para o período de 2024/2025, principalmente porque não foi comprovado esse aumento da demanda;

Resta claro, portanto, que a quota solicitada pela ABAL é exagerada e desproporcional. Ela desconsidera a isenção tarifária já aplicada a mais da metade das importações de soda cáustica via drawback, a isenção do imposto de importação decorrente de acordos comerciais, a capacidade ociosa da indústria doméstica, e se baseia em previsões de aumento da demanda a longo prazo sem bases sólidas para justificar a concessão da quota".

- **Consumo nacional - (dados fornecidos pelas manifestações acostadas no processo, por parte da produção nacional)**

Quadro 7 - Mercado Brasileiro de Soda Cáustica NCM

Mercado Brasileiro de Soda Cáustica (t)				
	2020	2021	2022	2023
Vendas Internas (A)	678.000	860.000	913.000	1.009.000
Variação (%)	-	27%	6%	11%
Importações (B)	2.724.346	2.651.598	2.622.047	2.221.402
Variação (%)	-	-3%	-1%	-15%
Mercado Brasileiro (A + B)	3.402.346	3.511.598	3.535.047	3.230.402
Variação (%)	-	3%	1%	-9%

Fonte: ABICLOR e ComexStat.

*Nota - Dados fornecidos pela Braskem no processo (doc SEI 45812146)

Manifestação da Dow (doc SEI 945835468)

"O custo da energia elétrica representa cerca de 50% do custo produtivo, tendo um elevado impacto na indústria. Nos últimos anos, contudo, as produtoras domésticas de soda cáustica vêm sofrendo com o aumento constante da energia elétrica";

"O Brasil já possui umas das tarifas de energia mais caras para a indústria." Esse seria, inclusive, um fator que reduziria a competitividade da indústria brasileira."

"A Dow, por exemplo, nos últimos 10 anos, investiu mais de [CONFIDENCIAL] em suas plantas de cloro-soda. Para os próximos anos, espera-se, inclusive, um incremento de 5% na produtividade justamente pela preocupação da Dow em implementar e desenvolver processos mais eficientes e economicamente viáveis

"Não é possível analisar as condições da Indústria da soda caustica isoladamente, uma vez que a cadeia produtiva do produto está diretamente ligada à cadeia produtiva do cloro (...)

Essa correlação advém do fato da soda cáustica e do cloro serem coprodutos gerados do mesmo processo químico, a partir da eletrólise salmoura. Assim, a partir de três insumos (sal, água e energia elétrica) são produzidos sempre o cloro e soda cáustica, na proporção fixa de 1 unidade de cloro para 1,12 unidades de soda cáustica"

[...]

Assim, a indústria de soda cloro comporta-se de forma estritamente relacionada à demanda da soda cáustica e vice-versa.

(...) o cloro é um produto de mais difícil armazenagem e transporte. Nesse sentido, menos de 1% da demanda global de cloro em 2021 foi importada ou exportada. Assim, a indústria nacional que consome o cloro depende, inevitavelmente, da existência de produção regional, uma vez que não é viável a importação do produto.

Tendo em vista a forte correlação de dependência entre soda cáustica cloro, bem como dos produtos produzidos a partir do cloro, caso a redução tarifária seja aplicada, toda a cadeia ECU será impactada. Isso/ porque, a soda cáustica, por ser um produto de alta periculosidade, também é de difícil armazenagem. O transporte rodoviário da soda cáustica também fica comprometido, sendo seu uso mais restrito às regiões localizadas mais próximas à planta. A possibilidade de se importar soda cáustica com alíquota reduzida seria um atrativo, que poderia

comprometer as vendas das produtoras nacionais no mercado interno. A queda da demanda nacional por soda cáustica, portanto, poderia levar a redução da produção, o que afetaria, inevitavelmente, a produção de cloro, impactando a oferta do insumo essencial para as indústrias de PVC, PO e Vinílicos.”

Manifestação da Unipar (doc SEI 45834024)

“O Brasil conta com uma indústria bem estabelecida de cloro/soda que já é complementada pela importação do produto com a atual estrutura tarifária. A indústria nacional possui robusta capacidade instalada que se soma à produção dos nossos parceiros regionais, de modo a ter conjuntamente a capacidade de abastecer parte expressiva do mercado. Em busca da autossuficiência, em um cenário de comércio leal, a indústria regional vem investindo em aumentar sua capacidade produtiva.”;

“A alíquota do imposto de importação aplicado para a soda cáustica é de 7,2%. Como consequência da baixa alíquota aplicada, a soda importada chega a preços bastante competitivos ao mercado doméstico, em especial para as importações realizadas no norte do país pela indústria de alumínio, que conta com frete internacional reduzido, dada a menor distância para os Estados Unidos.”;

“as importações representam mais da metade do consumo aparente doméstico”;

“mais da metade das importações ingressam no país através dos portos do Maranhão e Pará, estados nos quais os principais consumidores de soda cáustica são as empresas produtoras de alumina e de alumínio.”;

“Não há, nem nunca houve, risco de desabastecimento para a indústria de alumínio, que importa quase a totalidade da soda cáustica que consome, sem o pagamento de imposto de importação”;

“A pleiteante sinaliza, com dados genéricos e afirmações enviesadas, que em um (hipotético) momento futuro, poderia haver alguma dificuldade de atendimento da demanda nacional, pela indústria produtora de soda, por razões de volume e de logística. Por equívoco, ou desconhecimento, afirma que a indústria não teria capacidade de atender todo o mercado de alumina.

Essa afirmação não se sustenta. Fato é que a indústria de alumina, exatamente em razão de sua localização na região norte e nordeste, opta por não comprar o produto da indústria nacional.”;

[...]

“Dentre esses investimentos está a construção da nova unidade de cloro-soda pela Unipar, em Camaçari, na Bahia. O projeto representa uma iniciativa do grupo para ampliar a capacidade de produção do produto, assegurando uma maior autossuficiência”;

Os planos envolvem o uso de energias renováveis, particularmente a eólica, com investimento direto da companhia na edificação deste parque eólico, já em operação, que suprirá a necessidade das operações da empresa, incluindo o projeto em questão. O projeto dessa unidade da Unipar em Camaçari encontra-se em fase final de implantação, estando seu início de operação previsto para ainda este ano.”

“a soda cáustica representaria, aproximadamente, 0,974% do custo do alumínio primário. Ressalte-se que o alumínio primário ainda será usado em outras etapas a jusante da cadeia. Com isso, o impacto sobre o consumidor final de alterações na alíquota de importação da soda cáustica seria nulo.”;

[...]

“Por fim, destaque-se que a medida pretendida não gera qualquer impacto significativo nos preços do alumínio, e muito menos dos produtos que utilizam o alumínio como insumo. No entanto, os efeitos negativos sobre a indústria doméstica de soda cáustica são evidentes, além da redução na arrecadação tributária.”

17. No dia 8/11/2024, após o término do prazo para as manifestações públicas, a ABAL apresentou um documento rebatendo alguns pontos das manifestações recebidas (doc SEI 46304138). A ABAL reforçou o conteúdo do documento contido no doc SEI 44722760, sobre as tentativas infrutíferas das empresas produtoras de Alumina do Norte e Nordeste em conseguir fornecimento junto as produtoras nacionais e reiterou pontos que, segundo a Associação, evidenciam o cenário de desabastecimento nacional de soda cáustica, alguns citados a seguir:

“apenas o setor de alumina consumiu 1.048.900 toneladas de soda cáustica no ano de 2023, equivalente a quase 70% da capacidade brasileira”;

Se considerarmos apenas a produção brasileira de soda cáustica (e não a capacidade), a demanda do insumo pelas associadas da ABAL equivale a quase 90%”;

“A ociosidade alegada pelas produtoras de soda cáustica não altera o fato de que existe um evidente cenário de desabastecimento do mercado de soda cáustica no Brasil.”;

“Mesmo se somarmos as capacidades e produções de soda cáustica do Brasil com os dados de Argentina, Uruguai e Paraguai, ainda persiste o cenário de desabastecimento diante do consumo nacional aparente reportado pela própria ABICLOR.”;

“As opositoras parecem ignorar o fato de que a redução tarifária solicitada se justifica para atender a um mercado relevante e crescente da cadeia do alumínio no Brasil e não àquele já atendido pelo drawback.”;

“os aumentos de demanda dos setores que direta ou indiretamente necessitam de soda cáustica já estão sendo verificados no mercado em 2024, como o setor de papel e celulose”.

18. A Abal citou ainda a declaração do presidente da Abiclor disponível em <https://www.quimica.com.br/importacao-da-soda-caustica-avanca/>, a seguir transcrita.

“A capacidade produtiva do setor de cloro e soda no Brasil não cresce há mais de dez anos, porém a demanda local progride ano a ano, obrigando a aumentar a importação de soda cáustica”.

19. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

20. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat, bem como, diferenças em relação aos dados da indústria.

21. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

22. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos de NFEs e Comex Stat exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário ao setor de alumínio, que representa apenas parte do código NCM 2815.12.00, quer seja, a Soda Cáustica utilizada na produção de alumina (setor de alumínio).

Das Vendas da Indústria Doméstica

23. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica para a totalidade do código NCM 2815.12.00 no período de 2020 a 2023, na base de dados de NFEs com CFOPs informados pelos emissores de NFs, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

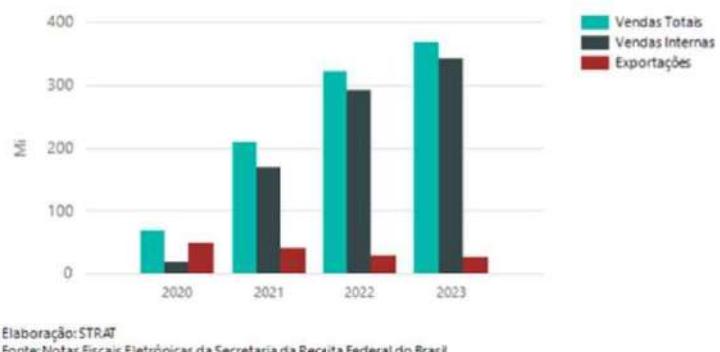
Quadro 8 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 2815.12.00

Ano	Vendas totais (Kg)	Var. (%)	Vendas internas (Kg)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2020	67.352.378	-	18.789.868	-	48.562.511	-
2021	208.468.407	209,5%	167.929.799	793,7%	40.538.608	-16,5%
2022	320.941.713	54,0%	292.185.702	74,0%	28.756.011	-29,1%
2023	368.119.400	14,7%	341.821.246	17,0%	26.298.154	-8,5%

Elaboração: STRAT

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Gráfico 1 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 2815.12.00



Elaboração: STRAT

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

24. As vendas totais de produtos da NCM 2815.12.00 apresentaram elevação em todo o período analisado, ao passo que as vendas internas apresentaram tendência semelhante, com pico de alta de cerca de 793% em 2021, e continuidade de crescimento nos anos seguintes.

Do Consumo Nacional Aparente

25. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

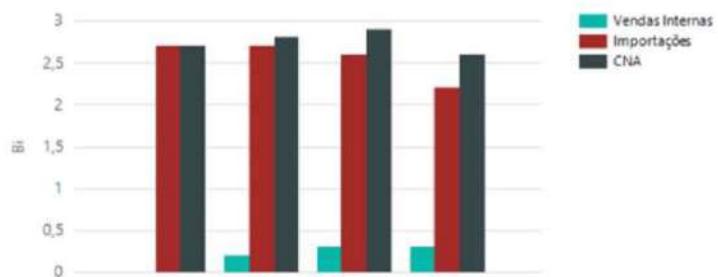
Quadro 9 - Consumo Nacional Aparente - NCM 2815.12.00

Ano	Vendas internas (Kg)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	CNA (Kg)	Var. (%)	Coef. Penetração Imp.
2020	18.789.868	-	2.724.345.653	-	2.743.135.521	-	99,32%
2021	167.929.799	793,7%	2.651.598.354	-2,7%	2.819.528.153	2,8%	94,04%
2022	292.185.702	74,0%	2.622.046.653	-1,1%	2.914.232.355	3,4%	89,97%
2023	341.821.246	17,0%	2.221.401.961	-15,3%	2.563.223.207	-12,0%	86,66%

Elaboração: STRAT

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Gráfico 2 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [Kg] - NCM 2815.12.00

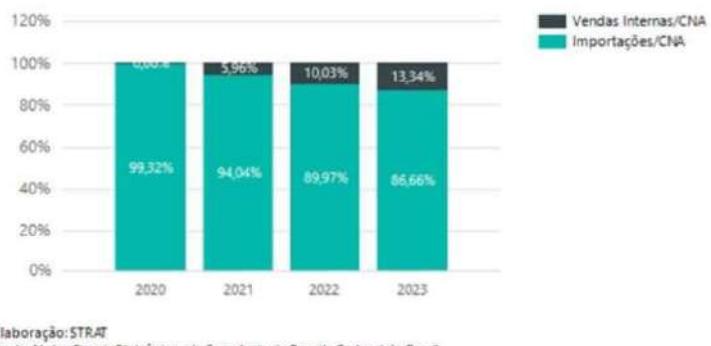


Elaboração: STRAT

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Comex Stat

26. O gráfico a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 2815.12.00 entre os anos de 2020 e 2023.

Gráfico 3 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 2815.12.00



Elaboração: STRAT

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

27. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 3 acima, a partir de 2021, houve ganho de participação da indústria doméstica no consumo interno. Em 2020, as vendas internas representavam 0,68% do CNA, e essa participação aumentou para 13,34% em 2023.

28. Nota-se, entretanto, que no período observado de 2020 a 2023 o volume importado foi predominante no abastecimento do mercado interno, o que corrobora a alegação da pleiteante sobre a grande dependência das importações.

29. Observa-se ainda no Quadro 9 que o CNA caiu 12% em 2023, queda influenciada pela redução das importações (-15,3%), já que as vendas internas aumentaram em 17% naquele ano.

Das Importações

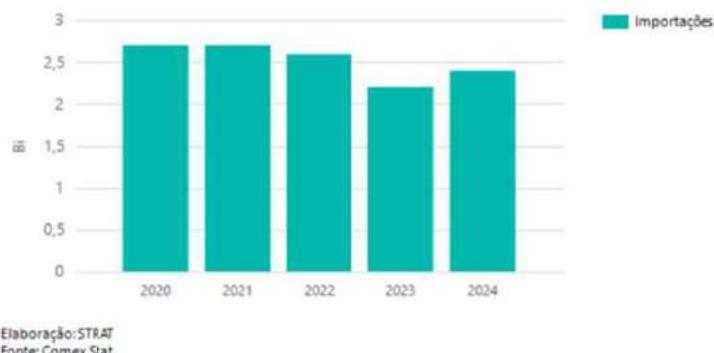
30. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2815.12.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2020 a 2024 (jan-dez), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 8 - Importações - NCM 2815.12.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2020	387.755.776,00	-	2.724.345.653	-	0,14	-
2021	461.698.389,00	19,1%	2.651.598.354	-2,7%	0,17	22,34%
2022	1.048.131.440,00	127,0%	2.622.046.653	-1,1%	0,40	129,58%
2023	736.125.769,00	-29,8%	2.221.401.961	-15,3%	0,33	-17,10%
2024	496.930.451,00	-32,5%	2.433.732.740	9,6%	0,20	-38,38%

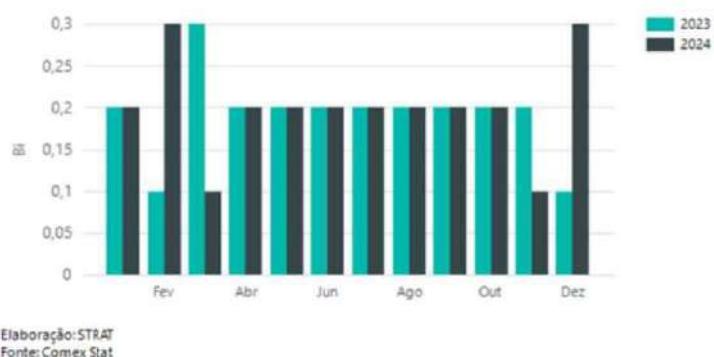
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Gráfico 4 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 2815.12.00



31. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 8% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 461.698.389 para US\$ 496.930.451. Em relação ao volume importado, houve queda 8,22% entre 2021 e 2024, passando de 2.651.598.354 Kg para 2.433.732.740Kg. Em 2024 verificou-se aumento de 9,6%, com relação a 2023.

Gráfico 5 - Importações em 2023/2024 em quantidade [Kg] - NCM 2815.12.00



32. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio de importação. Em 2021, o preço médio era de US\$ 0,17/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 0,20/kg, representando um aumento de 17,6%.

Das Exportações

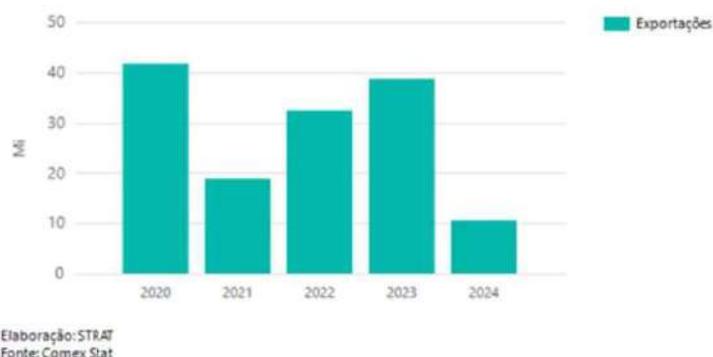
33. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2815.12.00, em valor e em quantidade, no período de 2020 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 9 - Exportações - NCM 2815.12.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2020	4.424.775,00	-	41.841.657	-	0,11	-
2021	3.123.601,00	-29,4%	18.835.841	-55,0%	0,17	56,82%
2022	11.835.064,00	278,9%	32.354.643	71,8%	0,37	120,58%
2023	6.893.947,00	-41,7%	38.799.206	19,9%	0,18	-51,43%
2024	2.478.218,00		10.364.296		0,24	

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Gráfico 6 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 2815.12.00



34. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 17,63% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 3.123.601 para US\$ 2.573.009. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 44,4% entre 2021 e 2024, passando de 18.835.841 Kg para 10.464.360 Kg.

35. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 0,17/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 0,25/kg, representando um aumento de 47%. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 2815.12.00 foi negativo em 5 anos no período analisado, o que resultou em **déficit na balança comercial de US\$ 3.101.791.429,00 entre os anos de 2020 e 2024**.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

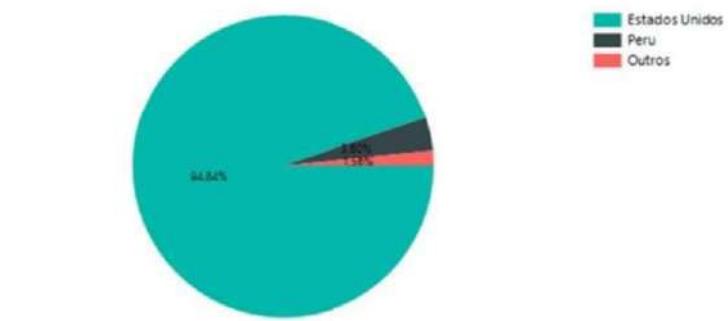
36. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 2815.12.00, destaca-se a Estados Unidos como o principal fornecedor, com uma contribuição de 94,84% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Peru (3,60%), Argentina (1,54%), Paraguai (0,01%).

Quadro 10 - Importação por origem em 2024 - NCM 2815.12.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. nc total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Estados Unidos	471.737.643,00	2.308.088.417	0,20	94,84%	0%
Peru	17.535.854,00	87.704.164	0,20	3,60%	100%
Outros	7.656.954,00	37.940.159	0,20	1,56%	-
Total	496.930.451,00	2.433.732.740	0,20	100,00%	

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Gráfico 7 - Principais Importadores por Quantidade em 2024 - NCM 2815.12.00



Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat

37. Observa-se que cerca de pelo menos 94,8% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2815.12.00 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com a principal origem do código NCM: os Estados Unidos. Apenas 3,6% das importações gozaram de preferência tarifária de 100% em função do Acordo de Complementação Econômica nº 58, entre Mercosul e Peru. Nota-se também que os países do Mercosul não figuram entre as principais origens em 2024.

38. Destaca-se, ademais, conforme se observa no Quadro abaixo, que o mecanismo de drawback tem sido amplamente utilizado pelos consumidores nacionais de soda cáustica. De acordo com a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) deste MDIC, os dados do volume importado em 2023 com drawback suspensão na NCM em questão são os seguintes:

Quadro 11 – Volume importado nacional com drawback suspensão - NCM 2815.12.00 - em Kg [CONFIDENCIAL]

Ano	Importações totais	Importações Drawback Suspensão	Drawback Suspensão/Total das importações	Importações Drawback Suspensão Estados do PA e MA	Drawback Estados do PA e MA /Importações Totais com Drawback
2023	2.221.401.961				

Fonte: SECEX/MDIC

39. Percebe-se que **CONFIDENCIAL** das importações totais do código NCM 2815.12.00 em 2023 foram feitas ao amparo do regime de Drawback suspensão.

40. Nota-se também que **CONFIDENCIAL**

41. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

42. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

43. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 7,2%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 0%, conforme Quadro 5. Desse modo, nota-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito **resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante**.

Do Impacto Econômico

44. Considerando a quota solicitada no pleito após a redução sugerida pela própria pleiteante, de 407.550 toneladas em base seca, e que as importações são feitas em base úmida, que é o dobro da quantidade em base seca, tem-se como base de cálculo a quota de 815.100 toneladas por um período de 365 dias, o que resultaria em um impacto econômico nominal estimado da medida de até **CONFIDENCIAL** – superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 12 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Informação	US\$
Economia no Custo de Internação (US\$/t)	CONFIDENCIAL
Quota considerada (365 dias)	815.100
Impacto econômico nominal (US\$)	CONFIDENCIAL

Elaboração: STRAT

VIII - DA CONCLUSÃO

45. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e considerando que:
- a ABAL, associação pleiteante nesse processo, informou que não há produção nacional suficiente de soda cáustica, o produto objeto do pleito, para suprir a demanda nacional do setor de alumina e solicitou redução do imposto de importação de 7,6% a 0%, para uma quota (retificada) de 407.550 toneladas em base seca para o Ex 001 "Hidróxido de sódio (soda cáustica), em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)" no código NCM 2815.12.00;
 - a pleiteante destacou a retomada da produção de alumínio primário pelo Consórcio de Alumínio do Maranhão – Alumar, em março de 2023, pós uma paralização completa das atividades da planta em 2015;
 - a pleiteante informou que embora a produção nacional de soda cáustica seja suficiente para atender à demanda da maioria dos setores consumidores de soda cáustica no Brasil, historicamente as produtoras de soda cáustica não são capazes de atender à demanda do setor de alumina por duas razões - volume e logística. A pleiteante apresentou documentos negativos de fornecimento desses produtores a alguns dos produtores de alumina representadas pela pleiteante neste pleito localizadas no Norte e Nordeste do País;
 - duas entidades de classe **Abiquim** – Associação Brasileira da Indústria Química e **Abiclor** - Associação Brasileira da Indústria de Álcalis, Cloro e Derivados - representando as associadas - Braskem, Chemtrade, Chlorum Solutions, Dow Brasil, Katrium, Unipar Carbocloro e Unipar Indupa - além da Braskem, Dow Brasil e Unipar apresentaram manifestações contrárias ao pleito;
 - em resumo, essas entidades se manifestaram contrariamente ao pleito dado que: (i) o total de quota solicitada representa cerca de 14 vezes a compra anual da produção doméstica pelo setor de alumínio em 2023 e cerca de 6 vezes o montante do maior volume já concedido em todo o histórico de inclusões de soda cáustica na lista de desabastecimento, o que não se justificaria diante da ausência de aumento de mercado observada de 2022 para 2023 e do aumento pouco relevante de 2023 a 2024; (ii) os importadores já se beneficiam do mecanismo de drawback, que nos últimos 4 anos tem sido em torno de 60% do total das importações; (iii) a indústria nacional de cloro-álcalis está apta a atender, com a sua atual capacidade instalada, a demanda brasileira de hidróxido de sódio das indústrias de alumínio das regiões Norte/Nordeste que não sejam atendidas por importação com benefício de drawback; (iv) inúmeros acordos comerciais que incluem a soda cáustica como um produto beneficiário de 100% preferências tarifárias; (v) há produção de soda cáustica no Mercosul; (vi) o Peru também se inclui como importante fornecedor do produto com preferência tarifária; (vii) existe capacidade ociosa na indústria nacional capaz de atender parcela da demanda atualmente atendida pelas importações - a capacidade ociosa na produção de soda cáustica é de cerca de **CONFIDENCIAL** no Brasil e de cerca de **CONFIDENCIAL** no Mercosul;
 - a capacidade ociosa da indústria doméstica, de **CONFIDENCIAL** é suficiente para atender a demanda nacional de soda cáustica para produção de alumina, considerando a média de consumo de 2021-2023, e superadas eventuais limitações de ordem logística;

g) ainda que a pleiteante tenha apresentado mensagens eletrônicas que revelam insucesso na tentativa de compra do produto objeto do pleito de alguma das empresas produtoras de alumina do Norte e Nordeste;

h) a concessão da quota (retificada) de 407.550 toneladas em base seca excede significativamente a média de vendas domésticas de soda cáustica de 2021-2023 para setor de alumínio, de [REDACTED] toneladas, bem como excede a capacidade instalada ociosa da indústria doméstica;

i) a participação do produto objeto do pleito no valor dos bens na cadeia a jusante seria de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] no custo da alumina e de cerca de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] no custo do alumínio;

j) cerca de 4% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2815.12.00 registradas em 2024 gozaram de preferências tarifárias, devido à existência de acordo comercial com o Peru, com 100% de preferência tarifária [CONFIDENCIAL]; mas também há produção do produto objeto do pleito no Mercosul, apesar de não ter havido importações do Mercosul em 2024;

k) [REDACTED] das importações totais do código NCM 2815.12.00 em 2023 foram feitas ao amparo do regime de Drawback suspensão;

l) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento);

Em que pese:

m) eventual redução tarifária do produto objeto do pleito resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante;

n) a redução tarifária tanto para a quota (retificada) pleiteada resultaria em impactos econômicos nominal estimado superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento;

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de **redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0%** (tendo em vista a existência de produção nacional e regional), por um período de 12 meses, ao produto "Hidróxido de sódio (soda cáustica), em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)", classificado no código NCM 2815.12.00, Ex 001 (Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio), para a quota sugerida de 407.550 toneladas em base seca, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, com enquadramento no inciso 2 do Art. 2º do Anexo da referida Resolução.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 12/02/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 12/02/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 146/2025/MDIC

Assunto: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila - Copolímeros de acetato de vinila: --Outros. NCM 3905.29.00 –. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de inclusão para redução da alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Processo SEI nº 19971.002119/2024-43 (Público) e 19971.002120/2024-78 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária protocolado pela empresa GRACON CONSULTS DO BRASIL LTDA – “GRACON” – em 30 de outubro de 2024, para produto “Copolímeros de acetato de vinila”, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3905.29.00, com destaque tarifário, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida:** 0%;
- b) Período de vigência da medida:** 12 meses;
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência:** 157.000 toneladas;
- d) Cronograma de importações:** não informado;
- e) Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** em resumo, a pleiteante informou que muitos dos copolímeros de acetato de vinil usados no Brasil são importados, logo qualquer interrupção nas cadeias de abastecimento globais pode atrasar a chegada desses produtos ao Brasil.
- f) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 2 (Existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas) da Resolução GMC Nº 49/19.
- g) Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou que desconhece produção nacional ou regional do Mercosul para o referido produto.
- h) Consumo nacional e regional:** a pleiteante informou apenas o consumo nacional de [CONFIDENCIAL] em 2024 e que o consumo de copolímeros de acetato de vinila tem aumentado nos últimos anos.
- i) Existência de investimentos para ampliar a capacidade produtiva:** A pleiteante não forneceu informações sobre investimentos.
- j) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não forneceu informações sobre práticas sustentáveis.

k) Histórico do caso: Em 20 de fevereiro, a GRACON protocolou um pedido de redução tarifária para o mesmo produto objeto do pleito, com uma quota de 67 toneladas. No entanto, o pedido foi indeferido pelo CAT, conforme a Nota Técnica SEI nº 1334/2024/MDIC (#2851771). De acordo com a referida nota, a ABIQUIM não apresentou oposição àquele pleito. Apesar disso, verificou-se que, em 2023, as exportações superaram a quantidade pleiteada, além de o impacto econômico identificado ser inferior ao valor de referência utilizado nas análises desse tipo de pleito.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 1 - Resumo do pleito

Processo SEI	Descrição	NCM	Redução de II	Quota	Prazo
19971.002119/2024-43 (Público) 19971.002120/2024-78 (Restrito)	Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. - Copolímeros de acetato de vinila: -- Outros.	3905.29.00	De 12,6% para 0%	157.000 toneladas	12 meses

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) Nome Comercial ou Marca: Copolímeros.

b) Nome Técnico ou Científico: Copolímeros de acetato de vinila.

c) Códigos NCM e Descrição: NCM 3905.29.00 – Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. -Copolímeros de acetato de vinila: --Outros.

d) Descrição Específica (Ex-tarifário): -

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: Função principal e forma de uso: Segundo a pleiteante, o produto é utilizado como adesivos e aglutinantes devido às suas características que melhoram adesão, flexibilidade e resistência.

f) Alíquota na TEC: 12,6%

g) Alíquota aplicada: 12,6%

4. O produto objeto do pleito é um insumo cuja participação no valor do bem final está indicado a seguir:

Quadro 2 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
3506.91.90	Adesivos e Colas		16%	14,4%
3209	Tintas e Revestimentos		12,6%	12,6%
3920.10.99	Embalagens Flexíveis e Filmes Plásticos		16%	14,4%
3214.10.10	Materiais de Construção		12,6%	12,6%

5. Por fim, é importante informar que uma eventual aprovação no pleito resultaria a ocupação de uma nova vaga no mecanismo de desabastecimento, visto que a NCM não se encontra contemplada nesse mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. Em 19 de dezembro de 2024, a Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) protocolou uma manifestação sobre o pleito. Após consulta aos associados da ABIQUIM, não houve manifestações contrárias ao pleito. No entanto, a entidade considera desproporcional a quota de 157.000 toneladas e sugere a possibilidade de um erro, tendo como referência um pedido anterior do mesmo peticionário de 200 toneladas, que foi indeferido.

8. Além disso, a ABIQUIM informou que a Braskem S.A., uma de suas associadas, possui capacidade para suprir a demanda nacional do produto "Copolímeros de Etileno e Acetato de Vinila" (NCM 3901.30.90). Por fim, destacou que essa classificação tarifária está sujeita a uma alíquota no âmbito da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) elevada de 12,6% para 20%, vigente até 14 de outubro de 2025.

9. Em 8 de janeiro de 2024, o CAT enviou um e-mail à pleiteante solicitando a reavaliação da quota pretendida. Em 21 de janeiro de 2025, a pleiteante informou que a unidade de medida correta seria **1.570 toneladas para um período de 12 meses**.

10. No dia 23 de janeiro de 2025, foi enviado um e-mail à pleiteante solicitando que informasse quais empresas fabricam o bem em questão, visto que foi mencionado que o pedido se justifica pela "Existência de produção regional do bem, mas o Estado parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades" e, se possível, fornecesse dados sobre o volume de produção anual. Além disso, foi indagado se o pedido se referia a um Ex-tarifário, considerando que a NCM 3905.29.00 engloba uma ampla variedade de produtos e que a lista de DCC contempla a inclusão do item "Copolímeros de Etileno e Acetato de Vinila NCM 3901.30.90" com elevação da alíquota de importação de 12,6% para 20%. Até o dia 11 de fevereiro de 2025, não houve qualquer resposta às questões levantadas, tanto nos autos do processo quanto por meio do e-mail do CAT.

IV - DA ANÁLISE

11. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

12. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da

evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados, sabendo que, novamente, não refletem dados específicos do Ex-tarifário em apreço.

Das Vendas da Indústria Doméstica e do Consumo Nacional Aparente

13. Os quadros a seguir indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica e do consumo nacional aparente no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período, para os códigos NCM envolvidos.

Quadro 3 – Vendas da Indústria Nacional – NCM 3905.29.00

Ano	Vendas totais (Kg)	Δ Vendas totais (Kg) (%)	Vendas internas (Kg)	Δ Vendas internas (Kg) (%)	Exportações (Kg)	Δ Exportação (Kg) (%)
2020	12.722.559	-	12.588.606	-	133.953	-
2021	12.893.115	1,3%	12.688.641	0,8%	204.474	52,6%
2022	15.588.623	20,9%	15.328.316	20,8%	260.307	27,3%
2023	20.503.299	31,5%	20.101.494	31,1%	401.805	54,4%

Elaboração: STRAT. Fonte: NFEs da SRFB

14. Entre 2020 e 2023, a indústria doméstica apresentou um aumento de 61,2% nas vendas totais dos códigos envolvidos. Paralelamente, as vendas internas também registraram um aumento semelhante, e as exportações aumentaram significativamente, de 133.953 kg em 2020 para 401.805 kg toneladas em 2023.

Quadro 4 - Consumo Nacional Aparente - NCM 3905.29.00

Ano	Vendas internas (Kg)	Δ Vendas internas (Kg) (%)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg) (%)	CNA (Kg)	Δ CNA (Kg) (%)	Coeficiente de Penetração de Importação (%)
2020	12.588.606	-	22.228.400	-	34.817.006	-	63,8%
2021	12.688.641	0,8%	21.464.905	-3,4%	34.153.546	-1,9%	62,9%
2022	15.328.316	20,8%	23.888.659	11,3%	39.216.975	14,8%	60,9%
2023	20.101.494	31,1%	25.796.691	8,0%	45.898.185	17,0%	56,2%

Elaboração: STRAT. Fonte: NFE's da SRFB

15. Além disso, o Consumo Nacional Aparente (CNA) também registrou aumento (-31,8%), e o coeficiente de penetração das importações diminuiu, de 63,8% em 2020 para 56,2% em 2023.

Das Importações

16. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3905.29.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2020 a

2024 (jan-dez), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 3905.29.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2020	34.285.532,00	-	22.228.400	-	1,54	-
2021	37.500.261,00	9,4%	21.464.905	-3,4%	1,75	13,3%
2022	57.752.351,00	54,0%	23.888.659	11,3%	2,42	38,4%
2023	54.100.393,00	-6,3%	25.796.691	8,0%	2,1	-13,3%
2024	47.631.363,00	-12,0%	32.052.063	24,2%	1,49	-29,1%

Fonte: Comex Stat. Dados disponíveis até dezembro de 2024

17. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, em 2023, observou-se um aumento no valor total das importações em relação à média dos anos anteriores. O valor importado em 2023 foi de US\$ 54,1 milhões, enquanto a média de 2020 a 2022 foi de US\$ 43,2 milhões, representando um aumento de 25,3%. O total acumulado de 2024 representou 88,0% do valor importado no ano de 2023.

18. Em relação à quantidade importada, também registrou um aumento. Em 2023, foram importados 25,8 milhões de quilos, em comparação à média de 22,5 milhões de quilos dos anos anteriores, indicando um aumento de 14,5%. O ano de 2024 representou 124,2% do volume importado do ano de 2023.

19. Paralelamente, observou-se a média de preços entre 2020 e 2022 foi de US\$ 1,90/kg, enquanto, em 2023, esse valor aumentou para US\$ 2,10/kg, representando um aumento de 10,3%. No período de 2024, o preço médio atingiu média de US\$ 1,49/kg.

Das Exportações

20. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3905.29.00, em valor e em quantidade, no período de 2020 a 2024 (jan-dez), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 3905.29.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2020	998.465,00	-	608.396	-	1,64	-
2021	2.115.355,00	111,9%	1.073.933	76,5%	1,97	20,0%
2022	2.879.588,00	36,1%	899.030	-16,3%	3,2	62,6%
2023	2.480.189,00	-13,9%	770.497	-14,3%	3,22	0,5%
2024	1.877.237,00	-24,3%	804.101	4,4%	2,33	-27,5%

Fonte: Comex Stat. Dados disponíveis até dezembro de 2024

21. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2020 e 2023, houve um aumento de 148,4% no valor exportado, passando de US\$ 998.465,00 para US\$ 2.480.189,00. O total acumulado de 2024 equivale a 75,7% do valor exportado no ano de 2023.

22. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 26,6% entre 2020 e 2023, passando de 608,4 mil quilos para 804,1 mil de quilos. O ano de 2024 representou 104,4% do volume exportado do ano de 2023.

23. Por oportuno, destaca-se que, de 2020 a 2023, observou-se um aumento do preço médio. Em 2020, o preço médio era de US\$ 1,64/Kg, enquanto em 2023 foi de US\$ 3,22/kg, representando um aumento de 96,3%. No ano de 2024, o preço médio foi de US\$ 2,33/Kg.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

24. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3905.29.00, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 54,47% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Coreia do Sul (22,72%), Alemanha (13,49%), Taiwan (5,24%), além de outras nações (4,08%).

Quadro 7 - Importações por origem em 2024 - NCM 3905.29.00

Países	Valor US\$ FOB	Quilograma Líquido	Preço médio	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
China	23.959.648,00	17.457.715	1,37	54,47%	0%
Coreia do Sul	9.579.162,00	7.282.200	1,32	22,72%	0%
Alemanha	9.301.837,00	4.324.924	2,15	13,49%	0%
Taiwan (Formosa)	2.550.800,00	1.678.450	1,52	5,24%	0%
Outros	2.239.916,00	1.308.774	1,71	4,08%	-
Total	47.631.363,00	32.052.063	1,49	100,00%	

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

25. Observa-se, que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3905.29.00 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os principais fornecedores dos produtos pertencentes ao código.

26. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

27. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

28. No caso em questão, a alíquota TEC do Imposto de Importação para o produto objeto do

pleito é de 12,6%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante seria variável entre 12,6% e 16%, conforme quadro 3 (acima). Desse modo, verifica-se que a redução tarifária do produto objeto do pleito resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário para alguns elos da cadeia produtiva, pois em dois casos insumo tem alíquota idêntica ao valor das alíquotas a jusante, ao passo que demais casos não resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário, por apresentar TEC abaixo do valor das alíquotas dos bens a jusante.

Do Impacto Econômico

29. Inicialmente, destaca-se que a quota inicialmente solicitada (157 mil toneladas) é substancialmente superior ao volume total de importações da NCM correspondente (32 mil toneladas em 2024), bem como ao próprio consumo nacional indicado pela pleiteante. No entanto, alguns esclarecimentos foram solicitados e a quota indicada passou a ser de 1.570 toneladas.

30. Assim, considerando a quota de 1.570 toneladas para um período de 365 dias, conforme informado posteriormente pela pleiteante, estima-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seja de [CONFIDENCIAL]. Este valor estaria abaixo do valor de US\$ 1.000.000,00, referência utilizada nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme indicado no quadro abaixo. Recorda-se, novamente, que pleito similar, datado de 18/06/2024, foi recentemente analisado pela NT nº 1334/2024/MDIC (42851771) e indeferido na 216ª reunião ordinária do GECEX.

Quadro 8 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)	[REDACTED]
Quota considerada (365 dias)	1.570
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED]

Elaboração: STRAT.

Fonte: Pleiteante.

RECOMENDAÇÃO

31. Diante do exposto na presente análise, e tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e, ainda, considerando que:

- a) a pleiteante apresentou pleito de redução temporária pleiteada do II, de 12,6% para 0%, para o Ex-tarifário "Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias- Copolímeros de acetato de vinila" classificado no código NCM 3905.29.00, para uma quota de 1.057 toneladas (quota retificada) pelo período de um ano, sob a justificativa de existência de produção nacional ou regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas, conforme o inciso 2 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;
- b) o produto objeto do pleito é utilizado como adesivos e aglutinantes devido às suas características que melhoram adesão, flexibilidade e resistência;
- c) a ABIQUIM informou não ter recebido manifestações contrárias ao pleito durante consulta com seus associados. Entretanto, ressaltou que a Braskem S.A., uma de suas associadas, possui capacidade para suprir a demanda nacional do produto "Copolímeros de Etileno e Acetato de Vinila" (NCM 3901.30.90). Por fim, destacou que essa classificação tarifária está sujeita a uma alíquota no âmbito da lista DCC, de 12,6% para 20%, vigente até 14 de outubro de 2025;
- d) a medida pleiteada teria impacto no escalonamento tarifário em alguns elos da cadeia

produtiva, mas não impactaria outros elos;

- e) O impacto econômico nominal estimado da medida seria inferior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento;
- f) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria na ocupação de uma nova vaga no mecanismo de desabastecimento;

Em que pese:

- g) em 2024, 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3905.29.00 não tenham gozado de preferências tarifárias;

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 12,6% para 0%, ao produto **“Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. -Copolímeros de acetato de vinila: --Outros.”**, classificado no código NCM 3905.29.00, pelo período de 365 dias, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 14/02/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 14/02/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 14/02/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000063/2025-73.

SEI nº 47815693



Nota Técnica SEI nº 263/2025/MDIC

Assunto: Suplementos alimentares. NCM 2106.90.30, com criação de Ex-tarifário. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução temporária do Imposto de Importação de 16% para 0%. Processos SEI nº 19971.002218/2024-25 (Público) e 19971.002219/2024-70 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de inclusão para redução tarifária temporária, protocolado pela empresa APSEN FARMACEUTICA S/A, em 29 de novembro de 2024, o qual apresenta as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%;
- b) Período de vigência da medida: 12 meses;
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: **26.000.000 unidades (14.170 Kg)**
- d) Cronograma de importações: não informado;
- e) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

"Medicamento não é produzido no Brasil ou no Mercosul atualmente não existe produção nacional ou regional de produto semelhante ou equivalente às cápsulas de Lactobacillus helveticus + Bifidobacterium longum. Portanto, a redução da alíquota ora proposta não produzirá impactos negativos, pois o produto importado não é produzido no Brasil ou, ainda, em países membros do Mercosul. Neste sentido, cumpre destacar que o registro de cápsulas de Lactobacillus helveticus + Bifidobacterium longum para a Apsen foi publicado em 09/12/2019, após passar pelo trâmite legal exigido pela Anvisa. Trata-se de um produto para saúde inovador para o Brasil. As cápsulas de Lactobacillus helveticus + Bifidobacterium longum são o único produto para saúde registrado na Anvisa e sua comercialização no Brasil depende da importação da LALLEMAND HEALTH SOLUTIONS INC., um dos maiores produtores mundiais de probióticos, abastecendo mercados como EUA, Canadá e União Europeia, além do Brasil".

- f) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: manutenção do enquadramento no **Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem**.
- g) Produção nacional ou regional: a pleiteante informou que não há produção nacional ou regional do produto objeto do pleito.
- h) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou os seguintes dados domésticos:

Quadro 2 - Consumo Nacional

	Ano em curso	Ano em curso	Ano em curso	
				2024

Consumo	2021	2022	2023	Kg
	Kg	Kg	Kg	
Nacional	9.310	12.459	9.899	14.282

* Fonte:

Pleiteante

- i) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: não informado;
- j) Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo: não informado.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.002218/2024-25 (Público)	2106.90.30	Cápsulas de suplemento alimentar de Lactobacillus Helveticus R0052 e Bifidobacterium Longum R0175	De 16% para 0%	26.000.000 unidades (14.170 Kg)	12 meses
19971.002219/2024-70 (Restrito)					

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) Nome Comercial ou Marca: Probid e Probians.
- b) Nome Técnico ou Científico: Lactobacillus helveticus + Bifidobacterium longum.
- c) Códigos NCM e Descrição: NCM 2106.90.30 - Suplementos alimentares .
- d) Descrição Específica do produto (Ex-tarifário): Cápsulas de suplemento alimentar de Lactobacillus Helveticus R0052 e Bifidobacterium Longum R0175.
- e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

“As cepas de L. helveticus e B. longum têm sido usadas em associação há alguns anos, e a sua eficácia foi demonstrada em diversos estudos, mostrando-se eficazes para o alívio de sintomas gastrointestinais e sensações de ansiedade. Ajudam a reduzir complicações gastrointestinais como dor abdominal e náusea/vômito devido ao estresse leve a moderado em pessoas saudáveis”.

- f) Alíquota na TEC: 16%
- g) Alíquota aplicada: 16% (Resoluções GECEX nº 272/2021 e 391/2022)
- h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: tendo em vista que o produto objeto do pleito é um bem final, a pleiteante não apresentou informações sobre este ponto.

4. Por oportuno, cabe destacar, que o produto objeto do pleito não está contemplado, atualmente, no mecanismo de desabastecimento. Dessa forma, uma eventual aprovação deste novo pleito resultaria a ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No caso do pleito em tela, **não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** à solicitação de renovação da redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito.

IV - DA ANÁLISE

7. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 2106.90.30.

8. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito.

Das Importações

9. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2106.90.30, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - NCM 2106.90.30

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	58.139.858,00	-	2.209.603	-	26,31	-
2022	48.180.227,00	-17,1%	1.740.290	-21,2%	27,69	5,22%
2023	44.404.715,00	-7,8%	1.419.049	-18,5%	31,29	13,03%
2024	62.852.144,00	41,5%	2.695.099	89,9%	23,32	-25,47

Fonte: Comex Stat

10. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 8,1% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 58.139.858,00 para US\$ 62.852.144,00.

11. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 22,0% entre 2021 e 2024, passando de 2.209.603 Kg para 2.695.099 Kg.

12. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 26,31/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 23,32/kg, representando uma diminuição de 11,4%.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2106.90.30, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 2106.90.30

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	37.132.428,00	-	3.577.334	-	10,38	-
2022	34.498.279,00	-7,1%	1.764.806	-50,7%	19,55	88,32%
2023	30.242.580,00	-12,3%	1.471.778	-16,6%	20,55	5,12%
2024	32.760.745,00	8,3%	1.507.159	2,4%	21,74	5,78%

Fonte: Comex Stat

14. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma redução de 11,8% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 37.132.428,00 para US\$ 32.760.745,00.

15. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 57,9% entre 2021 e 2024, passando de 3.577.334 Kg para 1.507.159 Kg.

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 10,38/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 21,74/kg, representando um aumento de 109,4%.

17. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 2106.90.30 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 78.942.912,00 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

18. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 2106.90.30, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 34,85% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (12,79%), Argentina (12,28%), Países Baixos (Holanda) (5,81%), além de outras nações (34,00%).

Quadro 7 - Importação por origem em 2024 - NCM 2106.90.30

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
China	11.252.463,00	939.299	11,98	34,85%	0%
Estados Unidos	13.290.774,00	344.676	38,56	12,79%	0%
Argentina	3.600.168,00	330.844	10,88	12,28%	100%
Países Baixos (Holanda)	1.014.602,00	156.535	6,48	5,81%	0%
Itália	7.265.228,00	150.094	48,40	5,57%	0%
Canadá	3.926.572,00	111.439	35,24	4,13%	0%
Índia	3.366.292,00	96.549	34,87	3,58%	0%
Alemanha	1.395.963,00	96.488	14,47	3,58%	0%
Espanha	4.315.183,00	90.283	47,80	3,35%	0%
Polônia	1.865.683,00	74.015	25,21	2,75%	0%
Turquia	386.150,00	66.488	5,31	2,47%	0%
Israel	376.935,00	50.141	7,52	1,86%	100%
Suíça	1.062.992,00	50.116	21,21	1,86%	0%
Áustria	2.852.614,00	27.466	103,36	1,02%	0%

Outros	6.880.525,00	110.666	62,17	4,11%	-
Total	62.852.144,00	2.695.099	23,32	100,00%	

Fonte: Comex Stat

19. Observa-se que mais de 85% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2106.90.30 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores para o Brasil.

20. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial em vigor no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

21. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

22. No caso em questão, o produto objeto do pleito é um bem final, utilizada em práticas esportivas, de modo que não cabe analisar o escalonamento tarifário.

Do Impacto Econômico

23. Considerando uma quota de **14.170 Kg** por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]** – **inferior** –, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento –, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 8 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/Kg)	[REDACTED]
Quota considerada (365 dias) (Kg)	14.170
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED]

V - DA CONCLUSÃO

24. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e considerando que:

- a pleiteante indicou que a redução temporária pleiteada de 16% para 0%, para uma quota de 14.170 toneladas, pelo período de 365 dias, se justifica dado a inexistência temporária de produção regional do bem, nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;
- b) não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição à solicitação de redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito;
- c) mais de 85% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2106.90.30. registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria
- d) o objeto do pleito é um produto final; não integrando, assim, nenhum processo produtivo, não tem impacto na competitividade da indústria nacional e tampouco no escalonamento tarifário de produtos que integram um processo produtivo;
- e) o impacto econômico nominal estimado da medida seria bastante **inferior** a US\$

1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento;
f) o atendimento ao novo pleito ora em análise **resultaria a ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo.**

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 16% para 0%, do produto "**Cápsulas de suplemento alimentar de Lactobacillus Helveticus R0052 e Bifidobacterium Longum R0175**", classificado no código NCM 2106.90.30, com criação de novo Ex-tarifário, a ser avaliado pela RFB, com quota de 14.170 Kg por 365 dias, ao amparo da Resolução GMC Nº49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 21/02/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 21/02/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 21/02/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000063/2025-73.

SEI nº 48237320



Nota Técnica SEI nº 270/2025/MDIC

Assunto: -- Sacarina e seus sais. Código NCM 2925.11.00 (sem Ex) – Pleito novo. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Processo SEI nº 19971.002203/2024-67 (Público) e 19971.002204/2024-10 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária temporária protocolado pela empresa CHR. OLESEN NUTRITION COMERCIO DE INSUMOS ALIMENTARES LTDA – “Olesen” – em 27 de novembro de 2024, para o produto “-- Sacarina e seus sais”, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2925.11.00, que visa à redução da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%;
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 2.000 toneladas;
- d) **Cronograma de importações:** não informado;
- e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:**

2. A pleiteante informou que o consumo de adoçantes tem aumentado devido a preocupações com obesidade, hipertensão, diabetes e doenças coronárias. Para embasar essa afirmação, apresentou estatísticas da OMS e do Ministério da Saúde, que demonstram o crescimento dessas doenças na população.

3. Em seguida, ressaltou que o produto objeto do pleito é um dos adoçantes mais populares, destacando sua alta doçura, baixa caloria e ampla utilização na indústria alimentícia. Para sustentar essa informação, citou estudos da ANVISA que confirmam a presença da sacarina em alimentos industrializados.

4. Adicionalmente, informou que apenas uma empresa nacional, a MK QUÍMICA DO BRASIL LTDA, é responsável pela produção de sacarina no país, com uma capacidade anual de 1.200 toneladas. No entanto, segundo a pleiteante, a demanda nacional supera em larga escala essa produção, tornando a importação necessária para suprir o consumo interno.

5. Por fim, destacou que a alíquota do Imposto de Importação da sacarina é de 12,6%, mas já foi temporariamente reduzida a 0% em 2022 devido ao desabastecimento, com a vigência da medida na Lista de Exceções à TEC - LETEC. Ressaltou, ainda, que a redução da tarifa não impactaria negativamente a MK QUÍMICA, uma vez que a empresa manteve suas operações e faturou R\$ 167 milhões em 2023.

- f) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 2 – Existência de produção

regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas;

g) Produção nacional ou regional:

Quadro 1 – Capacidade Produtiva - (Toneladas)

Descrição	2021	2022	2023	2024
Capacidade Produtiva Nacional	1.200	1.200	1.200	1.200

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

h) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou os dados de importação extraídos do ComexStat.

i) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: A pleiteante não apresentou informações sobre investimentos.

j) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo : a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.

6. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 2 - Resumo do pleito

Processo SEI	Descrição	NCM	Redução de II	Quota	Prazo
19971.002203/2024-67 (Público)	Sacarina e seus sais	2925.11.00	De 12,6% para 0%	2.000 toneladas	12 meses
19971.002204/2024-10 (Restrito)					

II - DO PRODUTO

6. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) Nome Comercial ou Marca: Sacarina Sódica.

b) Nome Técnico ou Científico: Sacarina Sódica.

c) Códigos NCM e Descrição: NCM 2925.11.00 – – Sacarina e seus sais.

d) Descrição Específica (Ex-tarifário): não se aplica.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

Função principal e forma de uso: Segundo a pleiteante, o produto é usado para adocicar os alimentos uma vez que possui um poder edulcorante de 200 a 300 vezes de sacarose a 3%. Além disso, também é utilizada em produtos farmacêuticos e formulações veterinárias.

f) Alíquota na TEC: 12,6%

g) Alíquota aplicada: 12,6%

h) Histórico do caso:

· **Resolução Gecex 330/2022:** Redução do II a 0%, 1uota de 1.400 toneladas, Vigência: 09/05/2022 a 08/05/2024, no âmbito da LETEC;

· **Resolução Gecex 517/2023:** Redução do II a 0%, quota de 1.000 toneladas, Vigência: 15/09/2023 a 13/09/2024, no âmbito da LETEC;

· Deliberação 219ª Reunião Gecex publicada em 17/10/2024: Indeferimento do pleito pelo mecanismo LETEC;

7. A Deliberação da 219ª reunião Gecex foi fundamentada pela Nota Técnica SEI nº 1711/2024/MDIC, que, em resumo elencou as manifestações contrárias apresentadas pela MK e outra ABIQUIM, além disso fundamentou que o impacto econômico ter sido inferior a US\$ 1.000.000.

Outras informações relevantes:

Quadro 3 - Participação do insumo no valor do bem final (%)

NCM	Descrição do bem final	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota aplicada
2106.90.90	Adoçante Zero Call Sacarina	Variável	16%	14,4%
2202.10.00	Refrigerantes	Variável	20%	18%
3306.10.00	Cremes dentais	Variável	18%	16,2%

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

* Em 3 de dezembro de 2024, a requerente enviou por e-mail um estudo da Anvisa sobre edulcorantes, aditivos utilizados para conferir sabor doce aos produtos e substituir o açúcar. O estudo identificou a presença de edulcorantes em 602 dos 4.539 alimentos analisados, com uma variação percentual entre 0,2% e 100%.

III - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

8. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

9. Em 23 de janeiro de 2025, a empresa **MK Química (MK)** protocolou uma manifestação de oposição ao pleito. Inicialmente, a empresa informou que sua produção de sacarina ocorre em concentrações de 85% e 91%, sendo que a versão importada, predominantemente, apresenta concentração de 85%. Além disso, destacou o investimento de R\$ 5 milhões na construção de uma unidade produtiva em Portão-RS.

10. Em relação à capacidade produtiva, a empresa afirmou que possui um volume anual de 1.200 toneladas, sendo a única fabricante de sacarina no Brasil e no Mercosul. Desde a implementação do projeto de produção, em 2016, tem atendido parte da demanda do mercado nacional.

11. Ainda, a empresa relatou que, somente em 2022, as importações de sacarina superaram 2.000 toneladas. Ressaltou, também, que as exportações registradas no Comex Stat correspondem a operações de revenda (reexportação), sem qualquer participação da MK.

12. Adicionalmente, A MK projetava um faturamento anual de R\$ 52 milhões com a produção de sacarina, estimando uma participação de mercado de pelo menos 1.000.000 kg por ano. No entanto, a empresa estruturou sua precificação considerando uma tarifa de imposto de importação de 14% sobre o preço CIF. Com a redução dessa alíquota para 0%, os preços da sacarina importada tornaram-se mais competitivos, inviabilizando a produção nacional. Como consequência, o negócio perdeu viabilidade, mesmo após um investimento de R\$ 5 milhões que não obteve retorno.

13. Por fim, a empresa esclareceu que durante a pandemia, houve desabastecimento devido a dificuldades de importação, o que aumentou a demanda e permitiu à MK avançar no mercado, garantindo fornecimento com produção própria e importação complementar.

14. Em 27 de janeiro de 2025, a **Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM)** protocolou uma manifestação de oposição ao pleito. Em resumo, a associação argumentou que a

produção nacional de sacarina e seus sais já atende a demanda do mercado brasileiro. Nesse contexto, informou que a sua associada, a MK Química Ltda. é destacada como a única fabricante da substância no Brasil e a única produtora no Mercosul. Além disso, para assegurar a oferta do produto no país, a empresa teria realizado investimentos significativos.

IV - DA ANÁLISE

15. A análise apresentada a seguir, se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e importações por origem. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

16. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

Das Vendas da Indústria Doméstica

17. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2023, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 4 – Vendas da Indústria Nacional – NCM 2925.11.00

Ano	Vendas totais (Kg)	Δ Vendas totais (%)	Vendas internas (Kg)	Δ Vendas internas (%)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (%)
2021	405.417	-	405.415	-	3	-
2022	1.402.243	245,9%	1.402.243	245,9%	0	-100,0%
2023	2.190.276	56,2%	2.185.034	55,8%	5.242	-

Elaboração: STRAT

Fonte: NFEs da SRFB

18. As vendas totais de produtos da NCM 2925.11.00 apresentaram aumento em 2023 em relação a 2021. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante.

Do Consumo Nacional Aparente

19. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2023, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 5 - Consumo Nacional Aparente - NCM 2925.11.00

Ano	Vendas internas (Kg)	Δ Vendas internas (%)	Importações (Kg)	Δ Importações (%)	CNA (Kg)	Δ CNA (%)	Coeficiente de importação (%)
2021	405.415	-	1.622.240	-	2.027.655	-	80,0%
2022	1.402.243	245,9%	2.456.260	51,4%	3.858.503	90,3%	63,7%
2023	2.185.034	55,8%	1.120.174	-54,4%	3.305.208	-14,3%	33,9%

Elaboração: STRAT

20. Conforme pode ser visto nos dados acima, a partir de 2022, houve um ganho de mercado das vendas internas em detrimento das importações. Em 2021, as importações representavam 80,0% do CNA, mas essa participação caiu para 33,9% em 2023, representando uma redução de 58,3 pontos percentuais. Além disso, nota-se que o CNA passou de 2.027.655kg em 2021 e para 3.305.208 kg em 2023, representando um crescimento de 63,0%.

Das Importações

21. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2925.11.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 2925.11.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	12.301.395,00	-	1.622.240	-	7,58	-
2022	20.921.063,00	70,1%	2.456.260	51,4%	8,52	12,3%
2023	8.837.817,00	-57,8%	1.120.174	-54,4%	7,89	-7,4%
2024	8.400.322,00	-5,0%	1.333.741	19,1%	6,3	-20,2%

Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat.

22. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, em 2024, observou-se uma redução no valor total das importações em relação à média dos anos anteriores. O valor importado em 2024 foi de US\$ 8,4 milhões, enquanto a média de 2021 a 2023 foi de US\$ 14,0 milhões, representando uma redução de 40,1%.

23. Em relação à quantidade importada, também registrou uma redução. Em 2024, foram importados 1,3 milhões de quilos, em comparação à média de 1,7 milhões de quilos dos anos anteriores, indicando uma redução de 23,0%.

24. Paralelamente, observou-se a média de preços entre 2021 e 2023 foi de US\$ 8,00/kg, enquanto, em 2024, esse valor reduziu para US\$ 6,30/kg, representando uma redução de 21,2%.

Das Exportações

25. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2925.11.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 2925.11.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	216,00	-	18	-	12,00	-
2022	26.598,00	12.213,9%	107	494,4%	248,58	1.971,50%

2023	89.763,00	237,5%	5.419	4.964,5%	16,56	-93,34%
2024	8.499,00	-90,5%	3.806	-29,8%	2,23	-86,52%

Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat.

26. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 3.834,7% no valor exportado, passando de US\$ 216,00 para US\$ 8.499,00.

27. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 21.044,4% entre 2021 e 2024, passando de 18 quilos para 3.806 quilos.

28. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 12/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 2,23/kg, representando uma redução de 81,4%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

29. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 2925.11.00, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 93,6% da quantidade total importada no ano de 2024. Em seguida, aparecem a Índia (4,7%) e outras nações (1,7%). Cabe ressaltar que o preço médio do produto importado da China é bem inferior ao dos demais países.

Quadro 8 - Importações por origem em 2024 - NCM 2925.11.00

Países	Valor US\$ FOB	Quantidade (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
China	7.376.695,00	1.248.604	5,91	93,6%	0%
Índia	553.695,00	62.800	8,82	4,7%	0%
Outros	469.932,00	22.337	21,04	1,7%	-
Total	8.400.322,00	1.333.741	6,30	100,00%	

Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat.

30. Observa-se, que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2925.11.00 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código. Observa-se, também, que o preço FOB do produto importado da China é inferior ao preço das demais origens.

31. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Dos Preços praticados

32. No que se refere aos preços praticados pela MK, indústria doméstica, e os países importadores, observa-se que, entre 2021 e 2023, a indústria doméstica uma relativa estabilidade nos preços de sacarina. O preço iniciou em [CONFIDENCIAL] em 2021 e alcançou [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] em 2023. Paralelamente, os preços das importações apresentaram oscilações, com um preço médio de [CONFIDENCIAL] no mesmo período. Dessa forma, a diferença percentual entre os preços da MK e os das importações foi, em média, de [CONFIDENCIAL]

33. Em 2024, entretanto, observou-se uma redução tanto nos preços da indústria doméstica [CONFIDENCIAL] quanto das importações (US\$ 6,3/kg), resultando na menor diferença percentual do período analisado, de [CONFIDENCIAL]. Este cenário aponta para uma convergência entre os preços dos produtos nacionais e importados, indicando maior competitividade no mercado.

Quadro 9 – Evolução dos preços no Mercado Brasileiro NCM 2925.11.00 [CONFIDENCIAL]

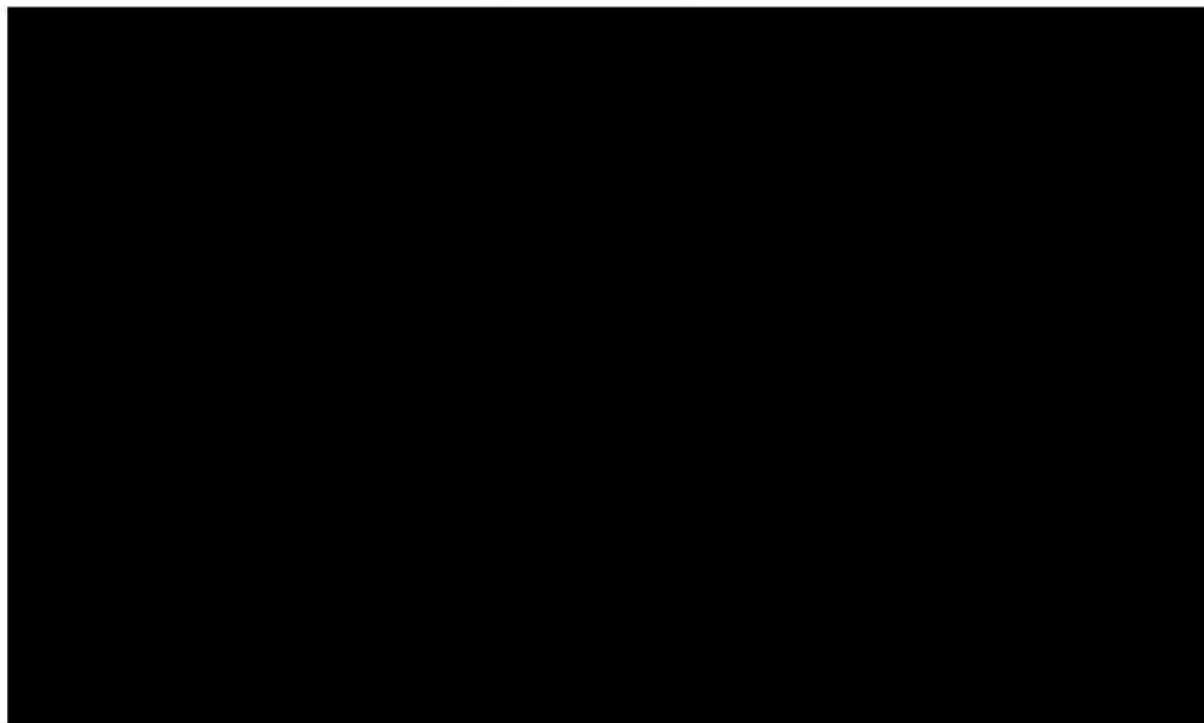
Ano	Indústria Doméstica		Importadores		Δ (%) entre preço ID e importadores
	US\$/kg	Δ (%)	US\$/kg	Δ (%)	
2021	[REDACTED]		7,58		[REDACTED]
2022	[REDACTED]		8,52	12,4	[REDACTED]
2023	[REDACTED]		7,89	-7,4	[REDACTED]
2024	[REDACTED]		6,30	-20,2	[REDACTED]

Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat e a empresa MK.

34. Além disso, conforme ilustrado no Gráfico 1, entre 2021 e 2023, os preços praticados pela indústria doméstica foram, em média, [CONFIDENCIAL] superior ao do principal importador, a China. No entanto, essa diferença caiu para [CONFIDENCIAL] em 2024, sendo o preço da MK [CONFIDENCIAL] enquanto o da China ficou em [REDACTED]

Gráfico 1 – Evolução dos preços no Mercado Brasileiro da ID e dos principais países importadores - NCM 2925.11.00 [CONFIDENCIAL]



Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat.

Do Escalonamento Tarifário

35. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação

dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

36. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante é superior a 16%, conforme o quadro 4. Desse modo, nota-se que eventual deferimento da redução tarifária do produto objeto do pleito resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva.

Do Impacto Econômico

37. Inicialmente, destaca-se que a quota solicitada é superior ao volume médio de importações da NCM que, entre 2021 e 2024 foi de 1.633 toneladas.

38. Considerando, portanto, a quota de 1.650 toneladas para um período de 365 dias, estima-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seja de [CONFIDENCIAL]. Este valor está acima do limite de US\$ 1.000.000,00, valor de referência utilizado nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme indicado no quadro abaixo.

Quadro 10 - Impacto Econômico []

Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)	[]
Quota pretendida	1.650
Impacto econômico nominal (US\$)	[]

(US\$ 1 = R\$ 5,77 conversão apresentada pela pleiteante)

Elaboração: STRAT.

Fonte: Pleiteante.

V - DA CONCLUSÃO

39. Diante do exposto na presente análise, e tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e, ainda, **considerando que:**

- a) a pleiteante apresentou pedido de inclusão de redução tarifária, de 12,6% para 0%, referente a uma quota de 2 mil toneladas pelo período de um ano, para sacarina, classificada na NCM 2925.11.00 justificando que o Estado Parte produtor (Brasil) não dispõe de oferta suficiente para atender às quantidades demandadas;
- b) o produto em questão é utilizado como adoçante em alimentos, além de ser utilizado em produtos farmacêuticos e formulações veterinárias;
- c) o atendimento ao pleito em análise resultaria na ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento;
- d) a empresa MK Química, única produtora nacional do produto objeto do pleito, e a ABIQUIM manifestaram oposição ao pedido, destacando dificuldades para competir com as importações, especialmente da China. Além disso, argumentaram que a redução do imposto de importação anteriormente aplicada comprometeu a viabilidade da produção nacional do produto objeto do pleito;
- e) entre 2020 e 2023, observou-se um aumento de 108,3% no CNA e uma redução na dependência das importações em 58,3 pontos percentuais;
- f) entre 2021 e 2024, houve uma queda de 40,1% em valor, 23,0% em quantidade e 21,2% em preço;
- g) a análise dos preços praticados no mercado brasileiro para os produtos da NCM em questão indica uma convergência entre os valores dos produtos nacionais e importados, demonstrando um aumento na competitividade do mercado interno, principalmente em relação às importações da China, que representaram 93,6% do total em 2024;

Em que pese:

h) o impacto econômico nominal estimado da medida, considerando uma cota de 1.650 toneladas, ultrapassaria US\$ 1.000.000, valor utilizado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento;

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 12,6% para 0%, ao pedido do produto **-- Sacarina e seus sais** , classificado no código NCM 2925.11.00.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 14/02/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 14/02/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 14/02/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000063/2025-73.

SEI nº 48252733



Nota Técnica SEI nº 696/2025/MDIC

Assunto: Redução da alíquota do Imposto de Importação (II) de 12,6 % para 0%, atinente ao código 8482.99.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), referente a outras partes de rolamento, denominado "Anéis de rolamentos com diâmetro externo de 2.500 mm fabricados em aço 42CrMo4+QT, classificados de acordo com a norma DIN EN 683-2 utilizados nos rolamentos de esferas e roletes para aerogeradores". Processos SEI nº 19971.001770/2024-04 (público) e nº 19971.001771/2024-41 (restrito).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica objetiva submeter ao Comitê de Alterações Tarifárias (CAT) manifestação deste Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica (DIAM) e no mérito recomendar o indeferimento do pleito de redução temporária por 12 (doze) meses da alíquota do Imposto de Importação (II) de 12,6% para 0%, protocolado, em 14 de agosto de 2024, pela empresa Liebherr Brasil Ltda, para o produto "Anéis de rolamentos com diâmetro externo de 2.500 mm fabricados em aço 42CrMo4+QT, classificados de acordo com a norma DIN EN 683-2 utilizados nos rolamentos de esferas e roletes para aerogeradores", com Ex-tarifário, classificado como "Outras partes de rolamento", código 8482.99.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com amparo no artigo 2º, inciso I, do Anexo da Resolução do Grupo Mercado Comum do Mercosul nº 49, de 2019.

2. Segundo a Nota Técnica nº 2363/2024, instruída no processo nº 19971.001943/2024-86 (SEI 45574006), não ocorreu manifestação do setor privado durante a consulta pública realizada pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), não obstante, foi identificada produção nacional, do item objeto do pleito, pela Cooperativa Central de Produção Industrial de Trabalhadores em Metalurgia – Uniforja e pela Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A., conforme base de dados da Abimaq (DataMaq), e confirmada a informação junto a especialistas do setor, razão pela qual se defende o indeferimento do pleito de redução da alíquota do Imposto de Importação.

I. DO PLEITO

3. A empresa Liebherr Brasil Ltda apresentou pleito de redução da alíquota do Imposto de Importação (II) de 12,6% para 0% de Ex-tarifário, atinente ao código NCM 8482.99.90, justificado, segundo a empresa, pela ausência de fabricantes nacionais ou regionais capazes de produzir os anéis de rolamento ora pleiteados, com amparo no artigo 2º, inciso I, do Anexo da Resolução do Grupo Mercado Comum do Mercosul nº 49, de 2019. A rigor da Resolução Geceix nº 272, de 19 de novembro de 2022, a alíquota atual para a NCM 8482.99.90 é de 12,6%, sem data para término da vigência, conforme se verifica no Anexo I – Tarifa Externa Comum (TEC).

4. Ainda, a referida empresa propõe um destaque tarifário (Ex-tarifário) com a descrição: "Anéis de rolamentos com diâmetro externo de 2.500 mm fabricados em aço 42CrMo4+QT, classificados de acordo com a norma DIN EN 683-2 utilizados nos rolamentos de esferas e roletes para aerogeradores", com função principal de servir de guia rotacional, permitindo o correto posicionamento do **aerogerador** em direção ao vento no caso dos rolamentos de *yaw* e de permitir a correta angulação das pás do aerogerador

no caso do rolamentos de passo, permitindo que a turbina eólica opere com eficiência e confiabilidade.

II. DA CADEIA PRODUTIVA DE AEROGERADORES

5. Como exposto na seção anterior, o item objeto do pleito em tela é um componente da nacelle do aerogerador. Um aerogerador é um dispositivo que converte a energia cinética do vento em energia mecânica, e depois em energia elétrica. Também conhecido como turbina eólica, é a principal tecnologia usada para geração de energia eólica.

6. Os aerogeradores, ou turbinas eólicas, são classificados de diversas formas, dependendo de fatores como orientação do eixo, potência, número de pás, aplicação e tecnologia. A seguir, os principais tipos:

- a) Quanto à orientação do eixo: Aerogeradores de Eixo Horizontal (HAWT - Horizontal Axis Wind Turbine), possuem o eixo principal paralelo ao solo, geralmente têm três pás e são instalados em torres altas; Aerogeradores de Eixo Vertical (VAWT - Vertical Axis Wind Turbine), com o eixo perpendicular ao solo, podem captar vento de qualquer direção sem necessidade de ajuste, e operam bem em áreas urbanas e turbulentas;
- b) Quanto ao tamanho e potência: pequenos aerogeradores (potência de até 100 kW), usados para geração distribuída, como casas, fazendas e pequenos negócios; médios aerogeradores (potência entre 100 kW e 1 MW), utilizados em pequenas comunidades e aplicações comerciais; e grandes aerogeradores (potência acima de 1 MW), utilizados em parques eólicos para geração de energia em larga escala;
- c) Quanto ao número de pás: monopá (1 pá), leve e mais barata, mas menos eficiente; bipá (2 pás), mais baratas que as de três pás, mas menos estáveis, e requerem velocidades de rotação mais altas; tripá (3 pás), melhor equilíbrio aerodinâmico e menor ruído; e multipás (4 ou mais pás), utilizados em bombeamento de água e pequenas aplicações rurais;
- d) Quanto à localização: onshore (em terra), instalados em terrenos elevados e abertos; ou offshore (no mar), instalados em oceanos e mares, captam ventos mais fortes e constantes;
- e) Quanto à tecnologia de geração: aerogeradores de velocidade fixa, que operam em uma única velocidade de rotação; ou aerogeradores de velocidade variável, que ajustam a velocidade de rotação conforme o vento, são mais eficientes e usados na maioria dos parques eólicos modernos.

7. Os componentes básicos dos aerogeradores de eixo horizontal, utilizados em parques eólicos, são a torre, pás, nacelle, *hub* ou cubo, embora haja diferentes configurações em termos de tamanho, formato e potência. As pás têm por função capturar a energia cinética do vento e convertê-la em energia mecânica. A nacelle abriga os componentes principais que convertem a energia mecânica. O cubo conecta as pás ao eixo principal do aerogerador e transfere a energia capturada pelas pás para o eixo de rotação. O gerador converte a energia mecânica rotacional em eletricidade ao ser acionado pelo movimento do rotor. Essas partes trabalham em conjunto para permitir que o aerogerador capture, converta e gere eletricidade a partir da energia eólica. O infográfico apresentado na Figura 01 ilustra as partes que compõem o aerogerador e seu funcionamento.

Figura 01 – Infográfico do Aerogerador Vertical: 2021.



Fonte: Neoenergia, 2021.

8. Na sequencia, o mapeamento sintético dessa cadeia produtiva, as informações acerca da produção nacional de aerogeradores e de “anéis de rolamentos em aço forjado”, e as políticas públicas dirigidas ao setor.

II.1. Fabricantes Nacionais

9. Apresenta-se abaixo as informações sobre os fabricantes de aerogeradores e de seus componentes e subcomponentes instalados no Brasil. A capacidade produtiva dos montadores de aerogeradores foi aferida por consulta realizada pela Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do Novo PAC (CIIA-PAC), durante os meses de setembro e outubro de 2023, junto à Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ) e aos próprios fabricantes. Já as informações sobre os fabricantes dos insumos da cadeia produtiva foram construídas a partir do último estudo extensivo do governo federal sobre aerogeradores, realizado pela ABDI (2014), com atualização em 2017, e revisadas pelos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação e Serviços (SDIC) deste MDIC, com apoio do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), e da Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos (Abimaq).

II.1.1. Fabricantes Nacionais de Aerogedores

10. Os fabricantes de aerogeradores são comumente chamados de montadoras, pois em grande parte recebem componentes fabricados por outras empresas e realizam a integração dos sistemas. A integração total do aerogerador acontece diretamente no parque eólico, pois nesse momento é realizada a montagem da torre e são acoplados o cubo, as pás e a nacelle (ABDIN, 2017).

11. Atualmente, há seis montadores de aerogeradores operando no Brasil. Segundo informações da Abimaq e dos montadores, a capacidade instalada nacional soma mais de 7,1GW/ano, operando em três turnos, e a capacidade ociosa corresponde a 60% da instalada. A Tabela 01 apresenta os fabricantes (montadoras) em atuação no País.

Tabela 01 – Montadoras nacionais de aerogeradores credenciadas no BNDES: 2024.

Empresa	Localização	Capacidade Instalada/ano	CFI
Acciona Windpower Brasil (fusão Acciona-Nordex)	Simões Filho/BA	1,0GW (não informou capacidade ociosa)	Sim
Siemens Gamesa Energia Renovável Ltda. (fusão Siemens-Gamesa)	Camaçari/BA	800MW (capacidade ociosa de 100%)	Sim
Vestas do Brasil Energia Eólica Ltda.	Itaitinga/CE	2,8GW (capacidade ociosa de 66%)	Sim
WEG Equipamentos Elétricos S.A.	Jaraguá do Sul/SC	1,0GW (capacidade ociosa de 50%)	Sim
Metalúrgica Fratelli Ltda.	Santa Rosa/RS	-	-
Goldwind Equipamentos e Soluções em Energia Renovável Ltda.	Camaçari/BA	1,5GW (não informou capacidade ociosa)	-

Fonte: FGV, 2017; atualizado Abimaq, 2024.

12. Considerações sobre as empresas listadas: a Vestas (Dinamarca) é a maior fabricante global de turbinas onshore; a empresa resultante da fusão da Nordex com a Acciona Windpower é a Nordex Acciona – a Nordex é uma empresa alemã e a Acciona Windpower é uma filial espanhola da Acciona; a Siemens Gamesa (Alemanha/Espanha) é líder em turbinas offshore; a Goldwind (China) é a principal fabricante de turbinas da China e uma das maiores do mundo, instalou em Camaçari/BA (no local da fábrica da GE do Brasil Ltda.), sua primeira fábrica fora da China; e a Metalúrgica Fratelli opera com pequenos aerogeradores.

II.1.2. Fabricantes Nacionais de Partes, Componentes e Subcomponentes

13. A cadeia dos fabricantes de componentes dos aerogeradores envolve, segundo levantamento atualizado pela ABDI (2017), várias dezenas de indústrias diretamente relacionadas ao setor, as quais estavam envolvidas na montagem de aerogeradores, e na fabricação de 55 itens diferentes de componentes e subcomponentes. Os dados apresentados a seguir estão distribuídos por segmentos que refletem a composição de um aerogerador: (i) fabricantes de torres; (ii) fabricantes de pás; (iii) fabricantes de subcomponentes, insumos e elementos internos para torres; (iv) fabricantes de subcomponentes e insumos para o rotor – pás e cubo; e (v) fabricantes de subcomponentes da Nacelle.

14. Segundo informações da Abimaq, apresentadas no âmbito do processo que discute a revogação de Ex-tarifário para geradores acima de 3MW, são produzidas no Brasil todas essas partes, à exceção de alguns poucos componentes internos da nacelle, o que corresponde a uma estimativa de participação de insumos nacionais em relação ao valor total do produto de 70% a 80%, indicando que existe no Brasil uma cadeia produtiva de aerogeradores com relativo grau de adensamento, embora com recente fragilização de alguns elos produtivos.

(i) Fabricantes de Torres

15. As torres, por conta de dificuldades logísticas e de transporte, são preferencialmente adquiridas de fabricantes locais ou fabricadas localmente em unidades próprias das montadoras. A Tabela 02 apresenta os fabricantes de torres de aço instalados no Brasil, e a Tabela 03, os fabricantes de torres de concreto.

Tabela 02 - Fabricantes de torres de aço instalados no Brasil: 2024.

Fabricante	Descrição Cadastro Finame	Localização
Gri Tower Brasil Estruturas Metálicas S/A	Torre eólica tubular metálica	Cabo de Santo Agostinho/PE
Engebasa Mecânica e Usinagem Ltda.	Torre eólica tubular metálica	Cubatão/SP
Windar Torres Eólicas do Brasil Ltda.	Torre eólica – Torre de aço	Camaçari/BA

Intecnial S/A	Torre para suporte de gerador de energia eólica	Erechim/RS
GE Energias Renováveis Ltda.	-	São Paulo/SP
Brametal S/A	-	Linhares/ES
Gri Flanges Brasil Forjados de Aço S/A	-	Cabo de Santo Agostinho/PE
Delp Engenharia Mecânica S/A	-	Vespasiano/MG
Máquinas Piratininga Indústria e Comércio S/A	-	Jaboatão dos Guararapes/PE
Nesima Indústria de Elementos Metálicos Ltda. (SCS)	-	Mirassol/SP
Torres Eólicas do Nordeste S/A	Torre eólica 89mt	Jacobina/BA

Fonte: Fonte: FGV, 2017; atualizado Abimaq, 2024.

Tabela 03 - Fabricantes de torres de concreto instalados no Brasil: 2024.

Fabricante	Descrição Cadastro Finame	Localização
Empresa Construtora Ernesto Woebcke S/A	Não se aplica	Gravataí/RS
CTZ Tower Indústria e Comércio Ltda.	Não se aplica	Fortaleza/CE
Inneo Torres do Brasil Participações S/A	Não se aplica	São Paulo/SP
Eolicabras Ltda.	Não se aplica	Pedra Grande/RN
Cassol Pré-Fabricados Ltda.	Não se aplica	Araucária/PR

Fonte: FGV, 2017; atualizado Abimaq, 2024.

(ii) Fabricantes de Pás

16. A pás é constituída de uma estrutura em material compósito, com núcleos centrais de espuma de PVC e madeira balsa. As pás, assim como as torres, são componentes de grandes dimensões e, portanto, também são preferencialmente adquiridos de fabricantes locais. Com a nova metodologia do BNDES passando a exigir a fabricação de pás no Brasil, em unidade própria ou de terceiros, para fins de financiamento, esta preferência foi ainda mais reforçada.

17. A Tabela 04 apresenta os fabricantes de pás eólicas com fábricas instaladas no Brasil e os respectivos modelos de pás credenciados no Finame/BNDES.

Tabela 04 - Fabricantes de pás eólicas instalados no Brasil: 2024.

Fabricante	Descrição Cadastro Finame	Localização
Aeris Ind. Comércio de Equipamentos para Geração de Energia Eólica	Pá para aerogerador de energia eólica	Caucaia/CE (Pecém)
LM Wind Power do Brasil S/A	Pá para aerogerador de energia eólica	Ipojuca/PE (Suape)

Fonte: Fonte: FGV, 2017; atualizado Abimaq, 2024.

(iii) Fabricantes de Subcomponentes, Insumos e Elementos Internos para Torres

18. A metodologia para credenciamento no Finame/BNDES estabelece a fabricação das torres eólicas no Brasil, em unidade própria ou de terceiros, com, pelo menos, 70% em peso das chapas de aço fabricadas no País ou concreto armado de procedência nacional. As Tabelas 05 a 07 apresentam respectivamente fornecedores de subcomponentes e insumos para torres de aço, fornecedores de subcomponentes e insumos para torres de concreto, e fornecedores de elementos internos das torres.

Tabela 05 - Fabricantes de subcomponentes e insumos para torres de aço no País: 2017.

Subcomponente/Insumo	Fabricante	Localização
Chapas de aço laminado	Usiminas	Ipatinga/MG Cubatão/SP
	Gerdau	Ouro Branco/MG
Barras e blocos laminados de aço	Gerdau	Pindamonhangaba/SP
Flanges	Uniforja	Diadema/SP
	GriFlanges do Brazil	Cabo de Santo Agostinho/PE
Fixadores	Metalbrax	Guarulhos/SP
	Tecnofix	Jabaquara/SP
	Metaltork	Diadema/SP
	Industrial Rex	Braço Trombudo/SC
	Ciser	Joinville/SC
Portas/Escotilhas	Alus	-
	Engebasa	Cubatão/SP
	Atlanta	Sorocaba/SP
Tintas	Renner Coatings	Curitiba/PR
	International (Akzo Nobel)	Santo André/SP
	Jotun	Itaboraí/RJ

Fonte: Fonte: FGV, 2017; atualizado Abimaq, 2024.

Tabela 06 - Fabricantes de subcomponentes e insumos para torres de concreto no País: 2017.

Subcomponente/Insumo	Fabricante	Localização
Concreto (produzido utilizando cimento)	Mizu, Cimpor, Lafarge, Votorantim, etc.	
Moldes	CSM	Schroeder/SC
Insertos metálicos	Tensacciai	São Paulo/SP
	Rudloff Wind Torres Eólicas	São Paulo/SP
Cabos de aço de protensão	Belgo	Piracicaba/SP
	Protendidos Dywidag	Guarulhos/SP
	Rudloff Wind Torres Eólicas	São Paulo/SP
Aditivos para concretos e adesivos (montagem e reparo de pré-moldados)	MC-Bauchemie Brasil	Vargem Grande Paulista/SP
	Basf Construction Chemicals	São Paulo/SP

Fonte: Fonte: FGV, 2017; atualizado Abimaq, 2024.

Tabela 07 - Fabricantes de elementos internos de torres instalados no País: 2017.

Subcomponente/Insumo	Fabricante	Localização
Elevador	Artama Metalmecânica Ltda.	Jaraguá do Sul/SC
	Avanti Brasil Sistemas Eólicos	Fortaleza/CE
	Hailo Sistemas Metálicos Ltda.	Jaguariúna/SP
	Power Climber Comércio do Brasil S/A	Jaboatão dos Guararapes/PE

Escada	Atlanta	Sorocaba/SP
	Hailo Sistemas Metálicos Ltda.	Jaguariúna/SP
	Kathrein	São Paulo/SP
	Alustar	São Bernardo do Campo/SP
	Barga	Cabo de Santo Agostinho/PE
Plataforma	Engebasa	Cubatão/SP
	Alustar	São Bernardo do Campo/SP
	Avanti Brasil Sistemas Eólicos	Fortaleza/CE
	Barga	Cabo de Santo Agostinho/PE
	Atlanta	Sorocaba/SP
Suportes e acessórios	Hailo Sistemas Metálicos Ltda.	Jaguariúna/SP
	Nortel (Rexel)	Campinas/SP
	Barga	Cabo de Santo Agostinho/PE
	Engebasa	Cubatão/SP
	Atlanta	Sorocaba/SP
Sistemas de proteção contra quedas/ Guard-rails	Hailo Sistemas Metálicos Ltda.	Jaguariúna/SP
	Artama Metalmecânica Ltda.	Jaraguá do Sul/SC
	Barga	Cabo de Santo Agostinho/PE
	Engebasa	Cubatão/SP
Iluminação	Nortel (Rexel)	Campinas/SP
Cabos	Prysmian	Sorocaba/SP
	Phelps Dodge	Poços de Caldas/MG
	Nexans	Americana/SP

Fonte: Fonte: FGV, 2017; atualizado Abimaq, 2024.

(iv) Fabricantes de Subcomponentes e Insumos para o Rotor

19. O rotor comprehende basicamente as pás – 3 por aerogerador (tipo comercial de grande porte mais comum), e o cubo onde são fixadas. As pás são os elementos que interagem diretamente com o vento. São perfis aerodinâmicos de 30 a 70 metros de comprimento (instalações onshore) fabricados em material compósito (resina epóxi ou poliéster reforçada com fibra de vidro ou carbono), e representam cerca de 22% do custo do aerogerador e 7% de sua massa (6 a 10 toneladas cada uma). As pás normalmente recebem um acabamento superficial para proteção do compósito às intempéries, à base de gel-coat e/ou revestimentos poliuretânicos. O “bordo de ataque”, superfície que está em atrito direto com vento, chuva e particulados em altas velocidades, é a região mais crítica, passível de desgaste por erosão (ABDI, 2017).

20. O cubo é uma peça única de ferro fundido, de alta precisão de fundição e usinagem, construída com liga de alta resistência. O cubo acomoda os rolamentos para fixação das pás e os mecanismos e motores para o ajuste do ângulo de ataque das pás – o sistema de passo (pitch). O sistema de passo pode ser basicamente de dois tipos: hidráulico e elétrico. O sistema de pás e cubo respondem então por 10 a 14% do peso do aerogerador e por 20 a 30% do custo da máquina (ABDI, 2017).

21. As Tabelas 08 e 09 apresentam respectivamente os fornecedores de subcomponentes do cubo e do sistema de passo do rotor com fábricas instaladas no Brasil os respectivos modelos credenciados no FINAME/BNDES.

Tabela 08 - Fabricantes de subcomponentes do cubo instalados no País: 2024.

Subcomponente/ Insumo	Fabricante	Descrição Finame/BNDES	Localização
Carenagem do Cubo	Atlanta Ind. e Comércio de Peças e Equipamentos Ltda.	Carenagem do hub	Sorocaba/SP
Carcaça do cubo	Romi S/A	Cast hub e Blade hub	Santa Bárbara D'Oeste/SP
	Igná S/A	Hub	Matãozinhos/MG
	Voith Turbo Ltda.	Cubo heavy hub e cubo fundido	São Paulo/SP
	Stepan Indústria de Máquinas e Motores Ltda.	-	Campinas/SP
Rolamentos do passo (pitch)	Liebherr Brasil Guindastes e Mág. Operatrizes Ltda.	Rolamento da pá de geradores eólicos	Guaratinguetá/SP
	SKF do Brasil Ltda.	Rolamento de giro hélice do rotor do gerador eólico	Cajamar/SP
Placas (torque e stiffening plates)	Bardella S/A Indústrias Mecânicas	-	Guarulhos/SP
Extensores	Romi S/A	-	Santa Bárbara D'Oeste/SP
	Igná S/A	-	Matãozinhos/MG
	Voith Turbo Ltda.	-	São Paulo/SP
Sistemas de lubrificação	Eximport Lubequip Ltda.	-	São Paulo/SP
	SKF do Brasil Ltda.	-	Cajamar/SP
	Desidério Ind. E Comércio de Lubrificação Centralizada Ltda.	-	Sertãozinho/SP
	Soned Ind. E Comércio Ltda.	-	Piracicaba/SP
	WMF Solutions Engenharia e Equipamentos Ltda.	-	São Paulo/SP
	Woerner Sistemas de Lubrificação Ltda.	-	São Paulo/SP
Lubrificantes	SKF do Brasil Ltda.	-	Cajamar/SP
	Mobil Lubrificantes S/A	-	Rio de Janeiro/RJ
	Kluber Lubrification Lubrificantes Especiais Ltda.	-	Barueri/SP
	Fuchs Lubrificantes do Brasil Ltda.	-	Barueri/SP

Fonte: Fonte: FGV, 2017; atualizado Abimaq, 2024.

Tabela 09 - Fabricantes de subcomponentes do sistema de passo do rotor instalados no País: 2024.

Subcomponente/ Insumo	Fabricante	Descrição Finame	Localização
Bloco hidráulico controle do passo	Hine do Brasil Ind. e Com. de Hidráulicos e Pneumáticos Ltda.	Sistema acionamento controle do passo e sistema de controle de pitch	Indaiatuba/SP
	Argo-Hytes Fluid Power Systems Ltda.	-	Jundiaí/SP
	Hydac Tecnologia Ltda.	-	São Paulo/SP

	Hydraforce Hydraulics Ltda.	-	Taboão da Serra/SP
	Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda.	-	São José dos Campos/SP
Cilindros do passo	Hine do Brasil Ind. e Com. de Hidráulicos e Pneumáticos Ltda.	-	Indaiatuba/SP
Kits de interligações	Hine do Brasil Ind. e Com. de Hidráulicos e Pneumáticos Ltda.	-	Indaiatuba/SP
Engrenagens e redutores planetários	Zanini Renk Equipamentos Industriais Ltda.	-	Cravinhos/SP
Accionamento do passo (motorredutor)	Bonfiglioli Redutores do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	Redutor de pitch	São Bernardo do Campo/SP
	WEG Equipamentos Elétricos S/A	-	Jaraguá do Sul/SC
	SEW Eurodrive Brasil Ltda.	Redutor para accionamento do pitch	Indaiatuba/SP
	Zanini Renk Equipamentos Industriais Ltda.	-	Cravinhos/SP
Painel de controle do passo	Ingeteam Ltda.	Painel hub e painel hub cabinet	Valinhos/SP

Fonte: Fonte: FGV, 2017; atualizado Abimaq, 2024.

(v) Fabricantes de Subcomponentes da Nacelle

22. A montagem da nacelle no Brasil também é uma exigência do BNDES para o financiamento dos aerogeradores. Conforme a metodologia de credenciamento, a nacelle deve ser montada no Brasil, em unidade própria do fabricante. A Tabela 10 apresenta a listagem dos diversos sistemas estruturais e subcomponentes da nacelle.

23. Conforme se constata na Figura 01, o anel de rolamento forjado objeto do pleito, ora analisado, da empresa Libherr Brasil Ltda. compõe a engrenagem da nacelle, com função principal de servir de guia rotacional, permitindo o correto posicionamento do aerogerador em direção ao vento no caso dos rolamentos de yaw e de permitir a correta angulação das pás do aerogerador no caso do rolamentos de passo, permitindo que a turbina eólica opere com eficiência e confiabilidade.

24. Dessa forma, em consulta à cadeia produtiva de energia eólica constata-se produção nacional desse anel de rolamentos pelas empresas Uniforja - Cooperativa Central de Produção Industrial de Trabalhadores em Metalurgia, localizada em Diadema-SP (<https://uniforja.com.br/>) e Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A., localizada em Pindamonhangaba-SP (<https://www.gerdausummit.com>), com a mesma função do anel pleiteado pela referida empresa Libherr Brasil Ltda.

Tabela 10 - Fabricantes de elementos estruturais da nacelle instalados no País: 2017 e 2024.

Subcomponente/ Insumo	Fabricante	Descrição Finame	Localização
Bastidor	Bardella S/A Indústrias Mecânicas	Bastidor traseiro nacelle	Guarulhos/SP
	Igná S/A	Bastidor dianteiro	Matozinhos/SP
	Liebherr Brasil Guindastes e Máquinas Operatrizes Ltda.	Bastidor traseiro	Guaratinguetá/SP

	Mausa S/A Equipamentos Industriais	Bastidor traseiro	Piracicaba/SP
	Painco Ind. e Comércio S/A	Bastidor traseiro	Rio das Pedras/SA
Chassi/Suporte do gerador	Bardella S/A Indústrias Mecânicas	Suporte do gerador	Guarulhos/SP
	HKM Empreendimentos e Participações Ltda.	Chassi do gerador usinado	Serra/ES
	Painco Ind. e Comércio S/A	Sup da turbina	Rio das Pedras/SA
	WEG Equipamentos Elétricos S/A	Plataforma da nacelle	Jaraguá do Sul/SC
Parafusos estruturais	Ciser	-	Joinville/SC
	Industrial Rex	-	Braço do Trombudo/SC
Quadro principal	Igná S/A	Main frame, central frame e Bed plate	Matozinhos/SP
	Romi S/A	Cast bed plate e central frame	Santa Bárbara D'Oeste/SP
	Voith Turbo Ltda.	-	São Paulo/SP
	Bardella S/A Indústrias Mecânicas	Rear foundation	Guarulhos/SP
	Montemor Ind. E Comércio de Elastômeros Ltda.	-	Guarulhos/SP
	Caw Projetos e Consultoria Industrial Ltda.	-	Campo Largo/PR
	Painco Ind. e Comércio S/A	Rear foundation e rear frame	Rio das Pedras/SA
	Estruturas Metálicas e Sistemas Construtivos Demuth Ltda.	-	Portão/RS
	JEA Indústria Metalúrgica Ltda.	-	Mauá/SP
	Megalaser Indústria Metalúrgica Ltda.	-	Capivari/SP
Anéis de rolamento forjados	Cooperativa Central de Prod. Industrial de Trabalhadores em Metalurgia (Uniforja)	www.uniforja.com.br	Diadema / SP
	Gerdausummit Aços Fundidos e Forjados S.A.	www.gerdausummit.com	Pindamonhangaba/SP

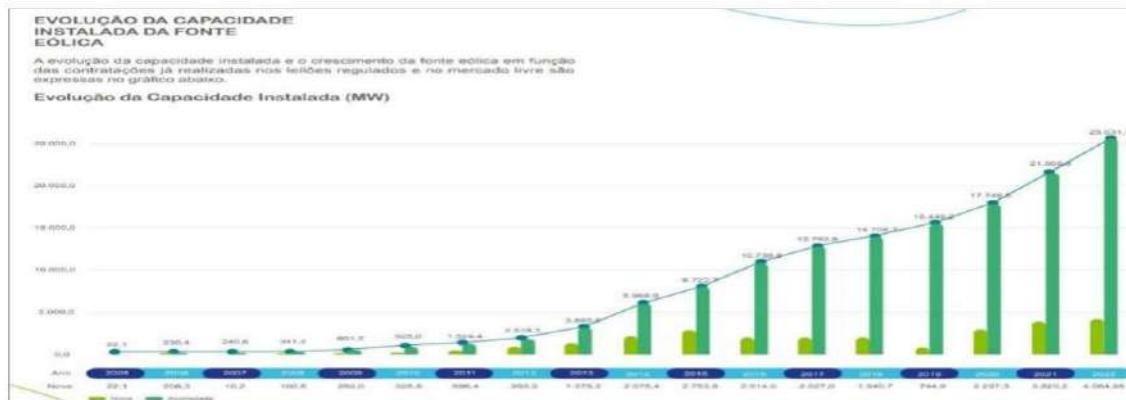
Fonte: FGV, 2017; e Abimaq, 2024.

25. No que se refere especificamente aos anéis de rolamento forjados, cabe informar que, a empresa Liebherr Brasil Guindastes e Máquinas Operatrizes Ltda. constava no rol de fabricantes instalados no Brasil, nos levantamentos realizados pela ABDI nos anos de 2014 e de 2017.

III.DA PRODUÇÃO NACIONAL DE ENERGIA EÓLICA, AEROGERADORES E ANÉIS FORJADO ROLAMENTO

26. Inicialmente, com relação à capacidade instalada brasileira de energia eólica, segundo a ABEEólica (2022), passou de menos de 1GW em 2010 para 25,6 GW ao final de 2022, com mais de 900 usinas em 12 estados, conforme apresentado no Gráfico 01, que destaca o crescimento do potencial energético instalado no Brasil. Ainda, conforme estimativas da entidade, a cada R\$ 1,00 investido em eólicas, se estima impacto de R\$ 2,90 no Produto Interno Bruto (PIB) do país (ABEEólica, Boletim Anual 2022).

Gráfico 01 – Evolução da capacidade instalada brasileira de energia eólica: 2005-2022.



Fonte: ABEEólica, Boletim de Geração Eólica, 2022.

27. Segundo, no que se refere à produção brasileira de aerogeradores, observa-se, a partir da Tabela 11, que, após o pico de 2016, inicia uma tendência decrescente, com quantitativo variando entre 8.630 e 5.623 unidades até 2021. Nota-se, contudo, que o valor da produção não acompanhou a tendência decrescente do quantitativo produzido nesse período. De fato, o valor da produção em 2016 foi o mais baixo registrado no período observado, equivalendo a US\$ 504,7 milhões. Entre 2017 e 2021, o valor médio de cada aerogerador produzido no Brasil foi de US\$ 127,4 mil, sendo que em 2016, ano em que se produziu o maior número de aerogeradores no País, o valor médio de cada produto foi de US\$ 22,9 mil. Estima-se que tal fenômeno se explica pelo aumento da potência dos aerogeradores produzidos a partir de 2016, contribuindo para o aumento dos seus valores unitários.

Tabela 11 – Produção nacional de grupos eletrogêneos de potência superior a 375 kVA: 2016-2021.

Período	Produção			Câmbio Médio (US\$ 1,0/R\$)
	Quantidade	Valor (R\$ Milhões)	Valor (US\$ Milhões)	
2016	22.015	1.758,142	504,735	3,48
2017	8.630	2.719,173	851,738	3,19
2018	6.927	5.009,083	1.370,174	3,66
2019	5.623	2.145,963	543,819	3,95
2020	6.176	5.139,554	996,462	5,16
2021	7.575	3.370,138	624,609	5,40

Fonte: IBGE para Prodlist 2710.2078 (Grupos eletrogêneos de potência superior a 375 kVA; inclusive os aerogeradores para geração de energia elétrica por fonte eólica).

28. Para fins de estruturação de dados de produção e capacidade instalada de aerogeradores, utilizando dados das empresas WEG e Vestas, que juntas representam parte significativa da capacidade instalada total de produção de aerogeradores do País, registra-se que ambas as empresas produzem aerogeradores de potências 4,2 MW e 4,5MW, sendo que a WEG recentemente inaugurou plataforma de aerogeradores de 7MW. A produção de aerogeradores por essas duas empresas cresceu 34%, em unidades,

no período 2020-2022.

29. Com relação aos aspectos de localização espacial da cadeia produtiva, há no Brasil dois grandes polos produtivos para grandes componentes eólicos, um na região Nordeste e outro no Sul-Sudeste. São importantes fatores na decisão de localização das unidades de montagem e fabricação de grandes componentes: a proximidade aos parques eólicos e condições de infraestrutura de portos e rodovias; a proximidade da cadeia produtiva; e o aproveitamento de instalação fabril existente. Ainda, o tamanho e peso dos componentes eólicos, a dispersão geográfica das montadoras e fabricantes de grandes componentes entre Nordeste e Sul-Sudeste e a concentração dos fornecedores de subcomponentes e insumos no Sudeste resultam em custos logísticos adicionais (ABDI, 2014).

30. Por fim, no que tange à produção de anéis forjados de rolamento, conforme análise realizada pela STRAT/CAMEX, tendo como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos, observa-se que:

- a) Vendas da Indústria Doméstica: as vendas totais de produtos da NCM 8482.99.90 aumentaram em 2023 em comparação a 2020, passando de [confidencial] Kg para [confidencial] Kg, o que representa um crescimento de 36,72%. Durante esse período, a maior parte do volume foi destinada ao mercado interno. Em 2020, 37,27% das vendas totais foram para exportação, enquanto em 2023 esse percentual caiu para 5,63%;
- b) Consumo Nacional Aparente: entre 2020 e 2023, houve um crescimento tanto em vendas internas (+105,68%), quanto nas importações (+20,05%). Como consequência, se observa um aumento de 47,23% no Consumo Nacional Aparente. Nesse período, a participação das importações no mercado nacional passou de 68,26% em 2020 para 55,66% em 2023, evidenciando uma redução de 12,60 pontos percentuais;
- c) Importações: em 2023, observou-se um aumento no valor total das importações em relação à média dos anos anteriores. O valor importado em 2023 foi de US\$ [confidencial], enquanto a média de 2020 a 2022 foi de US\$ [confidencial], representando uma elevação de 2,02%. O total acumulado entre os meses de janeiro e agosto de 2024 equivale a 69,35% do valor importado no ano de 2023. Em relação à quantidade importada, se registrou uma redução das importações. Em 2023, foram importados [confidencial] Kg, em comparação à média de [confidencial] Kg dos anos anteriores, indicando uma diminuição de 2,43%. Os meses de janeiro a agosto de 2024 representaram 72,52% do volume importado do ano de 2023. Em contrapartida, a média de preços entre 2020 e 2022 foi de US\$ [confidencial]/ kg, enquanto, em 2023, esse valor subiu para US\$ [confidencial]/kg, representando uma alta de 5,17%. No período de janeiro a agosto de 2024, o preço médio atingiu US\$ [confidencial]/kg;
- d) Exportações: observa-se que, entre 2020 e 2023, houve um aumento de 17,19% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ [confidencial] para US\$ [confidencial]. O total acumulado entre os meses de janeiro a agosto de 2024 equivale a 62,68% do valor exportado no ano de 2023. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 45,45% entre 2020 e 2023, passando de [confidencial] Kg para [confidencial] Kg. Os meses de janeiro a agosto de 2024 representaram 48,93% do volume exportado do ano de 2023. Por oportuno, destaca-se que, de 2020 a 2023, observou-se um aumento do preço médio. Em 2020, o preço médio era de US\$ [confidencial]/Kg, enquanto em 2023 foi de US\$ [confidencial]/kg, representando um aumento de 114,80%. Entre os meses de janeiro a agosto de 2024, o preço médio foi de US\$ [confidencial]/Kg.

IV. DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

31. Os três mecanismos fundamentais para o recente desenvolvimento da indústria eólica no Brasil foram: os mecanismos de indução da demanda (Proinfa e leilões); o financiamento público aos

parques de geração; e as regras de conteúdo local para concessão de financiamentos a fabricantes de aerogeradores pelo BNDES.

32. O Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), instituído pela Lei nº 10.438, de 2002, é considerado um dos maiores Programas do mundo de fomento a fontes alternativas de energia elétrica. O Proinfa contribui para a diversificação da matriz energética brasileira, além de ter estimulado a geração de milhares de empregos diretos e indiretos em todo o território nacional, desempenhando, assim, papel fundamental nos esforços de desenvolvimento industrial do País e aumentando a capacidade de internalização de tecnologias estratégicas para o avanço da transição energética. O Programa é responsável pela realização de diversos projetos de investimentos em áreas de energia renovável, como eólica, hídrica e biomassa.

33. Com relação ao financiamento público e às regras de conteúdo local, a metodologia do BNDES para credenciamento e verificação de conteúdo local para aerogeradores fabricados no Brasil entrou em vigor no final de 2012, vindo a sofrer posteriormente alguns ajustes nos prazos de nacionalização de componentes e subcomponentes.

34. Como resultado do uso desse instrumento, baseado em agregação de componentes produzidos no País (realização de etapas fabris), segundo estudos da ABDI já citados, em 2014, o BNDES apontou investimentos em 20 novas unidades industriais, concluídas ou em fase de construção, ampliação ou remodelagem, além de remodelagem ou instalação de linhas de produção em 14 unidades industriais existentes. Em 2017, o BNDES informou que mais de 50 novos investimentos foram identificados, incluindo novas fábricas, adequações ou expansões. Ainda, dos 27 itens listados na Tabela 11, apenas 6 itens não haviam sido nacionalizados. Ademais, por meio de políticas de conteúdo local reguladas, o BNDES financiou grande parte dos projetos de geração de energia de fonte eólica no país, fomentando as políticas públicas representadas pelo Plano Nacional de Desenvolvimento (PDE) que incentivaram a geração de energia eólica no Brasil.

35. Com as mudanças já citadas nos requisitos de conteúdo local, a partir de 2022, a linha para financiamento do BNDES para aerogeradores com caixa multiplexadora deveriam cumprir nacionalmente as etapas de: fabricação da torre, com respectivos componentes internos; fabricação das pás; montagem do cubo; e montagem da nacelle (suporte do motor), com, no mínimo, 21 (vinte e um) dos itens da Tabela 12, sendo pelo menos 3 (três) deles dentre os relacionados no Tipo A e 8 (oito) no Tipo B.

Tabela 12 - Requisitos de conteúdo local BNDES-Finame para aerogeradores com caixa multiplexadora: 2022.

Tipo A	Tipo B	Tipo C	Tipo D
<ul style="list-style-type: none">GeradorFundido da nacelleInversorFundido do cuboRolamento de passo	<ul style="list-style-type: none">Sistema de refrigeração da nacelleElevadorEixo principalPainel de proteção elétricaCarenagem da nacelleRolamento yaw50% dos flanges de conexãoTransformadoresSistema de acionamento do yawPainel de controle do yawAnéis forjados para rolamentos de passoBase da nacelle caldeirada	<ul style="list-style-type: none">Sistema de freiosCabos / barramento (média tensão)Unidade hidráulicaTalhaParafusos estruturaisLuzes de sinalizaçãoCarenagem do cuboPainel de controle de passoSistema de acionamento do controle de passoSistema de travamento do rotor	<ul style="list-style-type: none">Caixa multiplicadoraAnemômetro + sensor de ventoRolamento do eixo principalSlip ringUnidade de lubrificação

Fonte: BNDES

36. Atualmente, a União vem envidado esforços visando à reativação da cadeia produtiva de aerogeradores no Brasil, com a adoção de medidas voltadas à equalização de preços entre produto nacional e importado, como por exemplo: alinhamento de requisitos de conteúdo local para financiamento

dos Fundos Constitucionais Regionais; redução de juros diferenciados para aerogeradores no Fundo Clima e no Finame/BNDES Baixo Custo; elevação do Imposto de Importação de aerogeradores; revisão das regras de conteúdo local para Finame/BNDES na produção de aerogeradores com e sem caixa multiplexadora dos Tipos "A" e "B"; conteúdo local no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) para o setor de energia; programa de apoio à exportação para a cadeia produtiva eólica; compras governamentais; e atração de investimentos para a cadeia produtiva eólica *offshore*.

37. O crescimento na geração eólica observado no Brasil nos últimos anos e a perspectiva de entrada de mais energia nova de fonte eólica nos próximos anos, juntamente com as projeções de crescimento das energias verdes, são indicativos de uma janela de oportunidade para o fortalecimento da cadeia nacional de fornecedores de bens e serviços para a geração de energia eólica. De modo que, a exposição da cadeia de fornecedores nacional à concorrência internacional com alíquota do Imposto de Importação de zero% desincentiva a indústria já estabelecida no Brasil.

V. ESCALADA TARIFÁRIA

38. Escalada tarifária é um termo usado em comércio internacional para descrever uma estrutura de tarifas alfandegárias que aumenta progressivamente de acordo com o nível de processamento dos produtos. Em outras palavras, produtos com maior valor agregado, que passam por etapas adicionais de processamento, tendem a enfrentar tarifas de importação mais elevadas em comparação com produtos não processados ou com baixo valor agregado.

39. O aumento das tarifas com o processamento pode ser uma maneira de proteger as indústrias nacionais do país importador, dificultando a entrada de produtos com maior valor agregado. De modo que, a escalada tarifária é utilizada como uma ferramenta de política comercial com objetivos específicos. Existem razões estratégicas para sua aplicação, incluindo: proteção da indústria nacional, promoção de empregos e valor agregado, incentivo ao desenvolvimento tecnológico, ou políticas de desenvolvimento econômico.

40. Ao impor tarifas mais altas sobre produtos acabados importados e tarifas menores sobre matérias-primas, o país incentiva a fabricação interna. Isso protege as indústrias locais, criando um ambiente mais favorável para empresas domésticas competirem com produtos importados de maior valor agregado. Essa estratégia pode fomentar a criação de cadeias de valor locais, estimulando diferentes estágios de processamento e fabricação dentro do país.

41. A escalada tarifária, ao incentivar a produção local em diferentes setores industriais, pode gerar mais empregos, pois, produzir um produto acabado exige mais mão de obra e recursos do que exportar matéria-prima ou produtos semiacabados, resultando em maior contribuição para o PIB (Produto Interno Bruto); maior investimento em novas tecnologias; e melhoria dos processos produtivos. Assim, a proteção inicial fornecida pela escalada tarifária pode ajudar indústrias emergentes a crescer e ganhar competitividade antes de enfrentar a concorrência internacional direta. De modo que, a escalada tarifária pode ser parte de um plano econômico de longo prazo, destinado a desenvolver setores específicos considerados estratégicos para o desenvolvimento nacional, como indústrias de transformação ou setores de alta tecnologia.

RECOMENDAÇÃO

42. Diante das informações trazidas por este Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Média-Alta e Alta Complexidade Tecnológica (DIAM), e levando-se em consideração:

- a) Existência de produção nacional "Anéis de rolamentos com diâmetro externo de 2.500 mm fabricados em aço 42CrMo4+QT, classificados de acordo com a norma DIN EN 683-2 utilizados nos rolamentos de esferas e roletes para aerogeradores", conforme apresentado na Tabela 10: Cooperativa Central de Prod. Industrial de Trabalhadores em Metalurgia (Uniforja); e Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A.;
- b) Marco regulatório para a exploração de energia elétrica *offshore* em apreciação pelo Congresso Nacional (PL nº 576/2021); além do Programa de Ação Interministerial para a

Reativação da Indústria para Equipamentos Eólicos; e da política industrial Nova Indústria Brasil;

- c) Desincentivo à indústria nacional de sua exposição à concorrência internacional com alíquota do Imposto de Importação de zero%, em oposição ao respeito à escalada tarifária, que incentiva a produção local em diferentes setores industriais; e
- d) Potencial de inovação tecnológica do aumento da potência dos aerogeradores e respectivos desafios na fabricação dos seus componentes.

43. Este DIAM recomenda o **Indeferimento** do pleito da empresa Liebherr Brasil Ltda, mantendo-se a tarifa de 12,6%, com base na Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2022, para a referida NCM 8482.99.90.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS

Coordenador-Geral de Desenvolvimento da
Indústria de Alta-Média Complexidade

Documento assinado eletronicamente

MARGARETE MARIA GANDINI

Diretora do Departamento de Desenvolvimento das Indústrias de
Alta-Média Complexidade Tecnológica

De acordo. Encaminha-se ao Gabinete da Secretaria-Executiva da CAMEX.

Documento assinado eletronicamente

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

Referência: Processo nº 19687.000327/2025-02.

SEI nº 49873605



Nota Técnica SEI nº 698/2025/MDIC

Assunto: Redução da alíquota do Imposto de Importação (II) de 12,6 % para 0%, atinente ao código 8482.99.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), referente a outras partes de rolamento, denominado "Anéis de rolamentos com diâmetro externo de 2.500 mm fabricados em aço 42CrMo4+QT, classificados de acordo com a norma DIN EN 683-2 utilizados nos rolamentos de esferas e roletes para aerogeradores". Processos SEI nº 19971.001770/2024-04 (público) e nº 19971.001771/2024-41 (restrito).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica objetiva complementar a Nota Técnica SEI nº 129/2025/MDIC, a qual foi submetida ao Comitê de Alterações Tarifárias (CAT) com manifestação desta Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC) pelo deferimento do pleito de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II) de 12,6% para 0%, por 12 (doze) meses, protocolado pela empresa Liebherr Brasil Ltda, para o produto "Anéis de rolamentos com diâmetro externo de 2.500 mm fabricados em aço 42CrMo4+QT, classificados de acordo com a norma DIN EN 683-2 utilizados nos rolamentos de esferas e roletes para aerogeradores", com Ex-tarifário, classificado como "Outras partes de rolamento", código 8482.99.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com amparo no artigo 2º, inciso I, do Anexo da Resolução do Grupo Mercado Comum do Mercosul nº 49, de 2019.

2. A posição da SDIC busca o fortalecimento da produção nacional de partes, componentes e subcomponentes de aerogeradores, bem como o incentivo à competitividade do setor eólico.

3. Ademais, destaca-se que foi identificada produção nacional do item objeto do pleito pela Cooperativa Central de Produção Industrial de Trabalhadores em Metalurgia – Uniforja ("Uniforja") e pela Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A. ("Gerdau Summit"), conforme base de dados da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - Abimaq (DataMaq). Após contato direto com as produtoras nacionais, a Gerdau Summit informou à SDIC sobre a decisão de descontinuar a produção de anéis de rolamento, assim como outras fabricantes nacionais o fizeram na última década.

ANÁLISE

I. DO PLEITO

4. A empresa Liebherr Brasil Ltda apresentou pleito de redução da alíquota do Imposto de Importação (II) de 12,6% para 0% atinente ao código NCM 8482.99.90, com proposta de criação de Ex-tarifário com a seguinte descrição: "Anéis de rolamentos com diâmetro externo de 2.500 mm fabricados em aço 42CrMo4+QT, classificados de acordo com a norma DIN EN 683-2 utilizados nos rolamentos de esferas e roletes para aerogeradores". A sugestão de medida é com amparo no artigo 2º, inciso I, do Anexo da Resolução do Grupo Mercado Comum do Mercosul nº 49, de 2019.

5. A empresa pleiteante alega que não há produção nacional do bem pleiteado e a medida busca "melhorar a competitividade entre as empresas nacionais de fabricação de rolamentos de passo e yaw para aerogeradores diante da concorrência internacional desleal".

II. DOS ANÉIS DE ROLAMENTOS PARA AEROGERADORES

6. O anel de rolamento é parte que compõe um rolamento (também conhecido como "bearing") e tem a função de manter as esferas ou rolos do rolamento no lugar correto, promovendo o movimento suave entre as partes que estão em contato. Seu formato é circular, tem diâmetros variados e pode ser de aplicação interna ou externa, conforme o tipo de rolamento. Os anéis de rolamento são projetados para suportar forças radiais e axiais, proporcionando uma rotação eficiente com redução de atrito.

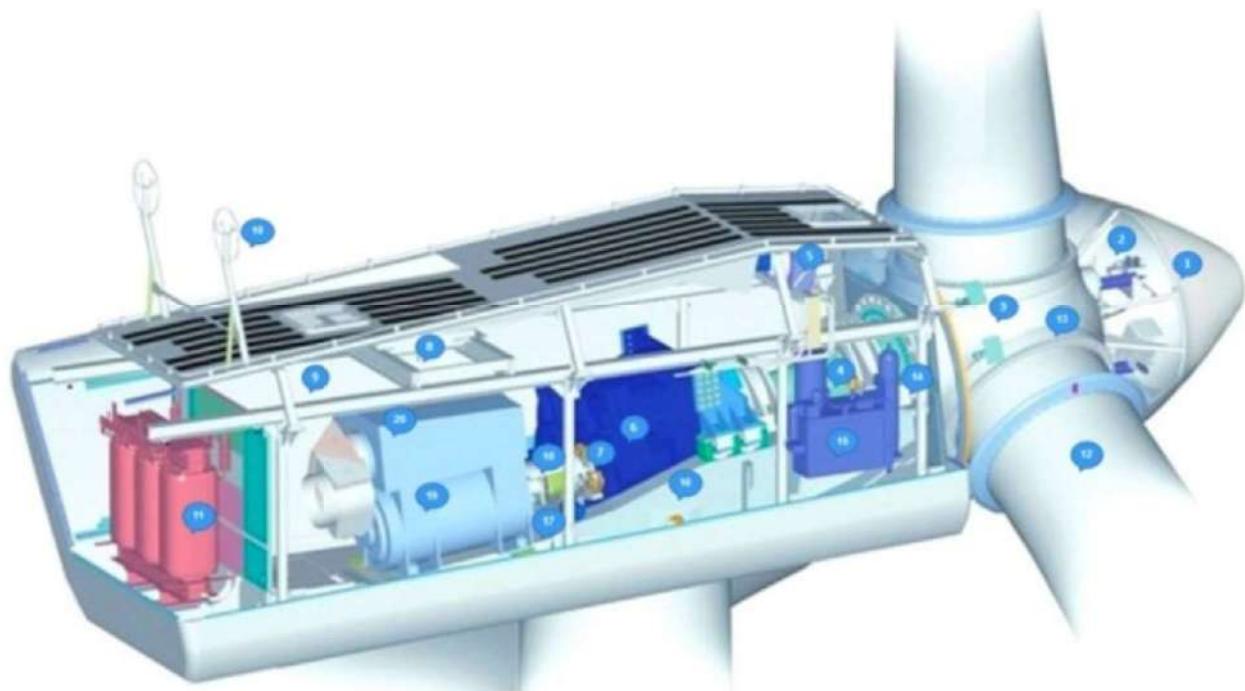
7. Em um aerogerador, os anéis de rolamento são componentes críticos nos rolamentos que suportam partes móveis da turbina eólica, como o **eixo do rotor** ou o **eixo principal da nacelle**, para que funcionem com o mínimo de atrito possível, prolongando a vida útil da turbina e melhorando a eficiência da geração de energia. Nesse sentido, eles são projetados para suportar cargas extremas e operar por longos períodos com manutenção mínima.

8. A nacelle localiza-se no topo da torre de um aerogerador e abriga componentes essenciais, como o gerador elétrico, o sistema de transmissão e o mecanismo de orientação. Dentro de sua estrutura, o rolamento promove a rotação do rotor, facilitando o alinhamento da turbina com a direção do vento.

9. No sistema dentro da nacelle do aerogerador estão inseridos diversos tipos de rolamentos e outros componentes que contribuem para o seu funcionamento, como a caixa do mecanismo de orientação.

10. As figuras 1 e 2 mostram os principais componentes instalados em dois tipos distintos de nacelle.

Figura 1. Vista do interior da nacelle de um aerogerador utilizando um gerador convencional.

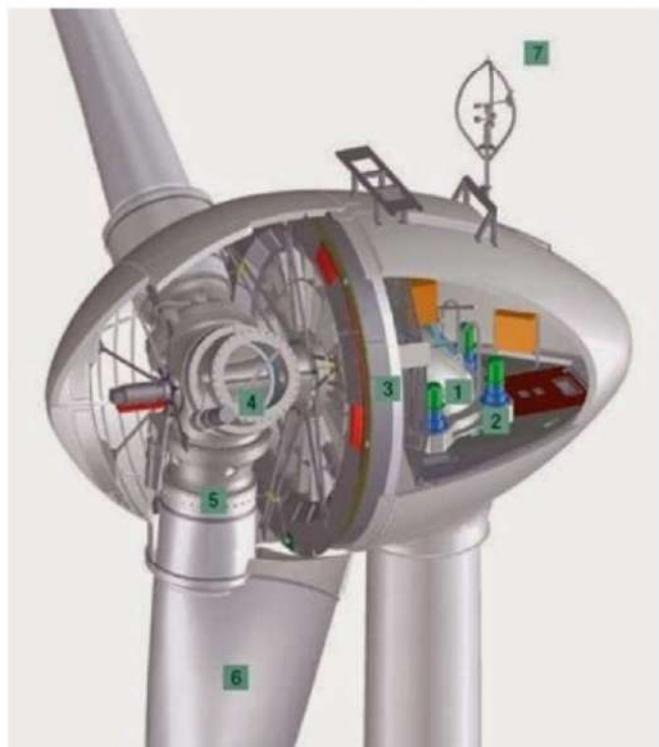


- | | | |
|----------------------------|---|--|
| 1. Controlador do cubo | 8. Plataforma de serviços | 15. Sistema hidráulico |
| 2. Controle pitch | 9. Controladores e inversores | 16. Plataforma da nacelle |
| 3. Fixação das pás no cubo | 10. Sensores de direção e velocidade do vento | 17. Motores de posicionamento da nacelle (yaw) |
| 4. Eixo principal | 11. Transformador de alta tensão | 18. Luva de acoplamento |

- | | | |
|--------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| 5. Aquecedor de óleo | 12. Pás do rotor | 19. Gerador convencional |
| 6. Caixa multiplicadora
(gearbox) | 13. Rolamento das pás | 20. Aquecimento de ar |
| 7. Sistema de freios | 14. Sistema de trava do rotor | |

Fonte: Vestas, 2006.

Figura 2. Vista do interior da nacelle de um aerogerador utilizando um gerador multipolos.



1. Apoio principal da nacelle
2. Motores de orientação da nacelle
3. Gerador em anel (multipolos)
4. Fixador das pás ao eixo
5. Cubo do rotor
6. Pás
7. Sensores de direção e velocidade do vento

Fonte: ENERCON, 2006.

11. Os anéis de rolamentos são componentes essenciais dos rolamentos de esferas e roletes aplicados em aerogeradores e estão localizados, principalmente, em áreas críticas dentro da nacelle:

- a. Rolamento principal (*Main Bearing*): localizado entre o eixo principal e o suporte da nacelle; suporta a carga principal das pás do rotor; permite a rotação suave do eixo.
- b. Rolamento do multiplicador (*Gearbox Bearing*): localizado dentro do multiplicador de velocidade; suporta os eixos de alta e baixa velocidade.
- c. Rolamento do gerador (*Generator Bearing*): instalado nos eixos do gerador elétrico; permite que o rotor do gerador gire com mínima fricção; geralmente, suporta rotações elevadas com menor atrito.
- d. Rolamento de giro (*Yaw Bearing*): localizado na base da nacelle; permite a rotação da nacelle para alinhar com a direção do vento; normalmente, é um rolamento de roletes axial ou de giro.

e. Rolamento do sistema de passo (*Pitch Bearing*): localizado na conexão entre as pás do rotor e o cubo; permite o ajuste do ângulo das pás para otimizar a captação do vento; suporta cargas dinâmicas elevadas.

II.1. Cadeia produtiva de anéis de rolamentos

12. Os anéis de rolamentos para aerogeradores são fabricados com materiais de alta resistência e precisão para suportar cargas elevadas e condições ambientais adversas. Na tabela abaixo observam-se seus principais insumos:

Principais matérias metálicas
Aço de alta liga (aço 42CrMo4 ou similares de alta resistência)
Aço inoxidável (em aplicações especiais)
Tratamentos e revestimentos
Têmpera e revenimento
Revestimentos anticorrosivos (níquel, zinco ou cromo)
Revestimentos autolubrificantes (camadas de politetrafluoretileno ou grafite)
Lubrificantes e selantes
Graxa de alta performance (base de lítio, cálcio ou complexos sintéticos)
Selos e vedações de borracha ou polímeros (NBR, Viton, politetrafluoretileno)

13. Destaca-se que o aço representa **[confidencial]** da composição do anel de rolamento, o qual é um insumo sujeito a flutuações de preços, podendo encarecer muito os custos de fabricação. Ainda, é importante esclarecer que o aço utilizado na produção de anéis forjado de rolamentos está classificado na NCM 7228.40.00, com alíquota do Imposto de Importação (II) em 12,6% na TEC, a mesma atualmente aplicada aos anéis. Dessa forma, no caso de atendimento ao pedido de redução da alíquota do II a 0% para o Ex-tarifário "anéis de rolamentos com diâmetro externo de 2.500 mm fabricados em aço 42CrMo4+QT, classificados de acordo com a norma DIN EN 683-2 utilizados nos rolamentos de esferas e roletes para aerogeradores", na NCM 8482.99.90, além de prejudicar a atual fabricante nacional, também haverá um desrespeito à escalada tarifária, já que o insumo terá uma alíquota para importação maior que o componente acabado.

II.2. Da existência de produção nacional de anéis de rolamentos

14. Com o intuito de verificar a existência de produção nacional de anéis forjados de rolamento, a Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC) consultou a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – Abimaq, em novembro de 2024, a qual apontou duas produtoras nacionais: a Cooperativa Central de Produção Industrial de Trabalhadores em Metalurgia – Uniforja e a Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A. Na sequência, a equipe da SDIC realizou contato direto com cada uma dessas fabricantes indicadas para obter maiores detalhes de produção.

II.2.i Uniforja

15. A Cooperativa Central de Produção Industrial de Trabalhadores em Metalurgia - Conforja foi fundada em 1954. Em meados de 1997, foi criada a Uniforja com o objetivo de dar continuidade às atividades da empresa Conforja.

16. A unidade fabril da empresa está situada na cidade de Diadema-SP com uma área de 65.000 m², incluindo uma linha de produção com múltiplos processos de forjamento, fornos de tratamento térmico homologados conforme padrão API 6A, estações de usinagem, metrologia e laboratório de testes.

17.

A Uniforja tem como clientes homologados na linha de eólicos: **[confidencial]**.

Produtos fabricados

18. No portfólio de produtos fabricados estão incluídos flanges e conexões de aço forjado, forjados automotivos, anéis forjados e laminados, e forjados especiais, além de oferecer serviços de tratamento térmico, como recozimento, normalização, têmpera, revenimento, solubilização, alívio de tensão e ciclos especiais (sob consulta). Especificamente na linha de eólicos, a empresa produz anéis para rolamentos, flanges e anéis redutor.

19. Quanto aos insumos, a Uniforja fabrica produtos em aços carbono, aços baixa-liga, aços ligados, aços inoxidáveis, duplex, super duplex, ligas de níquel e bimetálicos, seguindo padrões internacionais tais como: ASME B16.5, B16.9, B16.36, B16.47, MSS SP-43, SP-44, SP-75, BSI 3293, API 6/17D, AWWA C208 e outras especificações.

20. Ressalta-se que a fabricante nacional produz anéis forjados e laminados em bruto até o diâmetro externo de 4600 mm e possui capacidade de usinar anéis até 3950 mm. Ainda, produz anéis eólicos com aço 42CrMo+QT, produto objeto do pleito.

Capacidade de produção

21. A produtora nacional possui capacidade produtiva instalada de **[confidencial]**/mês em forjamento e, aproximadamente, **[confidencial]**/mês em tratamento térmico. Já a capacidade fabril para anéis de rolamentos e flanges é de, aproximadamente, **[confidencial]**/mês.

Desafios enfrentados

22. A Uniforja destaca que, em relação à produção de anéis de rolamentos, flanges e anéis redutor, vem perdendo todas as cotações para o mercado externo. Até o ano de 2023, a empresa nacional produziu em torno de **[confidencial]** peças/mês de anéis eólicos. No entanto, com o aumento das importações do produto, somado ao peso do aço no custo de sua produção, em 2024 a Uniforja não produziu anéis eólicos.

II.2.ii Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A

23. A Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A é uma Joint Venture entre Gerdau, Sumitomo Corporation e The Japan Steel Works (JSW), criada em 2017, para a produção de peças forjadas (em que se incluem os anéis de rolamento) e peças fundidas para o setor eólico.

24. Em contato direto com a empresa, a SDIC foi informada que, em 2023, a Gerdau Summit descontinuou a produção de anéis de rolamento diante da competitividade com o aço importado, que já trazia impactos significativos ao custo de fabricação. Até o ano de 2022, a capacidade produtiva de anéis de rolamento era de **[confidencial]** peças/ano.

RECOMENDAÇÃO

25. Diante das informações trazidas por este Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Média-Alta e Alta Complexidade Tecnológica (DIAM), e considerando:

- a) A existência de produção nacional de "Anéis de rolamentos com diâmetro externo de 2.500 mm fabricados em aço 42CrMo4+QT, classificados de acordo com a norma DIN EN 683-2 utilizados nos rolamentos de esferas e roletes para aerogeradores";
- b) Os desafios enfrentados na fabricação dos anéis de rolamentos, em especial, o custo do insumo (aço); e

c) Os outros pontos destacados na Nota Técnica SEI nº 129/2025/MDIC, como o desincentivo à indústria nacional com a possível redução da alíquota do Imposto de Importação a 0% e a consequente exposição à concorrência internacional desleal; e o potencial de inovação tecnológica do aumento da potência dos aerogeradores e respectivos desafios na fabricação dos seus componentes.

26. Esta SDIC ratifica a recomendação de **indeferimento** do pleito da empresa Liebherr Brasil Ltda, mantendo-se a tarifa de 12,6%, com base na Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2022, para a referida NCM 8482.99.90.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ALESSANDRA MADEIRA DE BIASE MARTINS

Coordenadora-Geral de Regimes para Bens de Capital

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MARGARETE MARIA GANDINI

Diretora do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica

De acordo. Encaminha-se ao Gabinete da Secretaria-Executiva da CAMEX.

Documento assinado eletronicamente

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços